



VICUNHA jeansidentity

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, DA 1ª E 2ª SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 20818 - CATEGORIA "B"
Rua Tabapuã, Nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, Cep 04533-004, São Paulo - Sp
CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08

no valor total de

R\$360.000.000,00

(trezentos e sessenta milhões de reais)
Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



VICUNHA TÊXTIL S.A.

CNPJ/ME nº 07.332.190/0001-93

com sede na cidade Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210

Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRIMWLCRA4M6

Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRIMWLCRA4N4

Registro da Oferta dos CRA da 1ª Série na CVM: CVM/SRE/CRA/2022/027

Registro da Oferta dos CRA da 2ª Série na CVM: CVM/SRE/CRA/2022/028

EMISSÃO DE 360.000 (TREZENTOS E SESSENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS E ESCRITURAS, PARA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME POSTERIORMENTE ALTERADA DE TEMPOS EM TEMPOS ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (RESPECTIVAMENTE, "EMISSÃO", "CRA", "EMISSORA") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERAFENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE AGOSTO DE 2022 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$360.000.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA INICIALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES E A VICUNHA TÊXTIL S.A. ("VICUNHA" OU "DEVEDORA"), EM 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM 60.000 (SESSENTA MIL) CRA, EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400. A EMISSÃO E A OFERTA FORAM DEVIDAMENTE APROVADAS DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 2021, SOB Nº Nº 161.134.221 E PUBLICADA NO JORNAL "O DIA SP" NA EDIÇÃO DE 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2021 E (II) POR MEIO DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 2022, SOB Nº Nº 216.539/22-5 E PUBLICADA NO JORNAL "O DIA SP" NA EDIÇÃO DE 07 DE MAIO DE 2022 NA QUAL FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS MOBILIÁRIOS - CR e CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - CRA ATÉ R\$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE REAIS), QUE SE REFERE TANTO A OFERTAS PÚBLICAS COM AMPLOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, CONFORME RITO DA INSTRUÇÃO CVM 400 QUANTO PARA AQUELAS COM ESFORÇOS RESTRITOS DE ACORDO COM O RITO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME ALTERADA, SENDO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A EMISSORA JÁ EMITIU CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS MOBILIÁRIOS E DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (INCLUSIVE JÁ CONSIDERANDO OS CRA CRIADOS DESTA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO), NO VALOR DE ATÉ R\$ 360.000.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES DE REAIS) CONSIDERANDO A TOTALIDADE DOS CRA ADICIONAIS, NÃO TENDO, PORTANTO, ATINGIDO O LIMITE ESTABELECIDO.

ALÉM DE VENCIMENTO DOS CRA DA 1ª SÉRIE ("CRA DA 1ª SÉRIE") E DOS CRA DA 2ª SÉRIE ("CRA DA 2ª SÉRIE") SERÁ 16 DE AGOSTO DE 2027 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA"), PRESSUPOSTAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDACÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) OU DO RESGATE ANTERIORMENTE DOS CRA, NOS TERMOS DO "TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VICUNHA TÊXTIL S.A." ("TERMO DE SECURITIZAÇÃO") E CONFORME PREVISTAS NESTE PROSPECTO.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DA 1ª SÉRIE: O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE SERÁ ATUALIZADO A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTERFERÊNCIA ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DE CADA MÊS (OU, CASO DIA 15 (QUINZE) NÃO SEJA DIA ÚTIL, O DIA ÚTIL SUBSEQUENTE) ("DATA DE ANIVERSÁRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE") PELA VARIAÇÃO POSITIVA MENSAIS PERCENTUAL ACUMULADA DA TAJCA, CALCULADO DE FORMA RÁPIDA TEMPORAL POR DIAS ÚTEIS OCCORRIDOS, SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DA 1ª SÉRIE O SEU SALDO, CONFORME O CRISO, AUTOMATICAMENTE INCORPORADO AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU AO SALDO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA 1ª SÉRIE"). ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DA 2ª SÉRIE: O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 2ª SÉRIE NÃO SERÁ ATUALIZADO INTERFERENTEMENTE.

REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE: SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA 1ª SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A 7,965% (SETE INTERESES E NOVE MIL E SESENTOS E CINQUENTA E UM DÍGITOS DE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE APROPRIAÇÃO DE "REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE". SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 2ª SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A 10,0% (DEZ POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DE ACRESCIDA EPOCACIONALMENTE DE UMA SOBRETAXA (SPREAD) DE 2,000% (DOIS INTERESES POR CENTO) AO ANO, DEFINIDA DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE APROPRIAÇÃO ANUAL, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("TAXA DI" E "REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE", RESPECTIVAMENTE, SENDO A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE EM CONJUNTO E INDISTINTAMENTE, "REMUNERAÇÃO DOS CRA"), A REMUNERAÇÃO DOS CRA SERÁ PAGUA, SEM CARENÇA, EM CADA DATA DE PAGAMENTO DOS CRA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MCA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, AMBIENTE DE DISTRIBUIÇÃO E ATIVOS DE REDE FIVA EM MERCADO PRIMÁRIO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 - BALCÃO B3, SENDO A LIQUIDACÃO FINANCEIRA DA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO DO CETIP ("CETIP"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 - BALCÃO B3, SENDO A LIQUIDACÃO FINANCEIRA DA NEGOCIAÇÃO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3 - BALCÃO B3.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 360.000 (TREZENTOS E SESSENTA MIL) DEBÊNTURES EMITIDAS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA "ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (SETIM) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA VICUNHA TÊXTIL S.A. ("DEBÊNTURES" E "ESCRITURA", RESPECTIVAMENTE), NO VALOR TOTAL DE R\$360.000.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO. AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA EMISSORA. A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMPANHIA DOS INVESTIDORES DOS CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PELA DEVEDORA FORAM APROVADAS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUCESP EM 27 DE JULHO DE 2022 SOB Nº Nº 5948899 E FOI PUBLICADA NO JORNAL "O PONTO" ("AGE DA DEVEDORA"), NOS TERMOS DA ESCRITURA.

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUISQUER VALORES QUE VENHAM SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NA FORMA DOS ARTIGOS 23 E 25 A 32 DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINADO ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 ("RESOLUÇÃO CVM 60"), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO BTGPACTUAL S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA PRAÇA DE BOTAFOGO, Nº 501, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.306.294/0001-45, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), PELO UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 4.440, 2º ANDAR, CEP 04563-132, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.059.120/0001-73 ("UBS BB") E PELO BANCO SAFRA S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PAULISTA, Nº 2.110, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.954.789/0001-28 ("BANCO SAFRA"), E QUANDO EM CONJUNTO COMO O COORDENADOR LÍDER E OS UBS, OS "COORDENADORES"), OS QUAIS PODERÃO COMANDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A ATUAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS AO PÚBLICO DE INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, SEMPRE OBSERVADA A ORIENTAÇÃO DE ESTABER E INQUORADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 32 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021.

O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 26 DE JULHO DE 2022. OS RECIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO, AINDA, É RECOMENDADA A LECTURA CUIDADOSA NESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS PARA A CONSULTA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ACESSAR WWW.CVM.GOV.BR (NESTE WEBSITE ACESSAR EM "REGULADOS", CLICAR EM "REGULADOS COM SOBRES OBRIGADOS A CVM", CLICAR EM "COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIODICAS E EVENTUAIS EMITIDAS A CVM", VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", EM SEGUIDA, CLICAR EM "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", SELECIONAR TÍTULO "TÍTULOS REQUIS", E POSTERIORMENTE CLICAR EM "CATEGORIA" SELECIONAR "YES" - FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", E SELECIONAR "PROSPECTO" NO CAMPO "TIPO DE TÍTULO", E POSTERIORMENTE PREENHER O CAMPO "DE" A DATA DE 31/12/2021 E PREENHER O CAMPO "ATE" A DATA DA CONSULTA. EM SEGUIDA, CLICAR EM "AÇÕES", CLIQUE NO PRIMEIRO ÍCONE (IMAGEM UMA LUPA SOBRE UM PAPEL DOBRADO, DESIGNADO "VISUALIZAR O DOCUMENTO") E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "SALVAR EM PDF". CERTIFIQUE-SE DE QUE TODOS OS CAMPOS ESTÃO SELECIONADOS E, POR FIM, CLICAR EM "GERAR PDF" PARA FAZER O DOWNLOAD. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES.

OS INVESTIDORES DEVEM TER ATENTA INTERVENIÊNCIA NO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 189 A 218, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO A CVM EM 9 DE JUNHO DE 2022. O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DOS CRA, UMA VEZ QUE ESTA OFERTA ATENDE A QUE PRECISITA DOS ARTIGOS 44 E 45 DA INSTRUÇÃO CVM 400. O RECEBIMENTO DE RESERVAS OCORRERÁ A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFERMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

COORDENADOR LÍDER



EMISSORA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS



COORDENADORES



DEVEDORA



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



ADVOGADOS

A DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É 19 DE SETEMBRO DE 2022.



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	7
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	47
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA	47
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA	47
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	49
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	51
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E DA DEVEDORA	67
EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO	70
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	72
Estrutura da Securitização	72
Condições da Oferta	73
Créditos do Agronegócio	73
Autorizações Societárias.....	74
Devedora	75
Local e Data de Emissão	75
Valor Total da Emissão.....	75
Quantidade de CRA.....	76
Valor Nominal Unitário dos CRA.....	76
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	76
Vencimento dos CRA	76
Procedimento de Bookbuilding.....	76
Recebimento de Reservas.....	78
Atualização Monetária dos CRA.....	78
Remuneração dos CRA da 1ª Série	80
Remuneração dos CRA da 2ª Série	81
Encargos Moratórios	87
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.....	93
Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora	95
Formalização da Aquisição.....	95
Assembleia Especial de Investidores dos CRA	96
Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado	102
Liquidação do Patrimônio Separado	106
Cronograma de Etapas da Oferta	109
Registro para Distribuição e Negociação	110
Inadequação do Investimento	110
Distribuição dos CRA.....	111
Prazo Máximo de Colocação	114
Local de Pagamento	114



Público-Alvo da Oferta.....	114
Pedidos de Reserva.....	115
Encargos Moratórios da Emissora.....	116
Publicidade.....	117
Despesas do Patrimônio Separado.....	118
Fundo de Despesas.....	122
Modificação ou Revogação da Oferta.....	123
Suspensão ou Cancelamento da Oferta.....	124
Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas.....	125
Instrumentos Derivativos.....	132
Informações sobre Pré-pagamento dos CRA.....	132
Procedimentos em relação ao Preço de Subscrição em caso de Resgate Antecipado dos CRA.....	133
Informações Adicionais.....	133
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	134
Termo de Securitização.....	134
Escritura de Emissão.....	134
Contrato de Distribuição.....	135
Contrato de Custódia.....	144
Contratos de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação.....	145
Contratos de Prestação de Serviços de Escriturador.....	145
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	147
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	149
DECLARAÇÕES.....	156
Declaração da Emissora.....	156
Declaração do Agente Fiduciário.....	157
Declaração do Coordenador Líder.....	158
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	159
VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO.....	175
VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO.....	179
REGRAS COMUNS.....	185
Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos.....	187
FATORES DE RISCO.....	189
Riscos da Operação de Securitização.....	190
Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização.....	190
Riscos dos CRA e da Oferta.....	190
Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento.....	190
Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário.....	191
Defasagem entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA.....	191
Riscos gerais de baixa produtividade.....	191
Risco de Resgate Antecipado dos CRA.....	192
Quórum de deliberação em Assembleias Especiais.....	192



Risco Relacionado à Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.....	192
Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco.....	193
Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série.....	193
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.....	193
Riscos decorrentes do escopo reduzido de auditoria jurídica.....	194
Oferta de Resgate Antecipado.....	194
Inexistência de Garantias.....	195
Risco Relacionado à Eventual Necessidade de Aporte de Recursos.....	195
O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.....	195
Risco de Vedação à Transferência das Debêntures.....	196
Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures.....	196
Risco de liquidação do Patrimônio Separado.....	197
Riscos de Formalização do Lastro da Operação de Securitização.....	198
Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio.....	198
Riscos tributários.....	199
Riscos do Regime Fiduciário.....	200
Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor Têxtil.....	201
Riscos relacionados à queda do poder aquisitivo dos consumidores e aos ciclos econômicos desfavoráveis.....	201
Risco relativo a disputas entre os atuais acionistas controladores da Devedora.....	204
A Devedora e suas Controladas estão sujeitas a riscos com pendências judiciais e administrativas que podem afetar adversamente os seus resultados operacionais e/ou a sua reputação.....	205
Risco relativo à cobrança de tributos em operações de "drawback".....	206
Risco de endividamento atrelado a moedas estrangeiras.....	207
Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.....	207
Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.....	209
Riscos Relacionados à Emissora.....	210
Riscos da Operação de Securitização.....	212
Risco Operacional.....	212
Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.....	213
Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.....	213
Riscos Relacionados ao Agronegócio.....	214
Riscos climáticos.....	214
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos.....	214
Risco cambial.....	216
Risco de taxa de juros.....	216
Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA.....	217
Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais.....	218



A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	219
Companhias Securitizadoras	220
Regime Fiduciário	221
Medida Provisória nº 2.158-35	221
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	223
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	225
IOF/Câmbio	226
IOF/Títulos.....	226
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	227
Breve Histórico	227
Ofertas Públicas Realizadas	229
Principais concorrentes.....	229
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	229
Patrimônio Líquido da Securitizadora	229
Negócios com Partes Relacionadas	230
Pendências Judiciais e Trabalhistas.....	230
Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com cobrigação	230
Relacionamento com fornecedores e clientes	230
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora	230
Governança Corporativa	231
Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos	231
Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora	231
Administração da Emissora	231
Conselho de Administração.....	231
Diretoria	232
Principais Fatores de Risco da Emissora	232
O crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional.....	232
Registro junto à CVM	232
Manutenção de Equipe Qualificada	233
Fornecedores	233
O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado.....	233
Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com cobrigação	234
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	235
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER.....	236
INFORMAÇÕES SOBRE O UBS BB	242
INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO SAFRA.....	245
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	247
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS TRIMESTRAL (R\$ MILHÕES)	283
VISÃO GERAL DO SETOR TÊXTIL.....	283
INTRODUÇÃO	283



FATORES DEMOGRÁFICOS E A DEMANDA TÊXTIL	285
A Cadeia Têxtil	285
Fiação.....	286
Tecelagem	287
Jeanswear.....	288
Investimentos	291
Capitalização da Devedora.....	292
EBITDA.....	296
Dívida Bruta e Dívida Líquida	299
Histórico da performance financeira da Devedora	301
RELACIONAMENTO	302
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	302
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	302
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	303
Entre o Coordenador Líder e o Escriturador	303
Entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação	303
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante	304
Entre o Banco Safra e a Emissora.....	304
Entre o Banco Safra e a Devedora.....	305
Entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário.....	305
Entre o Banco Safra e o Escriturador	305
Entre o Banco Safra e o Agente de Liquidação	306
Entre o Banco Safra e o Custodiante	306
Entre o UBS BB e a Emissora	307
Entre o UBS BB e a Devedora	307
Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário	307
Entre o UBS BB e o Escriturador.....	308
Entre o UBS BB e o Agente de Liquidação	308
Entre o UBS BB e o Custodiante	309
Entre a Emissora e a Devedora	309
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	309
Entre a Emissora e o Escriturador.....	310
Entre a Emissora e o Agente de Liquidação	310
Entre a Emissora e o Custodiante.....	311
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário	311
Entre a Devedora e o Escriturador.....	311
Entre a Devedora e o Agente de Liquidação	312
Entre a Devedora e o Custodiante	312



ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	313
ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	337
ANEXO III.- DECLARAÇÕES DA EMISSORA	393
ANEXO IV.- DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	397
ANEXO V.- TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTOS	399
ANEXO VI.- ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E ADITAMENTOS.....	774
ANEXO VII.- EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	1033
ANEXO VIII. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA.....	1072



DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto:

“1º Comunicado ao Mercado”

o “*Comunicado ao Mercado sobre a Modificação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, divulgado em 16 de agosto de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, em complemento ao Aviso ao Mercado, na forma do artigo 27 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, por meio do qual foi comunicado ao mercado o 1º Pedido de Modificação da Oferta.

“1º Pedido de Modificação da Oferta”

o pedido de modificação da Oferta apresentado à CVM em 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, o qual consiste em: **(a)** atualização das informações contábeis da Devedora constantes do Prospecto Preliminar datado de 27 de julho de 2022, tendo em vista a divulgação das suas Informações Trimestrais – ITR referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2022; e **(b)** modificação dos termos e condições de alocação dos CRA no âmbito da Oferta, levando em consideração o cancelamento automático dos Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados e, conseqüentemente, alteração do cronograma da Oferta para exclusão do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (que foi consolidado no Período de Reserva aplicável a todo o público-alvo da Oferta).

“2º Comunicado ao Mercado”

o “*Comunicado ao Mercado sobre a Modificação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da*



123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização", divulgado em 1º de setembro de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, em complemento ao Aviso ao Mercado, na forma do artigo 27 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, por meio do qual foi comunicado ao mercado o 2º Pedido de Modificação da Oferta.

"2º Pedido de Modificação da Oferta"

o 2º pedido de modificação da Oferta apresentado à CVM em 1º de setembro de 2022, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, o qual consiste em modificação de determinados Eventos de Vencimento Antecipado constantes da Escritura de Emissão e respectivas declarações da Devedora.

"Agente de Liquidação"

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

"Agente Fiduciário"

a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão de Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

"Amortização"

o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que ocorrerá nas Datas de Amortização, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

"ANBIMA"

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de



direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"

o *"Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização"*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

o *"Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização"*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Aplicações Financeiras Permitidas"

as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.

"Auditores Independentes da Devedora"

os auditores independentes responsáveis pela auditoria contábil da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 e



para o período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2022, qual seja, a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente registrada como auditor independente perante a CVM sob o nº 2879, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 a 6, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME nº 61.562.112/0001-20, com registro na CVM sob o nº 2879.

“Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série”

A assembleia especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

“Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série”

A assembleia especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

“Assembleias Especiais” ou “Assembleias”

A Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série e a Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto.

“Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série”

A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, correspondente à variação positiva mensal do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

“Auditores Independentes da Emissora”

o auditor responsável pela auditoria da Emissora, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/ME nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324.

“Auditores Independentes do Patrimônio Separado”

o auditor responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade



simples, é membro da BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/ME nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.

“Autoridade”

qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

“Autoridade Sancionadora”

(i) o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, a União Europeia, o OFAC, o United States Department of State, o United States Department of the Treasury, o United States Department of Commerce, o governo do Reino Unido, e o Her Majesty’s Treasury of the United Kingdom, conforme aplicável; e/ou (ii) qualquer país sob o qual a Devedora, qualquer sociedade do Grupo Têxtil e/ou os Coordenadores, ou suas afiliadas, estejam vinculados, conforme aplicável; e (iii) os governos, instituições ou agências de quaisquer dos subitens (i) e/ou (ii) anteriores.

“Aviso ao Mercado”

o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM



	e da B3, na forma do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>B3</u> "	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>B3 – Balcão B3</u> "	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 .
" <u>BACEN</u> "	o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Safra</u> "	o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100.
" <u>CETIP21</u> "	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CNAE</u> "	Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
" <u>CNPJ/ME</u> "	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código ANBIMA</u> "	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 06 de maio de 2021.
" <u>Código Civil</u> "	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>CMN</u> "	o Conselho Monetário Nacional.



“Condições Precedentes”

as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, aos quais o cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos seus deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, em especial com relação à efetiva colocação dos CRA junto ao Público Alvo e ao eventual exercício da Garantia Firme, está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil.

“Conta Centralizadora”

a conta corrente nº 40635-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A., integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos aos Créditos do Agronegócio.

“Conta de Livre Movimentação da Devedora”

conta corrente nº 4942-5, mantida na agência 3400-2 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta, em que serão depositados pela Emissora os recursos do Preço de Subscrição, a título de integralização das Debêntures.

“Contador do Patrimônio Separado”

a **LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações., responsável pela contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

“Contraparte Restrita”

qualquer pessoa, organização ou embarcação (I.1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções



(incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (I.2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (I.3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores.

“Contrato de Distribuição”

O “*Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, celebrado entre os Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a Devedora, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio, dentre outras partes, em 26 de julho de 2022, conforme aditado em 16 de agosto de 2022, em 31 de agosto de 2022 e em 2 de setembro de 2022 e eventualmente alterado de tempos em tempos a partir desta data.

“Controladas”

Em conjunto e/ou indistintamente, todas as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Devedora, conforme definição de Controle.

“Controladas Relevantes”

Em conjunto e/ou indistintamente, todas as sociedades controladas pela Devedora (conforme definição de Controle) cuja receita represente mais de 7% (sete por cento) da receita líquida da Devedora, com base em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas referentes ao último exercício social encerrado.

“Controladoras”

as seguintes sociedades que, em conjunto, detêm ou podem vir a deter o Controle da Devedora: **(a)** a Rio Purus Participações S.A., sociedade por ações inscrita no



CNPJ/ME sob o nº 60.078.060/0001-59; **(b)** a Vicunha Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.004.809/0001-54; **(c)** a Textília S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.485.982/0001-88; e **(d)** eventuais sucessoras de quaisquer das sociedades indicadas nos itens (a) a (c) anteriores em decorrência de eventual Reorganização Societária Autorizada ou de quaisquer outras reorganizações societárias previamente aprovadas pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

“Controle”

a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” ou “BTG”

o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.

“Coordenadores”

Em conjunto e/ou indistintamente, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição e colocação dos CRA, contratadas nos termos do Contrato de Distribuição, quais sejam, o Coordenador Líder, o Safra e o UBS BB; incluindo ou quaisquer pessoas que venham a substituí-las ou sucedê-las a qualquer tempo, nos termos do Contrato de Distribuição.

“CRA”

os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.

“CRA Adicionais”

os 60.000 (sessenta mil) CRA adicionais, que foram ser emitidos mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional.



“CRA da 1ª Série”

os 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Emissora.

“CRA da 1ª Série em Circulação”

a totalidade dos CRA da 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Devedora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

“CRA da 2ª Série”

os 180.973 (cento e oitenta mil e novecentos e setenta e três) Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª (segunda) série da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Emissora.

“CRA da 2ª Série em Circulação”

a totalidade dos CRA da 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Devedora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou



indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima, mencionadas para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

"CRA em Circulação"

os CRA da 1ª Série em Circulação e os CRA da 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto.

"Créditos do Agronegócio da 1ª Série"

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura.

"Créditos do Agronegócio da 2ª Série"

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º,



do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura.

“Créditos do Agronegócio”

os Créditos do Agronegócio da 1ª Série e os Créditos do Agronegócio da 2ª Série, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Patrimônio Separado”

(i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos incisos (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado;

“Cronograma Tentativo”

O cronograma tentativo das principais etapas da Oferta constante da página 109 deste Prospecto.

“CSLL”

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“Custodiante”

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

“CSLL”

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“CVM”

a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série”

a data de aniversário para Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série, qual seja, o dia 15 (quinze) de cada



	mês (ou, caso dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente).
<u>"Data de Emissão"</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2022.
<u>"Data de Emissão das Debêntures"</u>	a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de agosto de 2022.
<u>"Data de Integralização"</u>	cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
<u>"Data de Pagamento da Amortização"</u>	cada data de pagamento da Amortização programada, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	cada data de pagamento da Remuneração aos Investidores dos CRA, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária ou da liquidação antecipada dos CRA em razão de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento"</u>	a data de vencimento dos CRA, qual seja, 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento das Debêntures"</u>	a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 12 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão.
<u>"Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio"</u>	as datas de pagamento da remuneração e/ou da amortização das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização.



“Debêntures”

as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

“Debêntures Adicionais”

as 60.000 (sessenta mil) Debêntures adicionais, que foram emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.

“Debêntures da 1ª Série”

as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série.

“Debêntures da 2ª Série”

as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, da 2ª (segunda) série, da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série.

“Despesas”

desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

“Devedora” ou “Vicunha”

a **VICUNHA TÊXTIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.332.190/0001-93, com seus atos constitutivos



devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.3.0001229-1.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Documentos Adicionais”

os documentos firmados pela Devedora junto aos Fornecedores no âmbito da aquisição de algodão em pluma, objeto de destinação dos recursos das Debêntures, em conjunto, quais sejam, a cópia autenticada ou com a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, de cada um dos Instrumentos de Compra e Venda de Algodão assinado pelas partes e respectivos “*Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*” assinado pelas partes, conforme listados no Anexo IV à Escritura. Em caso de aditamento aos documentos referidos acima, a Devedora deverá comunicar tal fato ao Custodiante, bem como enviar a este uma cópia autenticada ou digital, conforme o caso, devidamente validada conforme descrito acima, do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração.

“Documentos Comprobatórios”

em conjunto, os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, em via eletrônica ou, em via física original ou autenticada: **(i)** da Escritura devidamente registrada na JUCEC**(ii)** do boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** do Livro de Registro de Debêntures fazendo constar a Emissora como debenturista, registrado na JUCEC,



bem como **(iv)** do(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.

“Documentos da Oferta dos CRA”

Os documentos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60 que formalizam e integram a Oferta dos CRA, conforme eventualmente alterados, quais sejam: (a) o aviso ao mercado da Oferta dos CRA; (b) o prospecto preliminar da Oferta dos CRA; (c) o anúncio de início da Oferta dos CRA; (d) o prospecto definitivo da Oferta dos CRA; (e) o anúncio de encerramento Oferta dos CRA; e (f) eventuais demais documentos relativos à Oferta dos CRA, nos termos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60.

“Documentos da Operação de Securitização”

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** a Escritura; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Documentos da Oferta dos CRA; **(vi)** os Pedidos de Reserva; **(vii)** os Termos de Adesão; e **(viii)** eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização.

“EBITDA”

o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, apresentado de acordo com a Instrução nº 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012.

“EBITDA Ajustado”

o EBITDA Ajustado é o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, apresentado de acordo com a Instrução nº 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012, desconsiderando os efeitos de Participação de Funcionários no Resultado, Ajuste de Investimentos a valor de mercado e Equivalência Patrimonial.



“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, podendo inclusive ser enviada eletronicamente aos Investidores dos CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Emissão”

a 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora”

a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

“Encargos Moratórios”

Os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Investidores dos CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Investidores dos CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Investidores dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, sendo que sobre este item (ii) incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, incidente sobre o valor devido e não pago, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu



patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Investidores dos CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(a)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(b)** rateados entre os Investidores dos CRA, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Investidor dos CRA.

“Escritura” ou “Escritura de Emissão”

a *“Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.”*, celebrada entre a Devedora e a Emissora, em 26 de julho de 2022, conforme aditada em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterada de tempos em tempos a partir desta data.

“Escriturador”

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRA.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Investidores dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures”

em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures somente serão caracterizados como Eventos



de Vencimento Antecipado **(i)** mediante deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA nos termos da Escritura e do Termo de Securitização; e/ou **(ii)** não instalação ou ausência de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA convocada para deliberação sobre não o vencimento antecipado das Debêntures.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”

em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da cláusula 7.1 da Escritura.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”

em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da cláusula 7.2 da Escritura.

“Fornecedores”

são os produtores rurais fornecedores de algodão em pluma para os quais os Recursos serão destinados, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo XI do Termo de Securitização, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

“Fundo de Despesas”

o fundo de despesas constituído pela Devedora para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização, constituídos e mantidos nos termos da Cláusula 15 e seguintes do Termo de Securitização.

“Garantia Firme”

a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores e/ou por instituições financeiras por eles designadas na forma do Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, do Valor Total da Emissão Base, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos



milhões de reais), sendo certo que os CRA Adicionais serão colocados em regime de melhores esforços.

“Grupo Têxtil”

Em conjunto, as Controladoras, a Devedora e as Controladas da Devedora.

“IASB”

o *International Accounting Standards Board*.

“IGP-M”

o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

“IFRS”

as normas internacionais de relatório financeiro – *International Financial Reporting Standards* emitidos pela IASB.

“Impacto Adverso Relevante”

qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso e relevante na situação reputacional, econômica, financeira e/ou operacional da Devedora e/ou, ainda, no valor dos bens e ativos da Devedora, nas atividades principais da Devedora e/ou na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias no âmbito da Operação de Securitização.

“Instituições Participantes da Oferta”

os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM 400”

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução da CVM 527”

a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada.

“Instrumento de Compra e Venda de Algodão”

os “Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão” da Devedora, ao qual os Fornecedores deverão aderir.

“Investidor(es) Qualificado(s)”

a definição prevista nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.



<u>“Investidores”</u>	os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados e compõem o público-alvo da Oferta.
<u>“Investidores dos CRA”</u>	os Investidores dos CRA da 1ª Série e os Investidores dos CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Investidores dos CRA da 1ª Série”</u>	os Investidores que sejam Investidores dos CRA da 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
<u>“Investidores dos CRA da 2ª Série”</u>	os Investidores que sejam Investidores dos CRA da 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
<u>“IN RFB 971”</u>	a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
<u>“IN RFB 1.585”</u>	a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“IRRF”</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>“IRPJ”</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“ISS”</u>	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>“J. Safra Assessoria”</u>	J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista, CEP



01.310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29, responsável pela estruturação da Oferta dentro do grupo econômico do Banco Safra;

“JTF”

as jurisdições de tributação favorecida.

“Jornal”

O jornal “O Dia”.

“JUCEC”

a Junta Comercial do Estado do Ceará.

“JUCESP”

a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Lei 8.929”

a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

“Lei 8.981”

a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

“Lei 9.065”

a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.

“Lei 9.514”

a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“Lei 11.033”

a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei 11.076”

a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei 12.846”

a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

“Lei 14.430”

a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”

a legislação, nacional e estrangeira, de prevenção à lavagem de dinheiro e prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 8.429/1992, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis.

“Legislação Socioambiental”

a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis, inclusive relativas à saúde e segurança ocupacional, ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor aplicáveis.

“Liquidação do Patrimônio Separado”

a liquidação do Patrimônio Separado mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“MDA”

o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3.

“Medida Provisória 2.158-35”

a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

“Norma”

qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.



“Normas de Securitização do Agronegócio”

em conjunto e/ou indistintamente, a Lei nº 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60.

“Obrigações”

(i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora, conforme aplicável, perante a Emissora, com base na Escritura; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Investidores dos CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

a oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos Investidores aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Oferta”

a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e



“Ordem de Alocação de Pagamentos 1ª Série”

opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, gravame, ou **(ii)** qualquer outro ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, real ou não.

a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado 1ª Série, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

“Ordem de Alocação de Pagamentos 2ª Série”

a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

“Opção de Lote Adicional”

a opção da Emissora de, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, aumentar a quantidade dos CRA inicialmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a qual foi totalmente exercida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido alocados 29.027 (vinte e nove mil e vinte e sete) CRA Adicionais à 1ª (primeira) série da Emissão e 30.973 (trinta mil e novecentos e setenta e três) CRA Adicionais à 2ª (segunda) série da Emissão (e, conseqüentemente, as quantidades correspondentes de Debêntures Adicionais alocadas às respectivas séries da Emissão de Debêntures).

“Operação de Securitização”

a Emissão dos CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio, mediante a vinculação das Debêntures aos CRA e ao seu respectivo Patrimônio Separado, configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos do Agronegócio, para fins das



Normas de Securitização do Agronegócio, que inclui ainda a realização da Oferta dos CRA.

“Participantes Especiais”

as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, nos termos dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição;

“Patrimônio Separado”

o patrimônio separado constituído em favor dos Investidores dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ou da data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

“Pessoa”

qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, *trust*, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões,



“Pessoas Vinculadas”

ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica.

os Investidores que sejam (i) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Operação de Securitização e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes no âmbito da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados;

“PIS”

a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”

compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.



“Prazo Máximo de Colocação”

o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

“Preços de Integralização das Debêntures”

o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série, quando referidos em conjunto ou indistintamente.

“Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série”:

o preço de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive.

“Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série”:

o preço de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive.

“Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série”:

o preço de subscrição e integralização dos CRA da 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, o Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série será apurado nos termos do Termo de Securitização.

“Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série”:

o preço de subscrição e integralização dos CRA da 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, o Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série será apurado nos termos do Termo de Securitização.



“Preço de Integralização”

Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série e o Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série, quando em conjunto.

“Preço de Resgate”

o Preço de Resgate dos CRA da 1ª Série e o Preço de Resgate dos CRA da 2ª Série quando referidos em conjunto.

“Preço de Resgate dos CRA da 1ª Série”

Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.

“Preço de Resgate dos CRA da 2ª Série”

Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.

“Preço de Subscrição”

o valor correspondente ao Preço de Integralização, a ser pago pela Emissora à Devedora a título de integralização das Debêntures.

“Prêmio da Amortização Extraordinária”

O prêmio a ser pago pela Emissora para a realização da Amortização Extraordinária dos CRA, em valor equivalente ao prêmio pago pela Devedora para realização da Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado”

O prêmio a ser proposto pela Emissora para a realização do Resgate Antecipado dos CRA, em valor equivalente ao prêmio proposto pela Devedora para realização da



Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

"Procedimento de *Bookbuilding*"

o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: **(i)** da Remuneração aplicável aos CRA de cada série; e **(ii)** da quantidade de CRA emitida em cada série, observada a Opção de Lote Adicional, sendo certo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida.

"Processo Administrativo"

O processo administrativo de responsabilização nº 00190.105260/2020-32, que tramita em face da Vicunha Serviços Ltda. na Corregedoria do Ministério da Economia.

"Processos Conexos"

Quaisquer procedimentos, investigações, inquéritos, denúncias, processos, judiciais ou administrativos, conexos ou decorrentes do Processo Administrativo que venham a ser instaurados ou movidos contra a Vicunha Serviços Ltda. e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários, empregados e/ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome.

"Prospecto Definitivo"

o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*".

"Prospecto Preliminar"

o presente "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*", atualizado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o exercício total da



Opção de Lote Adicional e o 2º Pedido de Modificação da Oferta.

“Prospecto” ou “Prospectos”

o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Recursos”

recursos a que a Devedora fará jus a título de pagamento, pela Emissora, do Preço de Subscrição, e que deverão ser destinados nos termos da Cláusula 4.4.1 da Escritura e das Cláusulas 4.9 e 4.10 do Termo de Securitização, conforme cronograma semestral estimado previsto no Anexo III à Escritura.

“Reorganização Societária Autorizada”

(1) Qualquer transferência, direta ou indireta, de participação societária na Devedora ou em qualquer das Controladoras, exclusivamente entre os seus atuais membros do bloco de controle, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, ou qualquer outra forma de reorganização societária que objective e que tenha como resultado final tal transferência, sendo (i) permitida, inclusive, a saída total de um ou mais membros do atual bloco de controle da Devedora, desde que não haja entrada de um novo acionista no bloco de controle da Devedora, e/ou das Controladoras e (ii) que no caso exclusivo de cisão da Devedora, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Devedora e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas na Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora; e/ou **(2)** qualquer forma de reorganização societária, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações ou fusão, envolvendo a Devedora e/ou qualquer de suas



Controladas, desde que (i) referida reorganização societária não implique em alteração do controle indireto da Devedora e/ou de suas Controladas pelos Controladores, (ii) a Devedora permaneça como controladora das Controladas Relevantes ao final de tal reorganização societária e (iii) que no caso exclusivo de cisão da Devedora, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Devedora e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas na Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, em favor da Securitizadora; e/ou **(3)** qualquer reorganização decorrente de Transferência de Ativos Autorizada; e/ou **(4)** liquidação ou dissolução de quaisquer das Controladas, desde que: (i) após tal dissolução e/ou liquidação, a operação de tal Controlada seja absorvida pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas; ou (ii) o valor agregado da receita líquida da(s) Controlada(s) dissolvida(s) e/ou liquidada(s) seja inferior à menor receita líquida verificada dentre as Controladas Relevantes, com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas.

“Regime Fiduciário”

o regime fiduciário estabelecido em favor da Emissão e dos Investidores dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Regime Fiduciário, vide a Seção “Riscos do Regime Fiduciário”, na página 200 deste Prospecto Definitivo.

“Relatório”

relatório a ser encaminhado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.3 da Escritura, na forma do Anexo III da Escritura.



“Remuneração dos CRA”

a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto;

“Remuneração dos CRA da 1ª Série”

os juros remuneratórios dos CRA, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem pagos aos Investidores dos CRA da 1ª Série nos termos do Termo de Securitização.

“Remuneração dos CRA da 2ª Série”

os juros remuneratórios dos CRA, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem pagos aos Investidores dos CRA da 2ª Série nos termos do Termo de Securitização.

“Resgate Antecipado dos CRA”

Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e o resgate antecipado dos CRA decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”

o resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, observados os termos previstos na Escritura.

“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA”

o Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, observados os termos da Cláusula 7 do Termo.

“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”

resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Devedora ser obrigada a resgatar antecipadamente as Debêntures em decorrência de



	determinados eventos, observados os termos previstos na Escritura.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"</u>	o Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 do Termo.
<u>"Resolução CMN 4.373"</u>	a Resolução do CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
<u>"Resolução CVM 27"</u>	a Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 31"</u>	a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>"RFB"</u>	a Receita Federal do Brasil.
<u>"Sanções"</u>	Qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.
<u>"Séries"</u>	em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série.
<u>"1ª Série"</u>	a 1ª (primeira) série no âmbito da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
<u>"2ª Série"</u>	a 2ª (segunda) série no âmbito da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	mecanismo em que a quantidade de CRA (e, conseqüentemente, de Debêntures) a ser alocada em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA (e,



consequentemente, das Debêntures) apurada em Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA (e, consequentemente, das Debêntures) emitida em uma das séries foi subtraída da quantidade total de CRA (e, consequentemente, das Debêntures) da outra série.

“Sociedades Venezuelanas”

Em conjunto, exclusivamente as seguintes sociedades localizadas em território Venezuelano: Ideatex C.A., Uniformes LPW C.A. e Distribuidora Torremolinos, C.A.

“Taxa de Administração”

a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.

“Taxa DI”

as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Taxa Substitutiva dos CRA da 1ª Série”

a taxa que vier a substituir o IPCA, nos termos da Cláusula 6.2.5 do Termo de Securitização.

“Termo” ou “Termo de Securitização”

o “*Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (duas) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 26 de julho de 2022, conforme aditado em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterado de tempos em tempos a partir desta data.

“Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão”

os “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*” estabelecidos pela Devedora, cuja adesão é



“Termos de Adesão dos Fornecedores”

feita pelos Fornecedores, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores.

os termos de adesão aos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão, que suportam a aquisição de algodão em pluma, pela Devedora, dos Fornecedores.

“Território Sancionado”

Qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no que aplicável leis e regulamentos de Sanções), Rússia, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

“Transferência de Ativos Autorizada”

A transferência, cessão, permuta, venda, oneração, ou qualquer outra forma de disposição de ativos imobiliários não relacionados às principais atividades operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, inclusive por meio de cisão, redução de capital com a entrega de ativos e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a disposição de tais ativos imobiliários não operacionais, desde que não relacionados às principais atividades operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme descritas em seus estatutos sociais atualmente vigentes, para terceiros e/ou para sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, desde que referidas operações não causem um Impacto Adverso Relevante.

“UBS BB”

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440,



7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.

“Valor de Resgate Antecipado”

Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Facultativo e o Valor de Resgate Obrigatório.

“Valor de Resgate Facultativo”

Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 1ª Série e o Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 2ª Série.

“Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 1ª Série”

Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.

“Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 2ª Série”

o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.

“Valor de Resgate Facultativo”

Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 1ª Série e o Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 2ª Série.

“Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 1ª Série”

o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série,



acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 da Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série.

“Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 2ª Série”

o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, correspondente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.2.1.5 da Escritura de Emissão com relação à apuração da Taxa DI para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série.

“Valor Inicial do Fundo de Despesas”

o valor total inicial e máximo, do Fundo de Despesas, correspondente a R\$90.000,00 (noventa mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização, nos termos de cláusula 15 do Termo de Securitização.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”

o saldo mínimo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura do



Termo de Securitização, nos termos de sua cláusula 15 do Termo de Securitização.

“Valor Nominal Unitário”

o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série”

valor nominal unitário dos CRA da 1ª Série que corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série.

“Valor Total da Emissão Base”

o valor da totalidade dos CRA inicialmente emitidos, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor foi aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita no Termo de Securitização, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.

“Valor Total da Emissão Base das Debêntures”

o valor da totalidade das Debêntures inicialmente emitidas, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor foi aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita na Escritura, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.

“Valor Total Efetivo da Emissão”

o valor da totalidade dos CRA efetivamente emitidos, equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente ao Valor Total da Emissão Base, acrescido do valor efetivamente exercido da Opção de Lote Adicional, ou seja, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

“Valor Total Efetivo da Emissão das Debêntures”

o valor da totalidade das Debêntures efetivamente emitidas, equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente ao Valor Total da Emissão Base, acrescido do valor efetivamente exercido da Opção de Lote Adicional, ou seja, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).



Exceto se expressamente indicado palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Definitivo, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto Definitivo a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.



DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normais internacionais de relatório financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards (IASB) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Virgo Companhia de Securitização”. Em seguida clicar em “Virgo Companhia de Securitização”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” ou ITR – Informações Trimestrais, conforme o caso, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2019 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pela DFP ou ITR, conforme o caso, que será consultado. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, inciso VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários



da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 60, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2019 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).
- <https://virgo.inc/> (neste website, acessar "Institucional", depois "Formulário de Referência", filtrar o campo "empresa" por "Virgo" e clicar no Formulário de Referência com a data mais recente).



CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 189 a 218 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) atrasos, excesso ou aumento de custos não previstos na implantação ou execução de projetos, especialmente em decorrência da pandemia de COVID-19;



- (x) o impacto da pandemia do COVID-19 na economia e condições de negócio no Brasil e no mundo e quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais no combate à pandemia;
- (xi) capacidade da Devedora de implementar, de forma tempestiva e eficiente, as medidas de segurança e saúde relacionadas à pandemia da COVID-19, necessárias para manutenção de suas atividades e segurança de seus colaboradores;
- (xii) capacidade da Devedora de implementar, de forma tempestiva e eficiente, qualquer medida necessária em resposta, ou para amenizar os impactos da pandemia da COVID-19 nos negócios, operações, fluxo de caixa, perspectivas, liquidez e condição financeira da Devedora;
- (xiii) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e/ou
- (xiv) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 189 a 218 deste Prospecto e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Vicunha podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.



RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 72 deste Prospecto.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 189 a 218 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	A Virgo Companhia de Securitização, acima qualificada.
Coordenador Líder	O Banco BTG Pactual S.A., acima qualificado.
Coordenadores	O Coordenador Líder, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Safra S.A., acima qualificados, quando considerados em conjunto.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, contratadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial pelos Coordenadores, sendo que foram celebrados os Termos de Adesão, conforme o Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, na qualidade de representante da comunhão de Investidores dos CRA.
Custodiante	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
Agente de Liquidação e Escriturador	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores dos CRA, bem como por realizar serviços de escrituração dos CRA.



Contador do Patrimônio Separado

A **LINK – CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, Nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Audidores Independentes da Emissora

O auditor responsável pela auditoria da Emissora, qual seja, a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, acima qualificada.

Audidores Independentes do Patrimônio Separado

O auditor responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, qual seja, a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, acima qualificada.

Autorização Societária

A emissão dos CRA e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021 a qual foi rerratificada (i) por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 02, 03 e 04 de abril de 2022 e (ii) por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 07 de maio de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização



Número das Séries e da Emissão dos CRA

para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Sistema de Vasos Comunicantes

A Emissão será a 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora e será composta por 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries e as quantidades finais de CRA alocadas em cada série, já considerando os CRA Adicionais emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, foram definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de CRA alocadas em cada série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Créditos do Agronegócio

O mecanismo em que a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que o somatório dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não poderia exceder o Valor Total Efetivo da Emissão, observado, em todo caso, que uma das séries poderia não existir. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi subtraída da quantidade total de CRA.

Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, incluindo juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como Créditos do Agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do artigo 2 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados



	<p>em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.</p>
Código ISIN dos CRA	<p>BRIMWLCRA4M6 para os CRA da 1ª Série e BRIMWLCRA4N4 para os CRA da 2ª Série.</p>
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	<p>A cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de agosto de 2022.</p>
Oferta	<p>A presente oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.</p>
Valor Total da Emissão	<p>O Valor Total da Emissão é de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.</p>
Quantidade de CRA	<p>A quantidade de CRA emitida é de 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, divididos entre 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) CRA da 1ª Série e 180.973 (cento e oitenta mil e novecentos e setenta e três) CRA da 2ª Série, sendo que a quantidade de séries e as quantidades finais de CRA alocadas em cada série foram definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de CRA alocados em cada série, no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Distribuição Parcial	<p>Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados. Em todo caso, será admitida a distribuição parcial dos CRA Adicionais emitidos e ofertados, não havendo quantidade mínima obrigatória de CRA Adicionais a ser colocada, de forma que os CRA Adicionais emitidos e não colocados serão cancelados.</p>



Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	Os Créditos do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, que serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora, nos termos da Escritura, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
Originadora das Debêntures	A Vicunha Têxtil S.A.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Investidor dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Investidor dos CRA.
Prazo e Data de Vencimento	Os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série terão vencimento no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data



	<p>de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.</p>
Duration dos CRA da 1ª Série	Aproximadamente 3,86 anos.
Duration dos CRA da 2ª Série	Aproximadamente 3,42 anos.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série pela variação positiva mensal acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA da 1ª Série, conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será atualizado monetariamente.
Juros Remuneratórios dos CRA da 1ª Série	A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondente a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Juros Remuneratórios dos CRA da 2ª Série	A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Regime Fiduciário	Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo V ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso VIII do



Vantagens e Restrições dos CRA

Suplemento A à Resolução CVM 60 nos termos dos artigos 23 e 25 a 32 da Lei 14.430.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Investidores dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Formalização da Subscrição das Debêntures

As Debêntures serão subscritas pela Emissora de forma definitiva, mediante assinatura de boletim de subscrição.

Resgate Antecipado dos CRA

Os CRA deverão ser resgatados pela Emissora em decorrência da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, ou ainda do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 do Termo, conforme o caso.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência da realização, pela Devedora, de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos exatos mesmos termos e condições, nos termos da Cláusula 7 do Termo.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo



certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

A Assembleia Especial de Investidores dos CRA mencionada na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, e mencionada acima será convocada mediante publicação de edital no respectivo jornal de publicação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Investidores dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes em qualquer convocação.

Em referida Assembleia Especial de Investidores dos CRA, os Investidores dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada (a) a administração do Patrimônio Separado, por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração; ou (b) a manutenção da Emissora como securitizadora. O liquidante será a Emissora caso esta



**Preço de
Integralização e Forma
de Integralização**

não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá precificar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

(i) os CRA da 1ª Série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série na Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série; (ii) os CRA da 2ª Série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série na Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único



e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

**Distribuição,
Negociação, Custódia
Eletrônica e Liquidação
Financeira**

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.



Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo a garantia firme até o limite do Valor Total da Emissão Base, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser prestada nos termos do Contrato de Distribuição pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre eles, de acordo com o plano de distribuição dos CRA, e a colocação dos CRA Adicionais será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*" do Prospecto e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão Base, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão Base, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Condições Precedentes

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumida na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das condições precedentes definidas no Contrato de Distribuição, sem o qual a Garantia Firme não será exercida.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de obtenção do registro da Oferta perante a CVM, os Coordenadores poderiam decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou



pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até a referida data, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejaria a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e seria tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA pôde realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que a Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu a partir da data indicada no Aviso ao Mercado. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Período de Reserva

O período entre 03 de agosto de 2022 e 29 de agosto de 2022 (inclusive).



Pessoas Vinculadas

Os Investidores que sejam **(i)** controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Operação de Securitização e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes no âmbito da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados.

**Público-Alvo da Oferta**

O público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "**Fatores de Risco**" nas páginas 189 a 218 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Prazo de Distribuição

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Destinação dos Recursos

Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora.

Assembleia Especial

Os Investidores dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores dos CRA, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Investidores dos CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 96 deste Prospecto.



Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora

Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora

(i) as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora, e (ii) as informações financeiras intermediárias individuais consolidadas condensadas referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022 foram objeto de revisão limitada por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora

Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência.

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 189 a 218 deste Prospecto.

Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem



por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. No entanto, não foi nem será contratado Formador de Mercado com relação aos CRA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM e B3.



**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO
CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO AGENTE
DE LIQUIDAÇÃO E DA DEVEDORA**

1. EMISSORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215
São Paulo – SP

CEP 04533-004

At.: Departamento Gestão / Departamento de
Jurídico / Departamento de Monitoramento

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc; juridico@virgo.inc;
monitoramento@virgo.inc

Website: www.virgo.inc

3. UBS BB

•UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Cleber Oliveira de Aguiar

Tel.: 11 2767-6179

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

Website: <https://www.ubs.com/br/pt.html>

2. COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º
andar

São Paulo – SP

CEP 05426-100

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2640

E-mail: OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com

Website:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank>

4. BANCO SAFRA

•BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar
CEP 01310-000, São Paulo – SP,

At.: Tarso Tietê

Tel.: (11) 3175-2774

E-mail: tarso.tiete@safra.com.br

Website:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>



5. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Henrique Filizzola

Tel.: (11) 3755-5402

E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

Website: www.stoccheforbes.com.br

6. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, 11.08, 10º andar

CEP 04547-004, São Paulo – SP

At.: Sr. Erik Oioli / Sr. Henrique Lisboa

Tel.: (11) 3043-4999

E-mail: erik@vbso.com.br /

hlisboa@vbso.com.br

Website: www.vbso.com.br

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

CEP 04534-004, São Paulo – SP,

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina

Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Website: https://www.oliveiratrust.com.br

8. DEVEDORA

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Rua Henrique Schaumann, nº 278

CEP 05413-010, São Paulo – SP

At.: Sr. Pedro Teixeira de Carvalho

Tel.: (11) 2187-2016

E-mail: pedro.teixeira@vicunha.com.br

Website: www.vicunha.com

9. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP

01050-030, São Paulo – SP

At.: Paulo Sérgio Barbosa

Tel.: 55 11 3848 – 5880

E-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br

Website: https://www.bdo.com.br/pt-br/bdo-brazil

10. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo

Mencarini

Tel.: +55 (11) 4118-4211

E-mail: spb@vortex.com.br

Website: https://vortex.com.br/



**11. AUDITORES INDEPENDENTES DA
DEVEDORA
PRICEWATERHOUSECOOPERS
AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º
andar, partes 1 a 6, Itaim Bibi, São Paulo – SP,
CEP 04538-132

At.: Sr. Daniel Fumo

Tel.: +55 (11) 4004-8000

E-mail: daniel.fumo@pwc.com

Website: <http://www.pwc.com.br>

**12. CUSTODIANTE
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, São Paulo
– SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: +55 (11) 4118-4211

E-mail: corporate@vortex.com.br;

Website: <https://vortex.com.br/>



EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Agente de Liquidação e da Devedora", na página 67 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo – SP

www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securitizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega" inserir o período de 31/12/2019 até a data da busca. Localizar o assunto: "VICUNHA" para acesso ao Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização e selecionar o "Download").

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão**

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar,

CEP 01010-010, Centro, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais",



e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor" buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 123ª emissão e acessar o Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Agronegócio da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização) ao clicar no link do campo "Título"/Assunto").

- **Virgo Companhia de Securitização**
Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215,
CEP 04533-004, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Site: www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "CRA VICUNHA", acessar a página da emissão, localizar "Prospecto Definitivo" e clicar em "Download").
- **Banco BTG Pactual S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
CEP 05426-100, São Paulo – SP
Site: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022" e procurar, "Oferta Pública De Distribuição De Certificado De Recebíveis Do Agronegócio Da 123ª Emissão Da Virgo – CRA Vicunha" e, então, localizar o documento desejado).
- **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar,
CEP 04538-132, São Paulo – SP
Site: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website clicar em "CRA Vicunha" e, então, clicar no documento desejado).
- **Banco Safra S.A.**
Avenida Paulista, nº 2.100
CEP 01310-000, São Paulo – SP
Site: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "CRA – Vicunha", e, então, localizar o documento desejado).



INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e, conforme definidos pela Resolução CVM 60, consistem em títulos de crédito nominativos, escriturais, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas rurais, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de CRA da Emissora, foram emitidos 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, considerando os CRA Adicionais, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão, em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries e as quantidades finais de CRA alocadas em cada série foram definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de CRA alocadas em cada série, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissora, em comum acordo com os Coordenadores e a Devedora, aumentou a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Aos CRA Adicionais decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), não foi permitida a colocação de CRA a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados para fins de alocação, mas sem alteração da taxa final de Remuneração dos CRA caso houvesse Investidores cujas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, não



estivessem incompatíveis com a taxa final de Remuneração dos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso não fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, teria sido permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

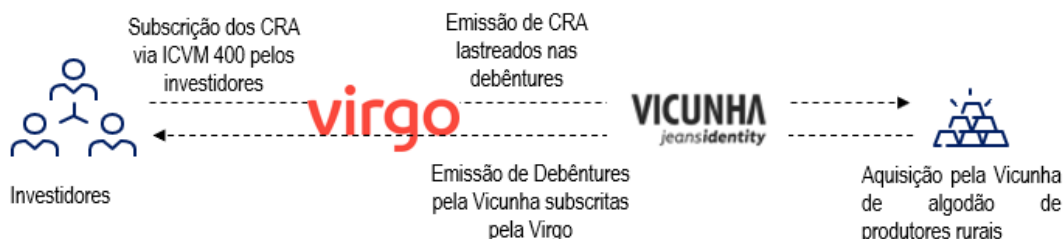
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora, mediante o pagamento do Preço de Subscrição, adquirirá junto à Devedora os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Créditos do Agronegócio*", na página 159 deste Prospecto.

Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Operação de Securitização, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totaliza R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

Até a Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A Vicunha emitiu as Debêntures (representativas dos Créditos do Agronegócio) para colocação privada, subscritas e integralizadas pela Emissora;
2. A Emissora emitirá os CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures, conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures à Vicunha, a título de integralização das Debêntures;
6. A Vicunha efetuará o pagamento de remuneração e de amortização das Debêntures à Emissora na Conta Centralizadora; e
7. A Emissora pagará a Remuneração e a Amortização aos Investidores, nas Datas de Pagamento de Remuneração e nas datas de pagamento de Amortização.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas na Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021, a qual foi rerratificada por meio (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi registrada na



JUCESP em sessão de 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 02, 03 e 04 de abril de 2022; e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 07 de maio de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Operação de Securitização), no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) (considerando a totalidade dos CRA Adicionais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na AGE da Devedora, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEC em 27 de julho de 2022 sob o nº 5844899 e foi publicada no jornal "O Povo/CE", nos termos da Escritura.

Devedora

A devedora dos Créditos do Agronegócio é a Vicunha Têxtil S.A., sociedade por ações com sede na cidade Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.332.190/0001-93.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 15 de agosto de 2022.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.



Quantidade de CRA

Foram emitidos 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, cada um com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em 2 (duas) séries, sendo certo que a quantidade de séries e, as quantidades finais de CRA alocadas em cada série foram definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de CRA alocadas em cada série, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Vencimento dos CRA

Os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série terão vencimento no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de *Bookbuilding*

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos,



e definiu **(i)** a quantidade de séries objeto da Emissão de CRA (e, conseqüentemente, da Emissão de Debêntures); **(ii)** a Remuneração aplicável aos CRA de cada série (e, conseqüentemente, da Remuneração aplicável às Debêntures de cada série); e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries da Emissão (e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, incluindo as Debêntures Adicionais), sendo certo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida.

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda pelos CRA por parte de Investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora pôde, a seu critério e após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, exercer, nos termos e conforme os limites estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Opção de Lote Adicional.

Os Investidores puderam indicar taxas mínimas de Remuneração desde que não fossem superiores às taxas máximas das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série ("Taxa(s) Máxima(s)"), sendo estas taxas condições de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva que indicaram taxa mínima de Remuneração dos CRA superior à Remuneração dos CRA que foi estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* foram cancelados.

A Remuneração dos CRA foi apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada as Taxas Máximas.

Os Investidores indicaram, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva ou envio de ordem de investimento, observadas as limitações previstas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Participação de Pessoas Vinculadas em Procedimento de *Bookbuilding*": (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que desejava subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que desejava subscrever.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, prevalecendo para todos os Investidores



as taxas de remuneração dos últimos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento alocados na Emissão.

A Participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter afetado adversamente a formação da taxa de Remuneração e a liquidez dos CRA.

Recebimento de Reservas

As reservas foram efetuadas pelos Investidores que preencheram seus Pedidos de Reserva, que tiveram a oportunidade de estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração, a qual foi apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding* (30 de agosto de 2022), segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 03 de agosto de 2022 e 29 de agosto de 2022 (inclusive).

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação positiva mensal acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária CRA da 1ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k".
- dup = Número de Dias Úteis entre (a) a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou última Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro.
- dut = Número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, sendo "dut" um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 21 (vinte e um) Dias Úteis.



Para fins da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento do Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dap}{dia}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos, sendo os resultados intermediários calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do Dia Útil imediatamente anterior;

(vi) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo dia 15 de cada mês (ou, caso dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente) ("Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série") e

(vii) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da 1ª Série consecutivas.

Os CRA da 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA da 1ª Série

A partir da Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), sendo a Remuneração dos CRA 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$



Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de spread fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 7,9651;

DP = número de Dias Úteis entre a data de término do Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo exclusiva, sendo "DP" um número inteiro; observado que, exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

A Remuneração dos CRA da 1ª Série foi ratificada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 1ª Série serão pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série previstas na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Obrigatório dos CRA.

Remuneração dos CRA da 2ª Série

A partir da Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA 2ª Série", e quando em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série, a "Remuneração dos CRA"), sendo a Remuneração



dos CRA 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDIk)]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“nDI” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo 'n' um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDIk = \left(\frac{DIk}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Fator Spread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 2,0000; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins da fórmula de cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
- (b) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A Remuneração dos CRA da 2ª Série foi ratificada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de



qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 2ª Série serão pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série previstas na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Obrigatório dos CRA.

Disposições aplicáveis aos CRA da 1ª Série e aos CRA da 2ª Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, ou seu saldo, e o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de amortização constante do Anexo II ao Termo de Securitização e de acordo com a seguinte fórmula, ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária ou da liquidação antecipada dos CRA em razão de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização, , de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai, \text{ para os CRA da 1ª Série; e}$$

$$A_{ai} = VNe \times Tai, \text{ para os CRA da 2ª Série.}$$

Onde:

A_{ai} = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Conforme definido acima;

VNe = Conforme definido acima;

Tai = i -ésima Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela no Anexo II ao Termo de Securitização.

Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de securitização para os CRA da 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com



base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da emissora quanto pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos Investidores dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de securitização, conforme definidos na Cláusula XII abaixo, para os titulares dos CRA definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral dos Investidores dos CRA da 1ª Série, a referida Assembleia Geral dos Investidores dos CRA da 1ª Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva dos CRA da 1ª Série entre a Emissora e os Investidores dos CRA da 1ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 1ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos da cláusula 7.2.2 do Termo, sendo certo que, para cálculo da remuneração dos CRA da 1ª Série aplicável aos CRA da 1ª Série a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.



Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos entre a Emissora e os Investidores dos CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores dos CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA da 2ª Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Investidores dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 2ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série ("Impossibilidade de Substituição da Taxa DI"), a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que, para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Fluxo de Pagamentos

Caso qualquer das datas de pagamento abaixo indicadas não seja um Dia Útil, o pagamento correspondente deverá ocorrer no Dia Útil subsequente:



Cronograma de Pagamentos			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	15/02/2023	0,0000%	NÃO
2	15/08/2023	0,0000%	NÃO
3	15/02/2024	0,0000%	NÃO
4	15/08/2024	0,0000%	NÃO
5	17/02/2025	0,0000%	NÃO
6	15/08/2025	0,0000%	NÃO
7	18/02/2026	0,0000%	NÃO
8	17/08/2026	50,0000%	NÃO
9	15/02/2027	0,0000%	NÃO
10	16/08/2027	100,0000%	NÃO

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Investidores dos CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Investidores dos CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Investidores dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Investidores dos CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(ii)** rateados entre os Investidores dos CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Investidor dos CRA.

Amortização Extraordinária dos CRA



A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, em ambos os casos, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, na hipótese da Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, nos exatos mesmos termos e condições da Amortização Extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), observado o disposto nas cláusulas a seguir.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série, que será equivalente ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, "Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série"): **(A)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série a ser amortizada, acrescida da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula constante da cláusula 7.1.1.1 do Termo de Securitização, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série, que será equivalente à soma de **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária ("Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série") e **(b)** de prêmio de amortização extraordinária correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo



prazo remanescente dos CRA da 2ª Série, conforme fórmula constante da cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização (“Prêmio da Amortização Extraordinária”), e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”).

A Emissora deverá comunicar os Investidores dos CRA, mediante divulgação de edital em seu website ou comunicação individualizada, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação da Devedora acerca da Amortização Extraordinária das Debêntures, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária dos CRA será realizado, que não poderá ser superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento, pela Devedora, dos valores devidos em razão da Amortização Extraordinária das Debêntures, **(b)** o valor prévio do Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável, mas será correspondente ao valor devido pela Devedora em razão da Amortização Extraordinária das Debêntures; e **(c)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária dos CRA.

A data para realização dos pagamentos devidos em razão da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série existente após o referido pagamento aplicável.

A B3 deverá ser comunicada sobre a Amortização Extraordinária dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

A Amortização Extraordinária dos CRA seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores dos CRA será realizado fora do âmbito da B3.

Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observado o disposto nas cláusulas a seguir, em decorrência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** realização, pela Devedora, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** realização, pela Devedora, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e/ou



(iii) decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 7 da Escritura; em qualquer dos casos, nos exatos mesmos termos e condições do respectivo evento que tiver ensejado o respectivo resgate dos CRA.

Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures

Nos termos da Escritura, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6.1.1 da Escritura.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, que será equivalente ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, "Valor Total de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série"): **(A)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula constante da cláusula 7.2.1.1 do Termo de Securitização, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, que será equivalente a **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado ("Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série"), **(b)** de prêmio de resgate correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252



Dias Úteis, pelo prazo remanescente dos CRA da 2ª Série, conforme fórmula constante da cláusula 7.2.1.2 do Termo de Securitização, e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série”).

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, caso a Devedora realize um resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável. A Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) Impossibilidade de Substituição do IPCA e/ou Impossibilidade de Substituição da Taxa DI; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo; e/ou (iii) na hipótese de ser demandada, a qualquer momento, a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 13.1 da Escritura de Emissão e optar por não realizar os pagamentos devidos com o acréscimo de tais tributos (*gross-up*).

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 da Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, caso aplicável.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura estarão sujeitas a vencimento antecipado, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, em razão da ocorrência: **(i)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, hipótese em que a Emissora deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures independentemente de consulta aos Investidores dos CRA; ou **(ii)** de qualquer Evento de



Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, hipótese em que a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da deliberação dos Investidores dos CRA que, em Assembleia Especial, instalada em primeira convocação, representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes, ou que, instalada em segunda convocação, representem, no mínimo, maioria dos CRA em Circulação presentes, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de todos os CRA em Circulação.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA decorrente do vencimento antecipado das Debêntures deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora em razão do referido vencimento antecipado das Debêntures, que será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, **(b)** de eventuais Encargos Moratórios e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.

Disposições Comuns

Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer um de tais eventos, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, para deliberar acerca do não vencimento antecipado das Debêntures (e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRA). Em todas as demais hipóteses que ensejem o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá comunicar os Investidores dos CRA, mediante divulgação de edital em seu website ou comunicação individualizada, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados, conforme aplicável, da data em que tiver tomado ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou da data do recebimento de comunicação da Devedora acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso, devendo tal comunicação conter: **(a)** a data em que o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA será realizado, que não poderá ser superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento, pela Devedora, dos valores devidos em razão do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; **(b)** o valor prévio do Valor Total do Resgate Antecipado dos CRA, que variará conforme a série da



Emissão, caso aplicável, mas será correspondente ao valor devido pela Devedora em razão do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

A B3 deverá ser comunicada sobre o Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado.

O Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores dos CRA será realizado fora do âmbito da B3.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora, deverá comunicar a todos os Investidores dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado proposto, se houver; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Investidor dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão indireta pela totalidade ou parcela de Investidores dos CRA (ou seja, se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a uma quantidade mínima de CRA a serem resgatados); **(v)** montante prévio do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada



pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Investidores dos CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar à B3, informando a data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores será realizado fora do âmbito da B3.

Caso a quantidade de Investidores dos CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado), a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate da totalidade das Debêntures, hipótese em que os Investidores dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado) ficarão sujeitos ao efeito do resgate, pela Devedora, das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (e, consequentemente, ao efetivo resgate, pela Securitizadora, de tais CRA por eles detidos).

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados com o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Investidores dos CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Em qualquer das hipóteses acima, os CRA serão resgatados pelo Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate, em uma única data.



Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora

A verificação de inadimplemento de obrigações da Devedora, dentre outros, de perda dos Créditos do Agronegócio, pedido de recuperação judicial da Devedora ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora, a declaração de insolvência da Devedora, pedido de autofalência da Devedora, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, configuram-se como Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.

Observada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas no Termo de Securitização (de forma automática ou, no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, mediante **(i)** deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA; ou **(ii)** não instalação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA convocada para deliberação sobre a matéria), observado o previsto no Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" na página 159 deste Prospecto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores dos CRA tantas vezes quantas forem necessárias até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e/ou da Escritura.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, de forma definitiva, após a subscrição das Debêntures, mediante o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora.

Nos termos da Escritura, o pagamento do Preço de Subscrição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação da Devedora, em favor da Devedora. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Emissora, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura.



Nos termos do Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio e as Debêntures passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das obrigações decorrentes dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesa, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Assembleia Especial de Investidores dos CRA

Os Investidores dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores dos CRA a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores dos CRA, nos termos abaixo.

Convocação da Assembleia Especial. A Assembleia Especial de Investidores dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da Assembleia Especial dar-se-á mediante publicação de edital contendo, no mínimo, dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a mesma ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital nos termos da Cláusula 12.3.1 do Termo de Securitização, bem como ordem do dia indicando todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia. A primeira convocação da Assembleia Especial deverá ocorrer com, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação.

Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Especiais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://emissoes.virgo.inc/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que



couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Investidor dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Investidores dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Investidores dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores dos CRA à qual comparecerem todos os Investidores dos CRA em Circulação, nos termos do Resolução CVM 60.

A convocação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA por solicitação dos Investidores dos CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Investidores dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Instalação da Assembleia Especial. Exceto se de outra forma disposta no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, ressalvado o quórum de instalação determinado no § 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

A Assembleia Especial de Investidores dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, salvo por motivo de força maior. É permitido aos Investidores dos CRA participar da Assembleia Especial de Investidores dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, caso estes recursos estejam disponíveis e nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de



Investidores dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

A Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Investidores dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Os representantes dos Investidores dos CRA, poderão ser quaisquer procuradores, Investidores dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais dos Investidores dos CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores dos CRA e prestar aos Investidores dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Investidores dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Especial de Investidores dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Ao Investidor dos CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) Àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação (Geral). Exceto se de outra forma disposta no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Investidores dos CRA serão



tomadas pelos votos favoráveis de Investidores dos CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

Quórum de Deliberação para Renúncia Definitiva ou Temporária de Direitos. A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver), inclusive relacionados a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização, seguirá o quórum previsto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização.

Quórum Qualificado. Sem prejuízo da obtenção das eventuais aprovações societárias necessárias por parte da Devedora, a modificação e/ou exclusão das condições dos CRA, assim entendida as seguintes matérias, dependerão de deliberação em Assembleia Especial, mediante aprovação dos Investidores dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ("Quórum Qualificado"): **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(b)** alteração e/ou exclusão dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; **(c)** alterações e/ou exclusões nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais, estabelecidas no Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 12.8 do Termo de Securitização; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário e Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série; **(2)** Amortização; **(3)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(4)** Amortização; **(5)** Data de Vencimento; ou **(6)** Encargos Moratórios.

As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Investidores dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Investidores dos



CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Investidores dos CRA ou de consulta aos Investidores dos CRA, sempre que (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais; (ii) ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Investidores dos CRA e/ou os direitos e deveres da Devedora; e/ou (iii) nos demais casos previstos no §3º do artigo 25, da Resolução CVM 60, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

Sem prejuízo do disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Investidores dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures, observado a cláusula 12.10 do Termo de Securitização.

A Assembleia Especial mencionada na cláusula 12.11 do Termo de Securitização deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturista, nos termos da Escritura, desde que respeitados os prazos previstos acima.

Somente após receber orientação dos Investidores dos CRA a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Investidores dos CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.



A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Investidores dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Investidores dos CRA.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas, caso não honradas tempestivamente pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas;
- (ii)** Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;
- (iii)** Encargos moratórios;
- (iv)** Remuneração;
- (v)** Valor correspondente à Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série;
- (vi)** Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vii)** Liberação à Conta de Livre Movimentação da Devedora de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, exclusivamente após o integral cumprimento das obrigações do Patrimônio Separado.

Os pagamentos relativos às Despesas do Patrimônio Separado não honradas pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas serão realizados pela Emissora, com recursos que pagariam, parcial ou integralmente, a remuneração dos CRA mencionada no inciso "iii" acima, devendo ser posteriormente ressarcidas pela Devedora, nos termos da Escritura. O valor das Despesas deduzido na forma estabelecida nesta Cláusula não será capitalizado ao saldo devedor dos CRA para pagamento em períodos posteriores.

Os CRA não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a tabela de amortização vigente para esses CRA à época, acrescidos da respectiva remuneração, e/ou pela aplicação da prioridade de pagamentos mencionada acima.



Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Nos termos previstos no artigo 25 da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo III ao presente Prospecto Definitivo. O Regime Fiduciário será instituído no Termo de Securitização, o qual será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 26 da Lei 14.430.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete a liquidação de todos os CRA a que estejam afetados.

O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e valores em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos incisos "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Investidores dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Operação de Securitização contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.



A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Investidores dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em conta corrente de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, exceto nos casos em que não houver tempo hábil para tanto, sendo certo que a Emissora não poderá utilizar os rendimentos oriundos das Aplicações Financeiras, salvo se autorizado em Assembleia Especial.

Nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, os Créditos do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.



Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado deverão ser submetidas à aprovação pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, anualmente, em até 120 (cento e vinte) após o término do exercício social a que se referirem, que será 30 de junho de cada ano. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do §2º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Investidores dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Investidores dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, reembolsarem-se com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.



A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

A Devedora ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Investidores dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA e/ou das Debêntures, será devido à Emissora **(i)** pela Devedora, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Investidores dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

A Emissora declara que:

- (i)** a custódia dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais será realizada pelo Custodiante; e



- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, nos termos da legislação específica, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a destituição da Emissora e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis data em que a obrigação era devida, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e
- (iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado pela Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA.

Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA, este deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, na forma estabelecida na Cláusula 12 do Termo de



Securitização, conforme artigo 30 da Lei 14.430 e §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Especial de Investidores dos CRA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá dar início aos procedimentos para liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 1.35 do Termo de Securitização.

A Assembleia Especial será realizada e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Investidores dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes em qualquer convocação.

Em referida Assembleia Especial os Investidores dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada (a) a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração; ou (b) a manutenção da Emissora como securitizadora. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Investidores CRA (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Investidores dos CRA na Assembleia Especial prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado.

Na hipótese acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Investidores dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio, na proporção de CRA detidos por cada um dos Investidores dos CRA.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia



especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá precificar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Investidores dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores do CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (i) Violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii) Não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Operação de Securitização, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do



Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida;

- (iv) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	27/07/2022
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	27/07/2022
3.	Início do <i>Roadshow</i>	27/07/2022
4.	Início do Período de Reserva	03/08/2022
5.	Divulgação de Resultados do Segundo Trimestre da Devedora	12/08/2022
6.	Modificação da Oferta em Virtude dos Resultados	16/08/2022
7.	Abertura do Período de Desistência	16/08/2022
8.	Fim do Período de Desistência	23/08/2022
9.	Encerramento do Período de Reserva (2)	29/08/2022
	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
10.	Disponibilização do Comunicado ao Mercado em virtude do resultado <i>Bookbuilding</i>	30/08/2022
11.	Protocolo de Vícios Sanáveis e da Segunda Modificação da Oferta	02/09/2022
12.	Abertura do Segundo Período de Desistência	05/09/2022
13.	Fim do Período de Desistência	12/09/2022
14.	Registro da Oferta pela CVM	19/09/2022
15.	Divulgação do Anúncio de Início(3)	19/09/2022
16.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	19/09/2022
17.	Procedimento de Alocação dos CRA	19/09/2022
18.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	21/09/2022
19.	Divulgação do Anúncio de Encerramento (4)	22/09/2022
20.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 (5)	23/09/2022

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser



comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Modificação ou Revogação da Oferta", respectivamente, na página 124 e na página 123 deste Prospecto Definitivo.

- (2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.
- (3) Data de Início da Oferta.
- (4) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 111 deste Prospecto, independentemente de modificação da Oferta.
- (5) Início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 111 deste Prospecto, independentemente de modificação da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.



Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva. Os CRA poderão ser colocados junto ao Público Alvo da Oferta somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao Público-Alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

Os Investidores preencheram seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual foi apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.



Os CRA serão alocados para Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas. Tendo em vista que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores foi superior à quantidade de CRA da Oferta, houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores (“Rateio”), sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que foi alcançado o limite de CRA, houve Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

As previsões dos itens acima aplicaram-se aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão Participantes Especiais.

Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendaram aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente a seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador ou o Participante Especial escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador ou no Participante Especial, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador ou pelo Participante Especial. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.



Preço de Integralização e Forma de Integralização

O Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário de cada CRA.

Os CRA serão integralizados à vista, prioritariamente na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 2336-1, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 horas (inclusive), considerando horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso a transferência dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA à Emissora venha a ocorrer após as 16:00 horas em razão de quaisquer falhas operacionais ou indisponibilidade de sistemas para a transferência de tais valores, os valores serão efetivamente transferidos à Emissora no Dia Útil subsequente, hipótese em que não haverá a imposição de qualquer multa ou penalidade aos Coordenadores.

Observada a retenção permitida nos termos da cláusula 10.3 do Contrato de Distribuição, a transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude de eventual exercício da Garantia Firme por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, entre a Primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio



de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3, conforme o caso. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Investidor dos CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Investidor dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto Definitivo.



Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Operação de Securitização e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam investidores qualificados, nos termos dos artigos 12 da Resolução CVM 30.

Pedidos de Reserva

Os Investidores preencheram seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual foi apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os CRA foram alocados para Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas.

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores foi superior à quantidade de CRA da Oferta, houve Rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que foi alcançado o limite



de CRA, houve Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

As previsões dos itens acima se aplicaram aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão Participantes Especiais.

Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendaram aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente a seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador ou o Participante Especial escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador ou no Participante Especial, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador ou pelo Participante Especial. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Encargos Moratórios da Emissora

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou Remuneração dos CRA da 2ª Série e da Atualização



Monetária dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Publicidade

Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://emissoes.virgo.inc/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, do artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da cláusula 16 do Termo de Securitização.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Investidores dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nessa seção não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM 60.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.



Despesas do Patrimônio Separado

As seguintes Despesas, se incorridas, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, porém arcadas pela Devedora, nos termos da Escritura, de modo que seu pagamento se dará pela Devedora ou, na hipótese de inadimplemento da Devedora, pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado:

- (i)** Os valores previstos nas Cláusulas 9.4.4 a 9.4.9 do Termo de Securitização referentes à administração do Patrimônio Separado;
- (ii)** Despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação, do Aviso ao Mercado, de eventuais Comunicados ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii)** As despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e a B3, conforme Anexo IX do Termo de Securitização;
- (iv)** As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v)** Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi)** Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos extrajudiciais e legais incorridos para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA ou, ainda, que possam afetar a realização do referido Patrimônio Separado;
- (vii)** As despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (*conference calls*), necessários ao exercício



da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;

- (viii)** Custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (ix)** Despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x)** Despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Investidores dos CRA, pela Emissora, ou pela Devedora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Investidores dos CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, bem como, honorários advocatícios decorrentes, se necessário a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (xi)** Honorários de advogados, custas, condenações e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados à Emissão, inclusive após o término do prazo das Debêntures, exceto se tais processos forem instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (xii)** Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xiii)** Em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes



à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

Serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, aquelas Despesas que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Devedora ou à insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

Para despesas mencionadas na cláusula 14.1 do Termo de Securitização que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Emissora deverá, quando possível, encaminhar 3 (três) propostas para aprovação prévia da Devedora, que deverá se manifestar sobre sua escolha no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se, por determinação legal, for requerido prazo inferior. Caso a Devedora não se manifeste no prazo, a escolha será realizada pela Emissora, às expensas da Devedora. Constatada a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, não haverá necessidade de prévia aprovação por parte da Devedora.

Na hipótese prevista na cláusula 14.1.1. do Termo de Securitização, a Devedora ficará obrigada a ressarcir o Patrimônio Separado, individual ou conjuntamente, dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Investidores CRA, se não forem devidos aos prestadores de serviço, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xvii) do Termo de Securitização.

Os tributos que incidem diretamente sobre o Patrimônio Separado, a exemplo do IRPJ, do IRRF, do PIS e do COFINS (conforme definido no Anexo XI do Termo de Securitização) serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado, com os recursos existentes na Conta Centralizadora, e indiretamente pelos Investidores dos CRA. Os tributos que não incidem



sobre o Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Investidores dos CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor, conforme descrito no Anexo XI ao Termo de Securitização (Tributação dos CRA). Também serão arcados pelo Patrimônio Separado todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

No que se refere às despesas mencionadas no item (vi) da cláusula 14.1 do Termo de Securitização, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Investidores dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Especial de Investidores dos CRA referida acima, poderão ser adotadas as seguintes medidas: **(i)** realização de aporte, por parte dos Investidores dos CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do patrimônio separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Serão de responsabilidade exclusiva de cada um dos Investidores dos CRA as despesas por eles incorridas para fins do respectivo investimento e manutenção da titularidade dos CRA, a exemplo daquelas relacionadas à contratação de intermediários (corretoras), assessores financeiros, contábeis e legais, assim como os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Investidores dos CRA descritos no Anexo XI ao Termo de Securitização e na seção "Tributação dos CRA" na página 223 deste Prospecto.



Fundo de Despesas

Na Data de Integralização das Debêntures, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para a constituição de um fundo de despesas ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias, incluindo honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização ("Fundo de Despesas").

A Devedora obrigou-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo agregado do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na cláusula 14.1.3 do Termo de Securitização.

Os recursos pertencentes ao Fundo de Despesas poderão ser investidos em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA), sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização.

Os recursos do Fundo de Despesas, enquanto depositados na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Despesas.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, devendo tais recursos ser transferidos à Devedora, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida na cláusula 8.2 do Termo de Securitização.

Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela Devedora, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.



Anualmente, a partir da Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas estabelecidos acima, deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.

Modificação ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de Registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta, presumindo-se tal pleito deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do seu protocolo na CVM.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, com anuência expressa da Devedora, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou para renúncia a qualquer condição da Oferta estabelecida pela Emissora, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

O não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de concessão do Registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e também será tratada como modificação da Oferta, nos termos descritos acima.

A modificação ou revogação da Oferta por qualquer motivo deverá ser divulgada imediatamente pela Emissora e Coordenadores por meio da publicação de anúncio de modificação ou revogação da Oferta, conforme o caso, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação ou revogação da Oferta, conforme o caso, sendo que, em caso de comunicação de modificação da Oferta, os Investidores deverão confirmar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida ainda sua manutenção em caso de silêncio.



No caso de modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão novas ordens de Investidores que declarem estar cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Em caso de revogação da Oferta nos termos acima, os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do deferimento da revogação da Oferta pela CVM.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso a mesma: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou dos termos aprovados pelo Registro da Oferta; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo Registro da Oferta.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da suspensão efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o



interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Findo o prazo referido acima sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo Registro da Oferta. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará o cancelamento do referido registro.

Em caso de cancelamento da Oferta CVM nos termos descritos acima, os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias contados da data da comunicação da CVM acerca do referido cancelamento.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agente Fiduciário

A Oliveira Trust foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Investidores dos CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** revisão de instrumentos legais das operações elaborados pelos assessores legais da Emissão; **(ii)** conservar, em boa guarda, toda documentação relacionada ao exercício de suas funções; **(iii)** acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Investidores dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(iv)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Investidores dos CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; **(v)** verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e **(vi)** comunicar na forma do inciso xxi do artigo 11 da Resolução CVM 17, os Investidores dos CRA de qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela



Securizadora, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Investidores dos CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada pela Emissora à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo. A deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA para fins de substituição do Agente Fiduciário será tomada por maioria de votos dos presentes em primeira ou em segunda convocação, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A contratação da Oliveira Trust ocorreu em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

Nos termos do artigo 33, § 4º, da Resolução CVM 60, é vedado à instituição financeira que atuar como Agente Fiduciário e a suas partes relacionadas prestar quaisquer outros serviços



para a Emissão, devendo sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função de agente fiduciário.

Por meio do Termo de Securitização, a Oliveira Trust foi contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Investidores dos CRA. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos integrantes do Patrimônio Separado, mantido às expensas da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, (i) parcelas trimestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor anual corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesesseis reais), devendo a primeira parcela a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas trimestrais no mesmo dia dos trimestres subsequentes, (ii) à título de implantação, será devida parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização; (iii) à título de verificação trimestral da destinação de recursos de reembolso, será devido o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação de destinação de recursos, sendo a primeira remuneração, referente ao 3º trimestre social de 2022 e as demais nos trimestres subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "i" será devido a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, que ocorrerá segundo as disposições do art. 30 da Lei 14.430. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call* serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, limitado a um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil



reais) por ano, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Investidores dos CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** da garantia (se houver); **(2)** prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(3)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e CRA, resgate e liquidação do patrimônio separado; e **(4)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Investidores dos CRA e exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Operação de Securitização, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Investidores dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Patrimônio Separado.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo



que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

Audidores Independentes da Emissora e do Patrimônio Separado

Os Auditores Independentes da Emissora foram contratados para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento à Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.



Adicionalmente, a Emissora contratou os Auditores Independentes do Patrimônio Separado para prestação dos serviços de auditoria do Patrimônio Separado. A título de honorários pelos serviços de auditoria do Patrimônio Separado, será devido o valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por ano aos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, sendo tais valores líquidos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os honorários.

Os Auditores Independentes do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso os Auditores Independentes do Patrimônio Separado estejam impossibilitados de exercer as suas funções por qualquer motivo, inclusive em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e os Auditores Independentes do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora deseje substituir os Auditores Independentes do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.18, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Em qualquer dos casos de substituição dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, a Emissora ficará obrigada a informar à B3, à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE e ao Agente Fiduciário acerca de tal substituição.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA, nos seguintes casos: (i) se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Investidores dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.



Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em caso de condenação do Escriturador em razão de descumprimento de Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador .

Caso a Emissora ou os Investidores dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Agente de Liquidação

O Agente de Liquidação foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores dos CRA, executados os valores pagos por meio da B3 – Balcão B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Agente de Liquidação poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em caso de condenação do Agente de Liquidação em razão de descumprimento de Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Agente de Liquidação



Com exceção dos casos previstos nos parágrafos acima, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores dos CRA para que seja deliberada a contratação de novo agente de liquidação.

O Agente de Liquidação será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente de liquidação.

Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. No entanto, não foi nem será contratado Formador de Mercado com relação aos CRA.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência **(i)** de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Debêntures; ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures previsto nas Cláusulas 6 da Escritura de Debêntures.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja os fatores de risco "*Risco de liquidação do Patrimônio Separado*", "*Risco de Resgate Antecipado dos CRA*" e "*Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures*" nas páginas 197, 192 e 196 deste Prospecto.



Procedimentos em relação ao Preço de Subscrição em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos da seção "Destinação de Recursos" na página 149 deste Prospecto e da Escritura de Emissão, a Vicunha deverá utilizar os Recursos por esta captados por força do Preço de Subscrição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Vicunha deverão ser utilizados para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.



SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação; e (vi) Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler este Prospecto Definitivo como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva, pela Emissora, do vínculo entre os Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Investidores dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 17.

O Termo de Securitização também é o documento pelo qual foi formalizada a contratação do Agente Fiduciário pela Emissora, dispendo sobre os termos e condições relativos à prestação de serviços de agente fiduciário pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. no âmbito da Operação de Securitização.

Escritura de Emissão

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura.

Os Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do



restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação. Os CRA serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, até o limite do Valor Total da Emissão Base, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Os CRA Adicionais serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores convidarão outras instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais.

Condições de Revenda

Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

Os Coordenadores (e/ou suas afiliadas envolvidas na Operação de Securitização, conforme o caso) receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação, (ii) a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição, (iii) a Comissão de Sucesso e (iv)



o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 147 deste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos seus deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, em especial com relação à efetiva colocação das Debêntures junto ao Público Alvo e ao eventual exercício da Garantia Firme, foi condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), a exclusivo critério dos Coordenadores, até a data de concessão do Registro da Oferta, sem prejuízo de eventuais outras condições precedentes que venham a ser negociadas entre as Partes nos demais documentos da Operação de Securitização:

- (a)** obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme;
- (b)** manutenção do setor de atuação da Devedora e das demais sociedades integrantes do Grupo Têxtil, incluindo a manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e às demais sociedades integrantes do Grupo Têxtil condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas respectivas atividades;
- (c)** manutenção do registro da Emissora perante a CVM como emissora de valores mobiliários autorizada a funcionar como companhia securitizadora, bem como disponibilização do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (d)** obtenção pela Devedora, pela Emissora e pelas demais partes envolvidas direta ou indiretamente na Operação de Securitização, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores), averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, precificação, liquidação financeira e/ou conclusão da Operação de Securitização, bem como para sua formalização, boa ordem, transparência, validade e eficácia, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria e aos Assessores Legais da Oferta;



- (e) registro da AGE da Emissora na JUCESP, bem como a realização de sua publicação no Jornal de Publicação;
- (f) registro da AGE da Devedora e da Escritura na JUCEC;
- (g) protocolo do aditamento à Escritura na JUCEC, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (h) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora e ser destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (i) contratação, pela Emissora e/ou pela Devedora, conforme o caso, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os prestadores de serviço necessários para a consecução da Operação de Securitização, incluindo, sem limitação, os assessores jurídicos dos Coordenadores ("Assessores Legais dos Coordenadores") e os assessores jurídicos da Devedora ("Assessores Legais da Devedora" e, em conjunto e indistintamente, "Assessores Legais da Oferta"), empresa de auditoria independente autorizada pela CVM para realização de auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA, o custodiante, o agente escriturador e o agente de liquidação dos CRA, bem como adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora perante tais prestadores de serviço (inclusive aquelas de natureza pecuniária exclusivamente da Devedora);
- (j) negociação, preparação, aprovação, formalização e registros, conforme aplicável, da estrutura da Operação de Securitização e dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura, o Contrato de Distribuição e o Termo de Securitização, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, assim como a definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora e da Devedora, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais da Oferta, em concordância com a legislação e regulamentação aplicáveis;



- (k) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria e aos Assessores Legais da Oferta, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta e ao escopo do procedimento de auditoria jurídica (*legal due diligence*) conduzido pelos Assessores Legais da Oferta (“Auditoria Legal”), de forma satisfatória aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria e aos Assessores Legais da Oferta, e conclusão da Auditoria Legal conduzida pelos Assessores Legais da Oferta conforme lista de auditoria previamente aprovada pela Devedora (conforme eventualmente complementada, ao longo da Auditoria Legal, em razão de solicitações adicionais realizadas pelos Assessores Legais da Oferta para pleno atendimento da Auditoria Legal), em especial para verificação da inexistência de qualquer ponto relevante (*red flag*) que possa impactar de qualquer forma a realização da Oferta, bem como dos processos de *back-up e circle up*, conforme aplicável, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (l) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Emissora e pela Devedora, e constantes dos documentos relativos à Operação de Securitização;
- (m) realização de conferências telefônicas para confirmação das informações prestadas no âmbito da Auditoria Legal (*bringdown due diligence call*) na data imediatamente anterior à divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, à realização do Procedimento de *Bookbuilding* e à liquidação dos CRA, em termos satisfatórios aos Coordenadores e de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (n) acordo entre a Devedora, a Emissora e o Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento para divulgar os termos e condições da Oferta a ser divulgado aos potenciais investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza e observados os limites da legislação e regulamentação em vigor;
- (o) assunção, pela Devedora, da obrigação de arcar com todo o custo da Oferta, com o efetivo recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta e exigíveis até a data de concessão do Registro da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM e pela ANBIMA para Registro da



Oferta e pela B3 dos CRA em seus ambientes de distribuição, negociação e custódia eletrônica;

- (p) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, das disposições do Código ANBIMA aplicáveis à Operação de Securitização, bem como de todas suas respectivas obrigações aplicáveis previstas na regulamentação aplicável, especialmente, mas não se limitando a, a Lei 11.076, a Resolução CVM 60, a Lei 14.430, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), conforme aplicável, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, devendo a Emissora e a Companhia responsabilizarem-se pelas respectivas informações divulgadas em conformidade com a Resolução CVM 80; e (ii) as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (q) obtenção do registro dos CRA para distribuição, negociação e custódia eletrônica nos mercados primário e secundário administrados e operacionalizados pela B3;
- (r) obtenção do Registro da Oferta;
- (s) recebimento, pelos Coordenadores, de carta conforto ("*comfort letter*") na data do Prospecto Definitivo, desde que não seja anterior à data de assinatura do presente Contrato de Distribuição, e de carta de atualização de conforto ("*bringdown comfort letter*") na data de liquidação da Oferta, emitidas pelos auditores independentes da Devedora, em termos aceitáveis pelos Coordenadores, acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos e das suas respectivas demonstrações financeiras publicadas, bem como quaisquer pontos relevantes para o processo de colocação, no entender dos Coordenadores;
- (t) recebimento, pelos Coordenadores, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, dos pareceres legais (*legal opinions*) dos Assessores Legais da Oferta acerca da Operação de Securitização, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Legais da Oferta durante o procedimento de Auditoria Legal, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Operação de Securitização, incluindo poderes dos signatários em



nome da Devedora e da Emissora, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;

- (u) apresentação à CVM, pela Emissora de declaração atestando que os prospectos da Oferta (incluindo o Formulário de Referência da Emissora) contêm todas as informações necessárias ao conhecimento da Emissão, e de suas situações financeiras, além dos riscos associados às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores;
- (v) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis até a data de concessão do Registro da Oferta;
- (w) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores, incluindo mas não se limitando a (i) verificação de existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os Créditos do Agronegócio; e (ii) existência de qualquer decisão judicial e/ou administrativa condenatória envolvendo direta ou indiretamente a Devedora, e que torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável;
- (x) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável;
- (y) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária, direta ou indireta, da Devedora, suas Controladas Relevantes e/ou da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta de ações do capital social da Devedora e/ou da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Devedora e/ou da Emissora;
- (z) não ocorrência de **(a)** liquidação ou dissolução da Devedora e/ou, ainda, da Emissora; **(b)** liquidação ou dissolução da de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil, ou, ainda, da Emissora, exceto pela liquidação ou dissolução da



- Vicunha USA LLC; **(c)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil, ou, ainda, da Emissora, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(d)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil, ou, ainda, da Emissora, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(e)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil, ou, ainda, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou **(f)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil, ou, ainda, pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;
- (aa)** a partir da data de celebração do Contrato de Distribuição, inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 6.385, a Lei nº 7.492, a Lei nº 8.137, a Lei nº 8.429, a Lei nº 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848/40, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção") **(a)** pela Devedora e/ou por qualquer um de seus respectivos administradores ou funcionários, agindo em seu nome, no exercício de suas funções; e/ou **(b)** por qualquer sociedade integrante do Grupo Têxtil e/ou por qualquer um de seus respectivos administradores ou funcionários, agindo em seu nome, no exercício de suas funções; e/ou **(c)** pela Emissora, por qualquer de suas controladoras ou controladas (conforme definição de Controle) e/ou por qualquer um de seus respectivos administradores ou funcionários, agindo em seu nome, no exercício de suas funções; e em qualquer dos casos, que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, possa prejudicar ou tornar desaconselhável a realização da Oferta, exceto pelo Processo Administrativo, bem como quaisquer Processos Conexos;



- (bb)** cumprimento pela Devedora, pelas demais sociedades integrantes do Grupo Têxtil e pela Emissora, incluindo suas respectivas controladoras e controladas, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, inclusive relativas à saúde e segurança ocupacional, ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor aplicáveis à sua atuação (em conjunto, "Legislação Socioambiental");
- (cc)** verificação que: **(a)** a Devedora e as sociedades do Grupo Têxtil, assim como seus respectivos administradores e executivos, no que for aplicável, não são uma Contraparte Restrita nem são incorporadas em um Território Sancionado; e **(b)** as eventuais subsidiárias das partes envolvidas em uma transação contemplada por este instrumento não são uma Contraparte Restrita; **observado, em todo caso, que**, durante a vigência do Contrato de Distribuição: **(1)** a Devedora poderá realizar operações com as Sociedades Venezuelanas, desde que **(1.a)** permitido pelos regulamentos referentes às Sanções aplicáveis, **(1.b)** na data da operação, **(i)** tais operações com as Sociedades Venezuelanas não representem mais de 0,2% (dois centésimos por cento) da receita bruta da Devedora nos últimos 12 (doze) meses e **(ii)** as Sociedades Venezuelanas não sejam consideradas Contrapartes Restritas, nem tenham participações e/ou venham a ser controladas por entes governamentais de Territórios Sancionados; e **(2)** sem prejuízo do disposto no item (1) anterior, a Devedora e as sociedades do Grupo Têxtil manterão políticas e procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(2.a)** Territórios Sancionados; **(2.b)** Contraparte Restrita; ou **(2.c)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;
- (dd)** autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, inclusive com o uso da logomarca da Devedora e da Emissora, a qualquer momento após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, para fins de elaboração de material de publicidade



relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400 e atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado para operações da mesma natureza, independente de nova autorização da Companhia à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item;

- (ee) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista nos documentos da Operação de Securitização, incluindo mas não se limitando, no Termo de Securitização ou na Escritura; e
- (ff) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelas demais sociedades integrantes do Grupo Têxtil junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupo(s) econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de obtenção do registro da Oferta perante a CVM, os Coordenadores poderiam decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até a referida data, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejaria a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e seria tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 a da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu conseqüente cancelamento, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu conseqüente cancelamento", na página 190 deste Prospecto Definitivo.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na Seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Agente de Liquidação e da Devedora*" deste Prospecto.



Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora e pela Devedora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, para atuar como fiel depositário com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em parcelas anuais no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira integralização dos CRA, e demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, para a custódia dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

Os valores mencionados acima serão atualizados anualmente pelo IPCA, e na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Procedimentos de Verificação do Lastro e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais serão encaminhados ao Custodiante, no prazo previsto na Escritura. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, a custódia e a guarda física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. O Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Créditos do Agronegócio.



Os Documentos Comprobatórios além de evidenciar a existência dos Créditos do Agronegócio, são aqueles necessários para que Securitizadora possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos do Agronegócio.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da cláusula 9.4.2 do Termo de Securitização.

Contratos de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação foi celebrado entre a Emissora e o Agente de Liquidação, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de títulos privados, de renda fixa ou variável de emissão da Emissora, por parte do Agente de Liquidação.

O Agente de Liquidação foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente de liquidação.

Contratos de Prestação de Serviços de Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários da Emissora, incluindo a abertura e manutenção: **(i)** das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários; **(iii)** das movimentações dos valores mobiliários, não se limitando aos procedimentos necessários, à aplicação dos valores mobiliários, quando for o caso, do regime do depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes.



O Escriturador foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração.

O Escriturador receberá da Emissora, com os recursos da Devedora ou do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, o montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) anuais.



DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Custo Total	20.921.987	58,12	5,8%
Comissionamento Total	19.949.057	55,41	5,5%
Comissão de Estruturação e Colocação ⁽²⁾	3.600.000	10,00	1,0%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	1.275.000	3,54	0,4%
Comissão de Sucesso	3.078.000	8,55	0,9%
Comissão de Distribuição ⁽⁴⁾	7.290.000	20,25	2,0%
Tributos sobre o Comissionamento	4.706.057	13,07	1,3%
Securizadora	8.000	0,02	0,0%
Agente Fiduciário CRA	20.000	0,06	0,0%
Custodiante	14.400	0,04	0,0%
Escriturador dos CRA	16.000	0,04	0,0%
Registros CRA	204.530	0,57	0,1%
CVM	108.000	0,30	0,0%
B3 - Análise e Registro	79.750	0,22	0,0%
ANBIMA	15.700	0,04	0,0%
B3 - Custódia	1.080	0,00	0,0%
Advogados Externos	345.000	0,96	0,1%
Publicações e Registros	50.000	0,14	0,0%
Auditores	300.000	0,83	0,1%
Printer (Diagramação)	15.000	0,04	0,0%

Valor Líquido

339.078.013

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 2 de setembro de 2022, considerando a distribuição de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos



mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

- (2) A Comissão de Estruturação e Colocação corresponde à contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação da Oferta e incidirá sobre o Valor Total Efetivo da Emissão.
- (3) O Prêmio de Garantia Firme corresponde à contraprestação à Garantia Firme prestada pelos Coordenadores e, portanto, será calculado sobre o montante da Garantia Firme prestada individualmente pelo respectivo Coordenador, com base no Preço de Integralização dos CRA.
- (4) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição corresponde à contraprestação pela colocação e incidirá sobre o Valor Total Efetivo da Emissão. A critério exclusivo dos Coordenadores, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada aos Participantes Especiais. Não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração a tais Participantes Especiais acarretará em diminuição do Comissionamento dos Coordenadores.



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora, sendo certo que será retido pela Securitizadora (i) a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e aos eventuais Participantes Especiais, conforme aplicável, para pagamento direto aos Coordenadores e a tais Instituições Participantes, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) o valor total das Despesas iniciais; e (iii) o valor total referente à constituição do Fundo de Despesas.

A Vicunha tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de algodão em pluma para a produção de *denim* e *denim colour* diretamente de produtores ou cooperativas rurais, para utilização em suas atividades.

Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Subscrição deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais, nos moldes previstos nos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão conforme aderidos pelos Fornecedores relacionados no Anexo IV à Escritura, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores, no âmbito das atividades inseridas na cadeia do agronegócio da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos.

A totalidade dos Recursos deverá seguir a destinação prevista acima, conforme o Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, até a Data de Vencimento dos CRA (ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos nos termos da Escritura das Debêntures, conforme descrito na seção "Comprovação da Destinação dos Recursos" deste Prospecto, o que ocorrer primeiro), conforme previsto também no Termo de Securitização.

Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos da Emissão em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, observada a obrigação desta de destinar a totalidade dos Recursos da Emissão, no máximo, até a Data de Vencimento dos CRA. Por tratar-se de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou



antecipação do Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários de produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

A Devedora se obriga, desde já, a cumprir integralmente a Destinação de Recursos na forma acima estabelecida independentemente da liquidação antecipada das Debêntures por qualquer motivo, nos termos da Escritura de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos da Emissão nos termos das cláusulas 4.4.2 e seguintes da Escritura, de forma que as obrigações da Emissora quanto à Destinação de Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA (ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4.1 da Escritura, o que ocorrer primeiro), conforme previsto também no Termo de Securitização.

Uma vez que a Destinação de Recursos tenha sido integralmente cumprida, conforme verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que tratam as cláusulas abaixo, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional, nos termos da Escritura de Emissão.

Em razão da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização, nos termos da abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA será responsável por acompanhar a Destinação de Recursos, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Para tanto, a Devedora deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a Destinação de Recursos e seu *status*, por meio do envio, em até 20 (vinte) dias corridos após o término de cada semestre social e até a integral liquidação dos CRA (ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão na forma prevista na Escritura, o que ocorrer primeiro): **(a)** de relatório de



acompanhamento da Destinação de Recursos, substancialmente na forma do Anexo III a Escritura ("Relatório de Destinação"); **(b)** das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Destinação ("Notas Fiscais"); **(c)** dos arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e **(iv)** dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emissora e os Fornecedores (sendo os documentos indicados nos subitens (a) a (d) anteriores, "Documentos Comprobatórios da Destinação").

O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos, de modo a verificar, exclusivamente mediante a análise dos Documentos Comprobatórios da Destinação fornecidos, o direcionamento, pela Devedora, de todos os Recursos da Emissão.

O Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora não realizarão diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos objeto da Destinação de Recursos no âmbito da Operação de Securitização, estando tal verificação restrita ao envio, pela Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios de Destinação e demais Documentos Comprobatórios da Destinação.

Sem prejuízo do seu dever de diligência, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos recebidos da Devedora ou de terceiros, a pedido da Devedora, para fins de verificação da Destinação de Recursos, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito, por quaisquer Autoridades, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a quaisquer Normas e/ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das Notas Fiscais, dos atos societários da Devedora e/ou dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por qualquer Norma.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução



CVM 60, uma vez que os Recursos da Emissão serão integral e exclusivamente destinados, em montante e prazo compatíveis com o prazo de vencimento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, à aquisição de algodão em pluma, caracterizado como produto agropecuário, única, direta e exclusivamente dos Fornecedores, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores ou cooperativas rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora e a Emissora, declararam, nos termos da Escritura, que consultaram no site da Receita Federal do Brasil a condição de produtor rural e/ou cooperativa rural de todos os Fornecedores e confirmaram que as atividades indicadas no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/ME incluem os CNAE nº 01.12-1-01 (cultivo de algodão herbáceo), nº 4623-1/03 (comércio atacadista de algodão) e/ou nº 01.61-0-99 (atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente).

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a comprovação da efetiva condição de produtor rural e/ou cooperativa rural de todos os Fornecedores e da caracterização de algodão em pluma como produto agropecuário, nos termos acima.

Em que pese a comprovação da Destinação de Recursos ser devida ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos acima descrito, a Devedora deverá enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores assinados pelas partes, na data da assinatura da Escritura. Em caso de aditamento a qualquer dos documentos referidos acima, a Devedora deverá comunicar tal fato ao Custodiante, bem como enviar uma cópia autenticada do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração ("Documentos Adicionais").



A presente Oferta é a segunda distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, de forma que a totalidade dos recursos a serem captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados integralmente à aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, conforme o cronograma indicativo da destinação de recursos abaixo ("Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos").

ANO 2022					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 7.283.524,46	R\$18.266.645,25	R\$25.550.169,71

ANO 2023					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$16.530.279,21	R\$16.986.124,87	R\$17.994.589,84	R\$15.043.119,62	R\$66.554.113,54

ANO 2024					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$15.293.319,54	R\$15.715.054,30	R\$16.648.055,90	R\$13.917.444,00	R\$61.573.873,75



ANO 2025					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$14.093.843,50	R\$14.482.501,02	R\$15.342.326,03	R\$12.825.879,76	R\$56.744.550,32

ANO 2026					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$14.383.430,65	R\$12.024.262,28	R\$53.198.015,92

ANO 2027					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$ 9.588.953,77	R\$0,00	R\$36.379.276,76

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos da Emissão em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação dos Recursos da Emissão, dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, no âmbito da aquisição de algodão pluma junto a



produtores rurais e/ou cooperativas rurais; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de aquisição de Algodão Pluma	
janeiro a dezembro de 2019	R\$ 270.674.392,53
janeiro a dezembro de 2020	R\$ 258.234.738,44
janeiro a dezembro de 2021	R\$ 488.182.634,48
Total	R\$ 1.017.091.765,45



DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi) será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.



Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que **(i)** verificou a veracidade das informações e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Agronegócio, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os atos societários de aprovação da operação pela Devedora não estão registrados nas juntas comerciais competentes, para fins do artigo 11, incisos V da Resolução CVM 17; **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas na alínea (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela Emissora; e não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário no âmbito da Oferta.



Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integraram o Prospecto Preliminar e que integram este Prospecto Definitivo da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integraram o Prospecto Preliminar e integram este Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar continha e este Prospecto Definitivo contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora foram subscritas pela Emissora.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da Emissão das Debêntures é de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 360.000 (trezentos e sessenta mil) Debêntures, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão, foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Debêntures alocadas em cada série, conforme o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures é 15 de agosto de 2022.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Vicunha Têxtil S.A.

Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, conforme viesse a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da cláusula 4.7 da Escritura.



Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, exclusivamente em favor da Securitizadora.

Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures da 1ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 1ª Série ("Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive ("Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série"), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, desde que a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 1ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

As Debêntures da 2ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na data em que ocorrer a última integralização dos



respectivos CRA da 2ª Série ("Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive ("Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série"), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, desde que a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 2ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

O comprovante da TED servirá para todos os fins de Direito, como meio de prova da quitação do Preço de Integralização.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.823 dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

Comprovação de Titularidade

A titularidade das Debêntures será comprovada mediante registro no Livro de Registro de Debêntures, sendo certo que eventuais transferências das Debêntures, desde que realizadas em conformidade com a Escritura, deverão ser registradas pela Devedora no Livro de Registro das Debêntures e formalizadas no Livro de Transferência das Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores ou cooperativas rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos



termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 bem como do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto na seção “Destinação dos Recursos” na página 149 deste Prospecto.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será pago pela Devedora em 2 (duas) parcelas anuais, no 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma de amortização constante do Anexo I à Escritura (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Amortização Programada”), ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação positiva mensal acumulada IPCA, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, exclusive (“Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série”), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre (a) inclusive, a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro período de atualização, considerar-se-á um prêmio de 2 (dois) dias úteis no dup; e

dut = número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, sendo "dut" um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Para fins da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série:



- (a) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento à Escritura ou qualquer outra formalidade;
- (b) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da 1ª Série consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos, sendo os resultados intermediários calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do Dia Útil imediatamente anterior.

Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura para as Debêntures da 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Prazo do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de



Investidores dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, para os Investidores dos CRA da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série entre a Devedora e os Investidores dos CRA da 1ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 1ª Série em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 1ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série ("Impossibilidade de Substituição do IPCA"), a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, nos termos da cláusula 6.3 da Escritura, sendo certo que, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Remuneração das Debêntures da 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração



das Debêntures da 1ª Série”), sendo a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNa \times (\text{FatorSpread} - 1)]$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorSpread = Fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 7,9651;

DP = número de Dias Úteis entre a data de término do Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo exclusive, sendo "DP" um número inteiro; observado que, exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Remuneração das Debêntures da 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"), sendo a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial



e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)]$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 2,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de término do Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo exclusive, sendo "DP" um número inteiro; observado que, exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA;

Para fins da fórmula de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
- (b) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;



- (c) o fator resultante da expressão (*Fator DI x Fator Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (e) para aplicação de DI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis; e
- (f) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um valor equivalente ao produtório do FatorDI de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização, considerando a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil que antecede a Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 5.3.2 da Escritura de Emissão.

Observado o disposto na Escritura, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores dos CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração das Debêntures da 2ª Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série entre a Devedora e os Investidores dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 2ª



Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em segunda convocação (desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série ("Impossibilidade de Substituição da Taxa DI"), a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvada a possibilidade de pagamento extraordinário decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures será realizado, **(b)** o valor prévio do Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.



O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série deverá corresponder ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série”): **(A)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antiga denominação da NTN-B) com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados das Debêntures da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$



TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série deverá corresponder a **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado ("Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série"), **(b)** de prêmio de resgate correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da 2ª Série, conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios ("Valor Total do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série"):

$$P = [(1 + i/100)^{(DU / 252)} - 1] * PU$$

onde:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,50;

PU = Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série; e



DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a Escritura, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão, obrigatoriamente, canceladas pela Devedora.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, indiretamente endereçada à totalidade dos Investidores dos CRA (e, conseqüentemente, em relação a até a totalidade das Debêntures), sendo assegurado a todos os Investidores dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que desejar realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação da Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i)** o valor do Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado proposto, se houver;
- (ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado e deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (iii)** a forma e prazo para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso haja adesão, pelos Investidores dos CRA, à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv)** se o efetivo resgate está condicionado à adesão indireta pela totalidade ou parcela de Investidores dos CRA que detenham uma quantidade mínima de CRA (ou seja, se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a uma quantidade mínima de Debêntures a serem resgatadas);
- (v)** se a Devedora irá ou não exercer a faculdade prevista abaixo de resgatar a totalidades das Debêntures, caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação venham a aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;



- (vi) o montante prévio do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (vii) demais informações relevantes para a realização da Oferta de Resgate Antecipado.

Recebida a Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, observado o disposto no Termo de Securitização, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Devedora.

A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Devedora.

Caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, conseqüentemente, à Oferta de Resgate Antecipado), a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate da totalidade das Debêntures, hipótese em que os Investidores dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, conseqüentemente, à Oferta de Resgate Antecipado) ficarão sujeitos ao efeito do resgate, pela Devedora, das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (e, conseqüentemente, ao efetivo resgate, pela Securitizadora, de tais CRA por eles detidos).

Caso a quantidade de Debêntures a serem resgatadas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Devedora na Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, será facultado à Devedora cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao montante resultante do somatório de: **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde, inclusive, a Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive, e **(ii)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo, sem limitação, eventuais Encargos Moratórios devidos; e **(b)** o eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado (em conjunto, "Valor da Oferta de Resgate Antecipado").



Caso a Data da Oferta de Resgate Antecipado coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, existente após o referido pagamento aplicável.

Caso qualquer Oferta de Resgate Antecipado não resulte no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Devedora poderá realizar nova Oferta de Resgate Antecipado, desde que observado um intervalo mínimo de 3 (três) meses em relação à Oferta de Resgate Antecipado imediatamente anterior.

As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

O Valor da Oferta de Resgate Antecipado recebido pela Securitizadora nos termos das cláusulas acima será obrigatoriamente por ela aplicado ao resgate dos CRA objeto de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Vencimento Antecipado Automático

Todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial ou Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, (b) de eventuais Encargos Moratórios e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, nas seguintes hipóteses:



- (a)** não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, com exceção da obrigação prevista na alínea (t) da cláusula 7.2.1 da Escritura;
- (b)** ocorrência de: (i) liquidação ou dissolução da Devedora; ou (ii) liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se decorrente de (x) incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante, ou (y) de reorganização societária realizada exclusivamente entre quaisquer das Controladas Relevantes;
- (c)** ocorrência de: (i) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (ii) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (iii) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer das demais Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (iv) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;
- (d)** alteração do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (e)** declaração/decretação de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Devedora, e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
- (f)** aplicação dos Recursos da Emissão em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 4.4 da Escritura de Emissão;



- (g)** se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral destinação de Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, utilizar os Termos de Adesão dos Fornecedores celebrados com os Fornecedores como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recurso;
- (h)** na hipótese de a Devedora e/ou qualquer das Controladas praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar, por meio judicial, a Escritura ou qualquer dos demais Documentos da Operação de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (i)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora descrito na cláusula 2.2 da Escritura, de forma que (i) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas deixem de ser as atividades preponderantes da Devedora, ou (ii) a Devedora deixe de integrar a cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, antes de dar à totalidade dos Recursos da Emissão a destinação descrita na cláusula 4.4 da Escritura de Emissão;
- (j)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer outro Documento da Operação de Securitização;
- (k)** decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão arbitral ou judicial em qualquer instância que afete negativamente: (i) a existência, legalidade ou eficácia da Escritura e/ou do Termo de Securitização, de maneira parcial ou total; (ii) a exigibilidade, parcial ou total, de qualquer das obrigações da Devedora de pagar o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração das Debêntures no âmbito da Escritura; (iii) a exigibilidade, parcial ou total, de qualquer das obrigações da Securitizadora de pagar o Valor Nominal Unitário dos CRA ou a Remuneração dos CRA no âmbito do Termo de Securitização; ou (iv) o valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas nos itens (b) ou (c) anteriores; em qualquer dos casos, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão, e observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;



- (l) caso o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (m) decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão arbitral ou judicial em qualquer instância que afete negativamente: (i) a existência, legalidade ou eficácia dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e/ou de qualquer dos Termos de Adesão dos Fornecedores, ou (ii) da diminuição na lista de Fornecedores que impossibilite que seja dada à totalidade dos Recursos da Emissão a destinação prevista na Cláusula 3.5 da Escritura; em qualquer dos casos, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão e observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (n) existência de decisão condenatória contra (i) a Devedora e/ou qualquer de seus administradores agindo em nome da Devedora no exercício de suas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, exceto por eventual decisão condenatória contra a Controlada Vicunha Serviços Ltda. no Processo Administrativo e/ou quaisquer Processos Conexos envolvendo seus administradores; e
- (o) existência de decisão condenatória contra (i) a Devedora e/ou qualquer de seus administradores agindo em nome da Devedora no exercício de suas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas funções; em qualquer dos casos, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, prostituição ou trabalho em condições análogas à



escravidão, violação dos direitos dos silvícolas e dos direitos sobre as áreas de ocupação indígena.

Vencimento Antecipado Não Automático

Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a Securitizadora deverá, observada a necessidade de deliberação prévia nesse sentido pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, na forma da Cláusula 5.5.1 da Escritura, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, (ii) de eventuais Encargos Moratórios e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, nas seguintes hipóteses:

- (a)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o patrimônio separado dos CRA, a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (b)** ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução de qualquer das Controladoras; ou (b) liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas (exceto Controladas Relevantes, em relação aos quais os eventos de liquidação ou dissolução serão hipóteses de vencimento antecipado automático ainda que no âmbito de Reorganização Societária Autorizada); em qualquer dos casos, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (c)** ocorrência de: (a) pedido de autofalência de qualquer das Controladoras e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (b) decretação de falência em processo instaurado



por iniciativa de terceiros em face de qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (c) propositura, por qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (d) ingresso por qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;

- (d)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora, e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, desde que devidamente constituído em mora e não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
- (e)** descumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral em qualquer instância, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra a Devedora, e/ou qualquer Controlada Relevante, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão;
- (f)** ocorrência de qualquer modificação no Controle direto ou indireto da Devedora, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada;
- (g)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto (a) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante; ou (b) se decorrente ou no âmbito de Reorganização Societária Autorizada;



- (h)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas por escrito pela Devedora no âmbito da Operação de Securitização é, com relação à data em que foi prestada, falsa, enganosa, insuficiente ou incorreta, exceto se atendidos os seguintes critérios cumulativos: (i) a quebra de declaração não resulte em um Impacto Adverso Relevante; e (ii) tal declaração seja corrigida perante a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os Investidores dos CRA, por meio de aditamento ao(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação de Securitização aplicável(is), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Devedora tiver tomado ciência da referida quebra de declaração;
- (i)** protesto de títulos contra a Devedora, e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (j)** distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura e/ou esteja em descumprimento com o índice financeiro previsto na alínea (v) abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k)** existência de decisão condenatória contra (i) qualquer dos empregados da Devedora e/ou outras pessoas, todos agindo em nome da Devedora no exercício de suas respectivas funções; e/ou (ii) qualquer dos empregados de qualquer das Controladas e/ou outras pessoas agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, exceto por eventual decisão condenatória contra qualquer dos empregados da Controlada Vicunha Serviços Ltda. e/ou outras pessoas agindo em seu nome no âmbito de eventuais Processos Conexos;



- (l) existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra (i) a Devedora e/ou qualquer dos seus administradores agindo em nome da Devedora no exercício de suas respectivas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer dos seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, exceto pelo Processo Administrativo, bem como quaisquer Processos Conexos;
- (m) exceto por eventual procedimento, investigação, inquérito, denúncia, processo, judicial ou administrativo, conexos ou decorrentes do Processo Administrativo contra qualquer dos funcionários da Devedora e/ou de qualquer das Controladas e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Devedora e/ou das Controladas, existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra qualquer dos funcionários da Devedora e/ou de qualquer das Controladas e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Devedora e/ou das Controladas, em qualquer dos casos, no exercício de suas respectivas funções, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, desde que resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (n) existência de denúncia recebida, processo judicial e/ou administrativo ou decisão condenatória contra qualquer das Controladoras e/ou qualquer dos seus respectivos administradores, funcionários e/ou qualquer outra pessoa, todos agindo em nome das respectivas Controladoras no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e desde que resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (p) existência de decisão condenatória contra qualquer funcionário da Devedora, de suas Controladas e/ou qualquer outra pessoa, todos agindo em nome da Devedora e/ou de suas Controladas, no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos



casos, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas e dos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;

- (o)** existência de decisão judicial condenatória contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas Relevantes em razão da prática de atos que importem crime contra o meio ambiente;
- (p)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial dos ativos da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (q)** na hipótese de qualquer pessoa, exceto a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar, por meio judicial, a Escritura ou qualquer dos demais Documentos da Operação de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (r)** interrupção ou suspensão das atividades da Devedora por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos e/ou 180 (cento e oitenta) dias corridos alternados, desde que cause um Impacto Adverso Relevante;
- (s)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, ou em prazo inferior, caso assim exigido, desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Devedora;
- (t)** a não constituição e/ou a não recomposição do Fundo de Despesas, pela Devedora, nos prazos previstos na cláusula 9.3 da Escritura de Emissão;
- (u)** redução de capital social da Devedora, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim,



conforme orientação dos Investidores dos CRA; (iii) decorrente de uma Transferência de Ativos Autorizada ou (iv) decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada;

- (v) não observância, pela Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, do índice financeiro obtido pela razão entre a Dívida Líquida e o LAJIDA, o qual não poderá ser superior a 3,5x, conforme verificado pela Securitizadora semestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Devedora ou das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Devedora referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de cada ano, conforme o caso, devidamente acompanhadas da respectiva memória de cálculo elaborada pela Devedora e contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tal índice financeiro, nos termos da Escritura, sendo certo que, para fins de cálculo do referido índice financeiro, serão utilizadas as seguintes rubricas:

- I. "Dívida Líquida": (A) soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Devedora e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) sem duplicação, de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros, subtraída de (B) disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazos, compostos por depósitos bancários, outros investimentos de alta liquidez).
- II. "Dívida Bruta": soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Devedora e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) sem duplicação, de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros; e
- III. "LAJIDA": lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses.

Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme



orientação dos Investidores dos CRA nesse sentido, nos termos abaixo (sendo certo que, em caso de pluralidade de titulares das Debêntures, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8 da Escritura de Emissão).

Enquanto os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures estiverem vinculados aos CRA, a Securitizadora deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Investidores dos CRA, em Assembleia Especial.

A Assembleia Especial que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado ou não nos termos acima: (1) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente resgate antecipado dos CRA. Caso não seja instalada a assembleia em segunda convocação ou, ainda que instalada, não haja quórum suficiente para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora determinará o vencimento antecipado das Debêntures.

Regras Comuns

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Devedora tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura e no Termo de Securitização, pela Securitizadora ou pelos Investidores dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate obrigatório dos CRA, nos termos da Escritura e do Termo de Securitização.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos



da Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (a) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, da data em que for notificada sobre a ocorrência do respectivo evento; e (b) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, da data em que for aprovado pela Securitizadora o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 5.4 da Escritura.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado dos CRA, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures, na Conta Centralizadora.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Para fins de atendimento ao item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não existem inadimplementos, perdas ou pré-pagamento em todos e quaisquer títulos de dívida emitidos pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, incluindo os Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, na medida em que as Debêntures foram emitidas especificamente para fins da presente Oferta, bem como quaisquer outros créditos da mesma natureza dos Créditos do Agronegócio.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelo Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Créditos do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.



Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

Nos termos do item 1.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não há a possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

Há, no entanto, a possibilidade de vencimento antecipado das Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, nos termos previstos na Escritura. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Crítérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos para avaliar a situação comercial, econômica e financeira daqueles que possam vir a se relacionar com ela no futuro como devedores.

A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos disponibilizados pela Devedora que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Operação de Securitização e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.



Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Investidores dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos Investidores dos CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, e, no caso de insuficiência do Patrimônio Separado, deverão ser arcadas diretamente pelos Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores, por meio de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (a) à CVM; e (b) à B3.



FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou a capacidade da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo certo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu



formulário de referência nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

Riscos da Operação de Securitização

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Riscos dos CRA e da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que deveriam ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderiam decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidissem pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos seriam automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não seriam responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Adicionalmente, na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderiam decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até o registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de



referida Condição Precedente ensejaria a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e seria tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 a da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Defasagem entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 3 (três) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão das Debêntures) e encerrado 3 (três) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser pago aos Investidores dos CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA.

Riscos gerais de baixa produtividade

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção



de algodão em pluma, sua comercialização e conseqüentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado, na ocorrência de (i) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) não definição da Taxa Substitutiva de comum acordo, entre a Emissora, os Investidores dos CRA conforme o caso, e a Devedora. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Investidor dos CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, com risco e retorno semelhantes aos do CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Investidor do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores dos respectivos CRA.

Risco Relacionado à Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em



seu Formulário de Referência, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma análise legal independente realizada por assessores legais especialmente contratados para este fim. Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA da 2ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou conceder aos Investidores dos CRA da 2ª Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA da 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de



execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes do escopo reduzido de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido não incluiu, dentre outras coisas, as filiais da Devedora. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRA pelos investidores.

Oferta de Resgate Antecipado

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora poderá, a qualquer tempo, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que acarretará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, publicará o Edital de Resgate Antecipado, para que os investidores manifestem adesão à referida oferta. Caso após a realização do resgate antecipado das Debêntures, permaneçam em circulação Debêntures com saldo devedor total igual ou inferior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, na mesma data e demais condições aplicáveis às demais Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de modo que, mesmo aqueles investidores que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderão ter seus CRA resgatados antecipadamente.



Inexistência de Garantias

Em caso de inadimplemento das Obrigações decorrente das Debêntures, a Emissora não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias para assegurar o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco Relacionado à Eventual Necessidade de Aporte de Recursos

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Investidores dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Especial de Investidores dos CRA referida acima, poderá ser deliberada, entre outras medidas, a realização de aporte recursos, por parte dos Investidores dos CRA.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento pela Devedora e das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos



CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 14.430 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Investidores dos CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Investidores dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Investidores dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao resgate antecipado em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de resgate antecipado das Debêntures. Nas hipóteses acima, os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições da



presente Oferta. Por fim, o Resgate Antecipado dos CRA poderá afetar negativamente a rentabilidade esperada pelos Investidores dos CRA e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para os Investidores dos CRA, em decorrência da redução do seu horizonte de investimento.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Investidores dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Operação de Securitização e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, os Investidores dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Investidores dos CRA.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá precificar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Investidores dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Investidores dos CRA.



Riscos de Formalização do Lastro da Operação de Securitização

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, bem como ocasionar a descaracterização do CRA e, por consequência, a perda do benefício fiscal.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Vicunha, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Investidores dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe a Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.



O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2022 era de aproximadamente R\$ 12.139 mil, inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto na Lei 14.430.

Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção



pela Receita Federal do Brasil e, desta forma, afetar os ganhos auferidos pelos Investidores dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários. A Emissão tem como lastro os Créditos do Agronegócio, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. A Lei 14.430 e a Lei 10.931 possibilitam que os Créditos do Agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01. Apesar de a Lei 14.430 prever que "a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", a Medida Provisória 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, por força da norma citada acima, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Investidores dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.



Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor Têxtil

Riscos relacionados à queda do poder aquisitivo dos consumidores e aos ciclos econômicos desfavoráveis.

A indústria têxtil é sensível à queda do poder aquisitivo dos consumidores e aos ciclos econômicos desfavoráveis. Caso as condições econômicas no Brasil e nos demais países que importam os produtos da Devedora venham a se deteriorar, os clientes da Devedora podem reduzir significativamente suas compras e podem não ser capazes de pagar em tempo hábil os produtos que adquirem.

Historicamente, o mercado têxtil esteve sujeito a variações cíclicas e queda de desempenho quando há redução dos gastos por parte dos consumidores, o que ocorre devido a inúmeros fatores, incluindo: condições gerais dos negócios, taxas de juros, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributos, confiança dos consumidores nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários. Uma redução de consumo no setor de vestuários causaria uma queda nas vendas dos produtos da Devedora às confecções, podendo afetar adversamente seus negócios, resultados e condição financeira.

A redução da rentabilidade das exportações e a diminuição da competitividade da indústria têxtil brasileira poderá afetar negativamente a situação financeira da Devedora caso não haja uma expansão no mercado interno.

A cadeia têxtil e de confecções brasileira enfrenta um ambiente desigual de competitividade, seja por fatores internos, como a carga tributária elevada, juros elevados, e aumento de custos não administrados pelas empresas, seja por fatores externos associados ao comércio exterior. A redução da rentabilidade das exportações e a diminuição da competitividade da indústria têxtil brasileira poderão afetar negativamente a situação financeira da Devedora caso não haja uma expansão no mercado interno.

O setor em que a Devedora atua é altamente competitivo, colocando em risco sua participação de mercado e desafiando seus níveis de preço

A Devedora enfrenta uma forte competição, principalmente de concorrentes internacionais, os quais possuem capacidade tecnológica de ponta, mão de obra e matérias-primas a custos menores. Dentre os concorrentes internacionais da Devedora, destacam-se os asiáticos, principalmente os chineses, que contam com mão-de-obra abundante e barata, além de tecnologia de ponta.



A vantagem competitiva dos concorrentes internacionais da Devedora é bastante afetada pelas oscilações na taxa de câmbio, se intensificando nos períodos em que a moeda brasileira está valorizada com relação ao dólar e outras moedas, e se enfraquecendo nos períodos em que está desvalorizada, como o atual.

Dessa maneira, a participação de mercado da Devedora poderá ser reduzida caso a Devedora não consiga se manter competitiva, principalmente mantendo os preços de seus produtos compatíveis com a demanda do mercado, interno e externo, e apresentando produtos com tecnologia avançada. O alto nível de competição do setor têxtil pode limitar a capacidade de crescimento da Devedora e pressionar os preços de seus produtos para baixo, reduzindo suas receitas e afetando adversamente seus negócios, resultados operacionais e fluxo de caixa.

A suspensão, o cancelamento ou a não obtenção de novos incentivos fiscais federais e estaduais de titularidade da Devedora podem afetar os seus resultados de forma adversa

Os projetos de construção e instalação dos parques industriais da Devedora, localizados no nordeste do país, foram aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e têm benefícios fiscais de redução da base do imposto de renda homologados pela Receita Federal do Brasil até dezembro de 2027 para as unidades I (Maracanaú/CE), II (Natal/RN) e III (Pacajus/CE), enquanto o referido benefício da Unidade V (Maracanaú/CE) possui vigência até dezembro de 2026.

As unidades produtivas localizadas no Estado do Ceará, nos municípios de Maracanaú (Unidade I) e de Pacajus (Unidade III), obtiveram incentivo fiscal com validade até fevereiro de 2023, enquanto a Unidade V, igualmente localizada em Maracanaú/CE, possui incentivo fiscal com validade até novembro de 2022, todos denominados Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos (PROADE), integrantes do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará (FDI), consistindo na dilação do prazo para pagamento da parcela do saldo devedor mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com dedução de até 99% (noventa e nove por cento), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.

A unidade produtiva localizada no Estado do Rio Grande do Norte, no município de Natal, obteve incentivo fiscal com validade até setembro de 2032 denominado Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), celebrando contrato de mútuo com órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, propiciando



a dedução de até 95% (noventa e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.

Mesmo se tratando de incentivos fiscais concedidos em função do atendimento a determinadas condições e por prazo certo – os quais, segundo a legislação brasileira, não podem ser suprimidos unilateralmente pelos governos concedentes antes do transcurso do prazo de concessão – a Devedora poderá vir a sofrer a suspensão do direito ao recebimento dos incentivos, ou até seu cancelamento, caso descumpra algumas exigências que devem ser obedecidas durante seu prazo de fruição, como por exemplo (i) efetuar a distribuição aos seus acionistas do valor do incentivo fiscal recebido; (ii) não estar em dia com a sua regularidade fiscal, em especial, caso efetue o pagamento de tributos em atraso; e (iii) não apresentar, anualmente, certos documentos e relatórios às autoridades competentes, de modo a comprovar os investimentos realizados e o atendimento das demais condições. O não cumprimento de tais obrigações pode resultar na suspensão ou no cancelamento de tais incentivos fiscais, podendo até obrigar a Devedora a devolver o valor dos incentivos recebidos, acrescido de encargos, o que pode impactar adversamente o seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora não pode assegurar que continuará a obter novas subvenções para investimento depois de expirados os prazos de recebimento das atuais e, caso consiga, não pode assegurar que tais incentivos serão concedidos nas mesmas condições das que atualmente é titular. Caso novos incentivos fiscais não sejam efetivamente obtidos, a sua geração de caixa poderá ser impactada negativamente e o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser impactado adversamente.

Há projetos em trâmite no Congresso Brasileiro objetivando ampla reforma tributária no Brasil. Caso tais projetos venham a se transformar em alteração da Constituição Brasileira ou de leis tributárias, aumentando a carga tributária e, ainda, impedindo que se possa obter novos incentivos fiscais, pelo menos nos moldes dos atualmente fruídos pela Devedora, o seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser impactado adversamente.

Redução de tributos incidentes sobre produtos importados que competem com os produtos da Devedora podem forçar a redução de seus preços.

Um dos fatores que a Devedora leva em consideração ao estabelecer os preços internos de seus produtos são os preços dos produtos similares importados, incluindo os tributos impostos pelo governo brasileiro sobre importações. As margens de vendas no mercado brasileiro são mais altas que as margens resultantes de exportações. O governo brasileiro



por vezes se valeu de tributos de importação e exportação para implementar políticas econômicas, motivo pelo qual os tributos podem variar consideravelmente. Reduções futuras de tributos na importação podem forçar a Devedora a baixar seus preços internos, o que pode resultar em uma diminuição da receita de vendas da Devedora, podendo afetar adversamente seus negócios, resultados e condição financeira.

A Devedora precisa identificar e responder de forma rápida e bem-sucedida às mudanças nas tendências da moda e nas preferências do consumidor.

As vendas e o resultado operacional da Devedora dependem da sua habilidade em gerenciar estoques e prever, identificar e responder com rapidez às mudanças nas tendências da moda no mercado externo e interno e nas preferências dos consumidores. A Devedora não pode assegurar que será bem-sucedida em prever as preferências e tendências dos consumidores ao longo do tempo. Ao mesmo tempo em que os pedidos de produtos devem ser submetidos com antecedência em relação à estação de vendas aplicável, a Devedora precisa reagir com agilidade às tendências do mercado, oferecendo produtos atrativos e desejáveis, a preços competitivos. A demora entre a ordem de compra e a disponibilização de certos produtos pela Devedora pode tornar difícil uma resposta rápida às novas tendências. Se a Devedora não for capaz de prever, identificar ou responder às tendências emergentes de estilo ou de preferências dos consumidores, ou se analisar incorretamente o mercado para qualquer nova linha de produtos, suas vendas poderão diminuir e a Devedora poderá ter um volume substancial de estoques não vendidos. Em resposta a essas situações, a Devedora poderá ser forçada a baixar os preços de suas mercadorias ou fazer vendas promocionais para acabar com os estoques, o que poderá afetar adversamente os negócios, resultados e condição financeira da Devedora.

Risco relativo a disputas entre os atuais acionistas controladores da Devedora.

Os acionistas controladores indiretos da Devedora estão em disputa judicial envolvendo o controle da Devedora e de outras empresas do grupo, bem como outras questões societárias correlatas. A ação judicial envolvendo os controladores foi proposta em 21/03/2018 e tramita na 2ª Vara de Direito Empresarial da Comarca da Capital do estado de São Paulo, sob o nº 103.1757-59.2018.8.26.0100. A existência de conflitos entre os acionistas controladores da Devedora poderá dificultar a tomada de decisões relevantes para a Devedora que exijam a aprovação dos controladores, bem como a realização de aportes de recursos pelos controladores, caso necessária. Além disso, os conflitos existentes poderão resultar na transferência do controle da Devedora para um ou mais dos atuais controladores,



ou mesmo para terceiros. Tais fatos, caso se materializem, poderão causar um efeito adverso nos negócios, atividades e resultados da Devedora.

A oscilação dos custos do algodão pode aumentar o custo de produção da Devedora, podendo reduzir sua margem bruta e afetar negativamente sua performance financeira em geral.

O preço do algodão tem influência na rentabilidade dos negócios da Devedora. O algodão, principal matéria-prima utilizada pela Devedora, representa aproximadamente 39% do custo dos produtos vendidos pela Devedora. Esse insumo é uma *commodity* internacional, cuja cotação no mercado brasileiro está atrelada em boa parte ao mercado internacional e à taxa de câmbio. Um aumento nos custos do algodão reduziria a margem bruta da Devedora, podendo afetar adversamente os seus negócios, resultados e condição financeira.

A Devedora e suas Controladas estão sujeitas a riscos com pendências judiciais e administrativas que podem afetar adversamente os seus resultados operacionais e/ou a sua reputação.

A Devedora é parte em processos judiciais e administrativos, de natureza cível, trabalhista e tributária, cujo valor efetivamente envolvido é de difícil mensuração. Além disso, não é possível prever com segurança qual será o desfecho de referidos processos. Em 30 de junho de 2022, o saldo provisionado pela Devedora com relação a tais processos era de R\$103.655 mil.

Caso parte substancial de tais processos ou um ou mais processos de valor relevante sejam julgados contrariamente aos interesses da Devedora e não haja provisão em valor similar, os resultados operacionais da Devedora poderão ser adversamente afetados. Além disso, na hipótese de decisão desfavorável, mesmo que haja provisão suficiente, a liquidez da Devedora poderá ser adversamente afetada.

Adicionalmente, a Controlada da Devedora Vicunha Serviços Ltda. é parte no Processo Administrativo, o qual visa apurar a responsabilidade da Vicunha Serviços Ltda. no acesso a determinadas informações potencialmente confidenciais obtidas por terceiros que teriam agido em nome da Vicunha Serviços Ltda. junto a agentes públicos da Receita Federal. Caso a Vicunha Serviços Ltda. e/ou seus colaboradores venham a ser responsabilizados no âmbito do Processo Administrativo e/ou de outros procedimentos e/ou processos, judiciais ou administrativos, conexos ou decorrentes do Processo Administrativo, a reputação da



Vicunha Serviços Ltda. e, por consequência, da Devedora poderá ser adversamente afetada. Além disso, a Devedora no caso do Processo Administrativo será solidariamente responsável ao pagamento da multa e reparação integral de eventual dano.

Risco relativo à cobrança de tributos em operações de "drawback"

No processo judicial nº 1022398-11.2018.4.01.3400, em trâmite perante à 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, a Devedora questiona a cobrança de tributos federais incidentes na importação no montante de R\$49.680.819,00, atualizado até 30 de junho de 2022, vinculados ao Regime Aduaneiro Especial Drawback, modalidade suspensão. As operações realizadas por esse regime caracterizam-se pela importação de matérias-primas com suspensão dos tributos federais incidentes, a fim de que sejam utilizados no processo produtivo da empresa. Posteriormente, há o compromisso de exportação do produto industrializado com a referida matéria-prima, caso em que a suspensão tributária passa a se tornar isenção. A União Federal considera que todas as matérias-primas importadas devem ser utilizadas no produto beneficiado, enquanto a Devedora defende a possibilidade de também utilizar produtos nacionais para este fim, desde que fungíveis, de mesma qualidade e espécie (princípio da vinculação física X princípio da fungibilidade). O auto de infração foi lavrado para a cobrança dos tributos que estavam suspensos, tendo por base o entendimento da União Federal de que não houve atendimento às normas disciplinadoras do "drawback". Em âmbito administrativo, a matéria foi encerrada de forma contrária à Devedora, razão pela qual foi necessária a distribuição da medida judicial acima mencionada para solucionar a questão através do Poder Judiciário, sendo o objetivo inicial a suspensão da exigibilidade dos débitos mediante pedido de tutela de urgência, o qual fora deferido em 31 de outubro de 2018 e perdurou até 30 de março de 2020, quando foi proferida sentença contrária à Devedora. Ato contínuo, a Devedora apresentou em juízo seguro-garantia para resguardar o montante devido e interpôs recurso de apelação para análise da matéria pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, aguardando decisão acerca da extinção definitiva do débito. Em 11 de maio de 2021, a Devedora obteve a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso de apelação para restabelecer a suspensão da exigibilidade do débito, fato que permanece até a data deste Prospecto Definitivo. A Devedora classifica o prognóstico de perda no referido processo como "possível". Caso proferida decisão judicial final desfavorável à Devedora no mérito do processo judicial, a Devedora terá que pagar os tributos federais exigidos pela Receita Federal, acrescidos de multa e demais encargos previstos em lei.



Incêndios e outros desastres podem afetar as unidades fabris da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstância venha a se concretizar, mesmo que Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente o seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de endividamento atrelado a moedas estrangeiras

Parte significativa do endividamento da Devedora é atrelado a moedas estrangeiras. Em 30 de junho de 2022, o endividamento total consolidado (compreendido pela soma dos saldos consolidados dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) da Devedora era de R\$1.083.322 mil, dos quais R\$731.836 mil eram atrelados a moedas estrangeiras. Embora a Devedora tenha uma política de proteção contra oscilações nas taxas de câmbio, não é possível garantir que tais políticas serão suficientes para cobrir oscilações bruscas nas taxas de câmbio. Caso ocorra uma desvalorização acentuada do real com relação a outras moedas, que não seja coberta pelas políticas de proteção cambial adotadas pela Devedora, as atividades, negócios e o resultado financeiro da devedora poderão ser adversa e significativamente afetados.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

Em razão da emissão das Debêntures, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Necessidade de Financiamento Adicional.

Tendo em vista que o setor têxtil é um setor de capital intensivo, a Devedora pode ter que realizar investimentos substanciais para melhorar o desempenho de suas atividades e para manter-se competitiva, tanto no mercado interno quanto no externo. Não há garantias de que a Devedora conseguirá obter financiamento para suas atividades junto a instituições financeiras públicas ou privadas a custos acessíveis, ou mesmo qualquer financiamento. Caso a Devedora não consiga obter fontes de financiamento para suas atividades e



investimentos a custos acessíveis, seus negócios e atividades poderão ser negativamente afetados.

Determinadas restrições à Devedora em contratos de financiamento, se não cumpridas, podem afetar sua condição financeira e provocar o vencimento antecipado das Debêntures

A Devedora é parte em contratos de financiamento que contêm restrições a níveis de endividamento e à constituição de ônus sobre seus bens e receitas. Adicionalmente, a Escritura de Emissão também estabelece compromissos restritivos que devem ser observadas pela Devedora, inclusive no que se refere à manutenção de determinados índices financeiros.

As restrições contidas nos contratos de financiamento da Devedora podem dificultar ou impedir a obtenção de novos financiamentos, prejudicando sua capacidade de investimento, e podendo afetar o seu desempenho no futuro. Ademais, a falta de cumprimento de tais restrições poderá resultar no vencimento antecipado de tais contratos, afetando a condição financeira da Devedora e, observados os termos da Escritura de Emissão, pode também acarretar o vencimento antecipado das Debêntures.

As indústrias têxteis estão sujeitas a rígida regulamentação ambiental

O processo produtivo da Devedora gera efluentes e resíduos que representam perigo de dano ao meio ambiente. Dessa forma, suas atividades estão sujeitas a rígida legislação ambiental federal, estadual e municipal relacionadas com, dentre outros, a saúde humana, a poluição atmosférica e das águas e a manipulação e destinação de resíduos sólidos. A Devedora pode ser considerada responsável pelos danos causados na hipótese de não observância de tais normas.

Não é possível prever os gastos que seriam necessários para a implementação de medidas corretivas ou para eventuais despesas com a recuperação ambiental dos locais eventualmente afetados ou custos com outras soluções, ou responsabilidades, compensações, indenizações, multas e outras penalidades previstas na legislação ambiental que podem ter um impacto negativo nos resultados operacionais da Devedora.



Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o Investidor.

Interrupções ou falhas nos sistemas de informações ou incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter sistemas de tecnologia da informação, poderão afetar negativamente a Devedora

As operações da Devedora dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e estabilidade operacional dos sistemas de informação, incluindo o sistema de suas unidades industriais, o sistema de gestão empresarial, os sistemas de comunicação, e outros vários aplicativos utilizados para a condução dos seus negócios.

Conseqüentemente, a Devedora conta com os seus sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar dados eletrônicos, bem como para se comunicar com clientes e fornecedores, fazendo com que o sucesso na operação dos negócios dependa significativamente do desempenho dos referidos sistemas.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, como, por exemplo, na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento, obsolescência, falhas técnicas ou atos mal-intencionados, ação de terceiros, desastres naturais, ataques cibernéticos (hackers), problemas de telecomunicações, vírus, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Devedora e, conseqüentemente, afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Devedora e sua imagem e confiabilidade junto ao mercado.

Adicionalmente, a Devedora pode perder dados, ficar sujeita à violação de dados ou não conseguir realizar transações comerciais e, dessa forma, deixar de gerar receitas de vendas, o que pode ocasionar um efeito adverso relevante na Devedora. Interrupções significativas ou repetidas em qualquer desses sistemas poderão impedir o acesso de clientes aos



produtos da Devedora, e fazer com que tais clientes decidam adquirir os produtos de concorrentes. Vale destacar, também, que sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e caso a Devedora não consiga atualizá-los por quaisquer motivos, suas operações poderão ser prejudicadas.

Ainda, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros que a Devedora possui contratadas para seus ativos. Perdas não cobertas por estes seguros ou cujas coberturas contratadas sejam eventualmente insuficientes podem impactar adversamente a sua situação financeira e resultados operacionais.

Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados.



A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2022 era de aproximadamente R\$ 12.139 mil e é inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto na Lei 14.430.



Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da



Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, pode causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos pode levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Investidores dos CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

Não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência.



Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de: condições climáticas desfavoráveis e/ou alteração adversa nos preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, e/ou alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A ocorrência de qualquer destes eventos pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do algodão em pluma, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais e no preço das ações de emissão da Devedora

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia



brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais e no preço das ações de emissão da Devedora.

As políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, sobre as condições de mercado e sobre os preços dos valores mobiliários dessas empresas, incluindo a Devedora. A condição financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

- taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- inflação;
- financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;
- instabilidade de preços e custos;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- política fiscal;
- política monetária;
- controles sobre a importação e exportação;
- política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- política energética;
- alterações na legislação tributária;
- alterações nas normas trabalhistas;
- provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;



- alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à Operação Lava Jato; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

Risco cambial

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Operação de Securitização.

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros sobre o passivo da Devedora está associado, principalmente, ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI), indexador dos financiamentos da Devedora com o Itaú e IBM, e ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indexador dos contratos de arrendamentos mercantis da Devedora, que servem como lastro da operação de emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). Os ativos financeiros caracterizam-se, em maior parte, pelas aplicações financeiras que são atualizadas pelo CDI e pelos Contratos de Confissão de Dívidas de clientes também vinculados ao CDI.

A Devedora atualmente não utiliza instrumentos financeiros derivativos para gerenciar sua exposição às flutuações das taxas de juros. Portanto, está exposta ao risco de variação das taxas de juros atreladas aos seus ativos e passivos financeiros.



A Devedora está exposta a riscos de crédito e inadimplência de seus clientes

Alguns clientes da Devedora podem apresentar restrições financeiras ou problemas de liquidez que podem ter um efeito negativo significativo na sua capacidade de solvência. Problemas financeiros graves enfrentados pelos clientes da Devedora, com maior sensibilidade no mercado consumidor que conta com os clientes com maior faturamento, tendo em vista que adquirem volumes expressivos de produtos, pode resultar em uma diminuição no fluxo de caixa operacional da Devedora e, ao mesmo tempo, reduzir ou limitar a demanda futura por esses clientes pelos produtos e serviços da Devedora, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultado das operações e condição financeira da Devedora.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que



desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados direitos creditórios do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e a concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda nesse contexto, em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.



Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e também constitui título executivo extrajudicial.

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar direitos creditórios do agronegócio e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis do agronegócio, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades. Adicionalmente, a Lei 14.430 autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos. Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia securitizadora junto à CVM, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Resolução CVM 60.



Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, nos termos da Lei 14.430.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Medida Provisória nº 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônios Separados, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico



da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Investidores dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.



TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Investidores dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que os respectivos Investidores dos CRA efetuaram o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).



Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em casa caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento) no período compreendido entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 21% (vinte e um por cento) para o período entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, sendo reduzida a 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei



8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III, artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.

Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota



regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM O PRESENTE PROSPECTO, POR REFERÊNCIA, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, WWW.GOV.BR/CVM (NESTE WEBSITE ACESSAR EM "REGULADOS", CLICAR EM "REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM", CLICAR EM "COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM", BUSCAR "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO". EM SEGUIDA, CLICAR EM "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", SELECIONAR "EXIBIR FILTROS E PESQUISA", E POSTERIORMENTE NO CAMPO "CATEGORIA" SELECIONAR "FRE – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", E SELECIONAR "PERÍODO" NO CAMPO "PERÍODO DE ENTREGA", E POSTERIORMENTE PREENCHER NO CAMPO "DE:" A DATA DE 31/12/2018 E PREENCHER NO CAMPO "ATÉ:" A DATA DA CONSULTA. EM SEGUIDA, CLICAR EM "CONSULTAR". PROCURE PELO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ CONSULTADO. NA COLUNA "AÇÕES", CLIQUE NO PRIMEIRO ÍCONE (IMAGEM: UMA LUPA SOBRE UM PAPEL DOBRADO; DESCRIÇÃO "VISUALIZAR O DOCUMENTO") E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "SALVAR EM PDF". CERTIFIQUE-SE DE QUE TODOS OS CAMPOS ESTÃO SELECIONADOS E, POR FIM, CLICAR EM "GERAR PDF" PARA FAZER O DOWNLOAD) WWW.VIRGO.INC (NESTE WEBSITE, ACESSAR "SECURITIZAÇÃO", DEPOIS AO FIM DA PÁGINA "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", SELECIONAR O CAMPO "VIRGO (ISEC)" E CLICAR NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA COM A DATA MAIS RECENTE).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 189 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Virgo Companhia de Securitização (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A), foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A Emissora obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02/07/2007.



A atividade principal da Emissora é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou do Agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S. A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A e a Beta Securitizadora.

Durante o terceiro trimestre de 2018 foi aprovado, sem ressalvas, o aumento do capital social da Emissora de R\$ 273.205,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinco reais) para R\$ 4.860.269,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais), aumento este, portanto, no valor de R\$ 4.587.064,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e sessenta e quatro reais).

O aumento do capital social foi realizado por todos os acionistas da Emissora que subscreveram 4.587.064 (quatro milhões, quinhentas e oitenta e sete mil e sessenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada ação. A integralização das 4.587.064 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora foi realizada da seguinte forma: (a) 3.362.962 de ações mediante a conversão de créditos de empréstimos (mútuo) detidos contra a Emissora no valor de R\$3.362.962; e (b) 1.224.102 de ações mediante a capitalização de lucros da Emissora no valor de R\$ 1.224.102. Em agosto de 2018, a Emissora passou por uma nova reestruturação societária, na qual 100% das ações da Emissora foram conferidas ao capital social da Virgo Holding Ltda, a qual, além de controladora, passou a ser a única acionista da Emissora.

Em julho de 2019 a Emissora emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização.

Em 14 de junho de 2021 a Emissora realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.



Ofertas Públicas Realizadas

Na data deste Prospecto Definitivo, a Securitizadora possuía 539 séries de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$ 46.945.771.477,00 (quarenta e seis bilhões e novecentos e quarenta e cinco milhões e setecentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais), sendo que 100% (cem por cento) de tais valores mobiliários foram emitidos com instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2022, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2022 era de R\$12.139.000,00 (doze milhões, cento e trinta e nove mil reais).



Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores



macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 214 deste Prospecto.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Virgo e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pela Escritura de Debênture e os instrumentos de garantia relacionados à Debênture e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pelo emissor não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração: I Fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Emissora; II Eleição e Destituição dos Diretores da Emissora; III Manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais; IV Proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes; V Aprovação do



orçamento anual e/ou quaisquer modificações; VI Aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Emissora; e VII Proposta do plano anual de negócios da Emissora ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Diretoria

A diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com os Investidores; 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Gente e Inovação, 01 (um) Diretor de Tecnologia e 01 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores, salvo pelo Diretor de Compliance, que não poderá acumular funções.

Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Emissora, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair Empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Emissora. Compete a Diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Principais Fatores de Risco da Emissora

O crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional.

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

Registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do Art. 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na



suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Manutenção de Equipe Qualificada

A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

Fornecedores

A Emissora conta hoje com uma série de prestadores de serviços, entre eles escritórios de advocacia, agente fiduciário, agências de rating e prestadores de serviços de custódia e liquidação, cuja atuação é necessária à estrutura das operações. Caso ocorra alguma situação que afete a prestação de serviços, majoração da remuneração que não seja suportada pela operação, deixe de prestar os serviços com a eficiência desejada, tal player poderá ser substituído por outro, o que poderá provocar atrasos e/ou falhas operacionais, especialmente durante o período de transição das atividades.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Créditos do Agronegócio por parte da Devedora, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA reduzida.



Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.



INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o nº 20818 (código CVM).
Sede	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004.
Diretor de Relações com Investidores	Daniel Monteiro Coelho de Magalhães.
Auditores Independentes	BDO RCS Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.virgo.inc



INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.



Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo



no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,2 bilhões e originado aproximadamente R\$ 40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão



de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder), na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastreados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul – grupo CPFL – (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRAs lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$ 700 milhões e R\$ 500 milhões, respectivamente), como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), como



Coordenador na emissão de CRIs lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$ 450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$ 1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$ 2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Braskem (R\$ 700 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis agrícolas da Cereal (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de notas promissórias da CCR S.A. (R\$ 2,3 bilhões) e Coordenador Líder na emissão de debêntures da Desktop (R\$ 350 milhões).

No ano de 2022, até maio de 2022, o BTG Pactual se posicionou em 3º lugar no ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa (longo prazo), tendo distribuído aproximadamente R\$ 5,9 bilhões e originado aproximadamente R\$ 10,3 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Ambipar Participações e Empreendimentos (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Vinci Partners/Globo Comunicação e Participações (R\$ 340 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 800 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding (R\$ 235 milhões), como Coordenador nas emissões de debêntures (R\$ 500 milhões) e de CRAs lastreados em recebíveis da Marfrig Global Foods (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (R\$ 80 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da CCR S.A. (R\$ 1,7 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da CCR S.A. (R\$ 1,716 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Eurofarma Laboratórios (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da MRV Engenharia e Participações (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis do Madero Indústria e Comércio (R\$ 500 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 1,015 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Neomille (Usina Cerradinho) (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Log Commercial Proprieties e Participações (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Havan (~R\$ 550 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Elfa Medicamentos (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura de Hélio Valgas Solar Participações (R\$ 1,287 bilhão), como



Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras do Banco Pan (R\$ 804,5 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures do Grupo SBF (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Iochpe-Maxion (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Hortus Comércio de Alimentos (R\$ 200 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Cosan (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Companhia do Metropolitano de São Paulo (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures da BRK Ambiental Participações (R\$ 1,6 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Kora Saúde (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da RDVE Subholding (R\$ 429,7 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa Mato Grosso (R\$ 260 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Aegea Saneamento e Participações (R\$ 2,78 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Nardini Agroindustrial (R\$ 200 milhões).



INFORMAÇÕES SOBRE O UBS BB

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capitais de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 73.000 (setenta e três mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$3,2 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2021, como "Global Investment Bank of the Year for Equity Raising" pelo The Banker e em 2019, pelo terceiro ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "Most Innovative Bank for M&A" pela The Banker, além de ter sido premiado em Janeiro de 2021 com "Restructuring Deal of the year", "Initial Public Offering Deal of the Year" e "Corporate Liability Management of the Year" pela Latin Finance referente ao ano de 2020. Em 2021 o UBS foi nomeado como "Best Bank for FX" em sete categorias diferentes, incluindo "Best Bank for EEMEA", "Best Bank for USD/CHF" e "Best Bank for GBP/USD". Ainda, em 2021, UBS também foi premiado como "#1 Equity



Raising” nos Investment Banking Awards 2021 – The Banker e “Equity Derivatives House of the year” nos Global Derivatives Awards 2021 – GlobalCapital.

Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como “Best Global Private Bank” pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, com 49,99% das ações, em seus mais de 213 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, sendo reconhecido como Banco Mais sustentável do Mundo em 2021 e 2022 pela Corporate Knights, Banco Mais Sustentável da América do Sul em 2021 pela cfi.co, Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 1º trimestre de 2022, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$2,0 trilhões de ativos totais e presença em 96,8% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 86,4 mil funcionários, distribuídos entre 3.985 (três mil, novecentas e oitenta e cinco) agências no Brasil e em 13 (treze) países diferentes.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods, o fechamento de capital da Souza Cruz, a aquisição da Reserva pela Arezzo e a aquisição da Farmax pela Vinci Partners.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau,



Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, CSN Cimentos, Caixa Seguridade, GetNinjas, Dotz, d.local, 3tentos, Desktop, Multilaser, Brisanet, Oncoclínicas e Nubank, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, no 1º trimestre de 2022, mais de 25 (vinte e cinco) emissões, se colocando em Março na 3ª posição do Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2022.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.



INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO SAFRA

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,5 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto às empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020). Em 2021, o Safra prestou assessoria em mais de 15 transações, dentre as quais destacamos a assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian, a venda da Vindi para a Locaweb, assessoria à PetroRio na compra de participação da BP no campo de Wahoo, venda da Daviso para a Viveo, assessoria à Safra Corretora na compra da Credit Agricole DTVM no Brasil, assessoria à Forbes & Manhattan na aquisição da Unidade Industrial de Xisto (SIX) da Petrobras, assessoria à Zecode na venda para a Beontag, venda da Tecmar para a Log-In, assessoria à Vinci Partners na venda de participação da Lest Transmissora, assessoria à Log-In no processo de oferta pública para a aquisição das ações da MSC, aquisição da Carta Fabril pela Softys Brasil, assessoria aos acionistas da Unity na venda para a Oncoclínicas, venda da Newcon para a Sinqia e assessoria ao Grupo Cobra na aquisição do Polo Carmópolis da Petrobras.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos



diversos segmentos de clientes. Em 2021, possuía aproximadamente R\$103,8 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o ano de 2021, destacamos a participação do Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos, Debêntures da Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D'or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul. Também com grande relevância, assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da Tishman Speyer e da RBR Asset Management.

Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2021, os principais destaques do Safra foram a participação como coordenador nas Aberturas de Capital (IPOs) da CSN Mineração, Mater Dei, PetroReconcavo, Três Tentos, Multilaser, Agrogalaxy, Raízen, Viveo, Kora e Nubank, e nas Ofertas Subsequentes (Follow-Ons) da PetroRio, Dasa (Re-IPO), Rede D'Or e 3R Petroleum, totalizando aproximadamente R\$49,9 bilhões nas operações.



INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Constituição e Prazo de Duração

VICUNHA TÊXTIL S.A.	
CONSTITUIÇÃO	26/12/1968
FORMA DE CONSTITUIÇÃO (TIPO SOCIETÁRIO)	Sociedade Anônima Fechada
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
SEDE	Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n, bloco 1, km. 09, setor sl, Bairro Distrito Industrial, cidade de Maracanaú, estado do Ceará, CEP 61.939-210

Objeto Social

São atividades da Devedora constantes do seu objeto social: a) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas; b) a indústria, o comércio, a importação e exportação de substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto e acabadas, fios e tecidos de fibras têxteis, combinados ou não com outras substâncias naturais ou sintéticas, artigos e complementos de vestuários de qualquer tipo e finalidade, inclusive para fins hospitalares, industriais e desportivos, bem como roupa de cama e mesa; c) os serviços industriais de acabamento, estampagem, fixação, lavanderia, engomagem, pinçagem e tingimento de fios e tecidos; d) a prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, especialmente a classificação de algodão; e) a venda e/ou revenda de outros materiais, de resíduos de fiação e tecelagem e de sucatas de materiais usados; f) as atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional às unidades produtivas da Devedora; e g) serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza. A Devedora poderá adquirir outras empresas, assim como participar do



capital de outras sociedades comerciais, industriais, agrícolas ou civis, com recursos próprios e/ou oriundos de incentivos fiscais.

Histórico e Desenvolvimento da Devedora

O Grupo Vicunha Têxtil iniciou suas atividades em 1966 sob a denominação de Companhia Têxtil Brasibel, oriunda da parceria entre as famílias Steinbruch e Rabinovitch, que eram então proprietárias das empresas Têxtil Elizabeth e da Fiação e Tecelagem Campo Belo, respectivamente. Em 1967, o grupo adquiriu o Lanifício Varam, então maior lanifício (tecelagem de lã) da América Latina, que detinha a marca "Vicunha". Com o objetivo de expandir suas atividades, em 1970, o grupo associou-se aos grupos cearenses Otoch e Baquit, para a fundação da Fiação Nordeste do Brasil – Finobrasa, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará. Posteriormente, em 1973, criou a Têxtil RV, em parceria com o grupo gaúcho Renner e em 1977, criou a Vicunha Nordeste S.A. – Indústria Têxtil.

Em 1982, o Grupo Vicunha Têxtil adquiriu a Fibra S.A., uma das principais indústrias têxteis do Brasil, então pertencente ao grupo italiano Snia-Viscosa. Com esta aquisição, o Grupo Vicunha Têxtil ampliou e verticalizou o desenvolvimento e a produção de fibras naturais e sintéticas.

Já na década de 90, o grupo iniciou sua expansão internacional, com a fundação da Brastex S.A. na Argentina. Adicionalmente, em 1993, ocorreu a criação da Elizabeth Nordeste, que iniciou suas atividades com foco em fiação e, posteriormente, em malharia, dando continuidade à expansão do Grupo Vicunha Têxtil no Nordeste.

Em março de 1998, a Fiação Nordeste do Brasil – Finobrasa incorporou integralmente o patrimônio líquido contábil da Vicunha Nordeste S.A. – Indústria Têxtil e da Elizabeth Nordeste S.A. – Indústria Têxtil e alterou sua razão social para Vicunha Nordeste S.A. – Indústria Têxtil. Essas empresas passaram a integrar uma única companhia de capital aberto, a Vicunha Nordeste S.A. – Indústria Têxtil.

Em 2001, o Grupo Vicunha Têxtil fez importantes alterações em seu contexto operacional e societário com o objetivo de conjugar esforços para a redução de custos, simplificação administrativa, maior flexibilidade de produção e rentabilidade econômica. Nesse ano, a Devedora incorporou diversas controladas e teve sua razão social alterada para Vicunha Têxtil S.A.



No ano de 2003, a Devedora adquiriu o controle acionário da Alpaca Import – Export S.À.R.L., cuja razão social foi alterada, no mesmo ano, para Vicunha Europe S.À.R.L. Essa aquisição possibilitou a atuação da Devedora no continente Europeu, por meio do comércio e representação de produtos têxteis.

Em junho de 2005, a família Rabinovich vendeu sua participação indireta na Devedora à família Steinbruch, que passou a ser a única controladora da Devedora.

Em 2007, a Devedora adquiriu a sua primeira planta industrial fora do Brasil, a La Internacional S.A., empresa localizada na cidade de Quito, no Equador, posteriormente denominada Vicunha Equador S.A. Alguns anos depois, em 2011, a Devedora adquiriu outra planta industrial fora do Brasil, desta vez na província de San Juan, na Argentina.

No período entre 2008 e 2009, a Devedora iniciou um processo de reestruturação, o qual teve como pilares: (i) o foco nos seus principais negócios de atuação (tecidos *jeanswear*: denim e denim colour); (ii) a contínua modernização de sua cadeia produtiva; (iii) a flexibilização da produção em todas as suas unidades fabris; e (iv) a internacionalização de seus negócios.

Neste contexto, entre 2010 e 2021, a Devedora investiu de forma consistente na modernização e na flexibilização de seu parque fabril, por meio da aquisição de equipamentos de última geração que proporcionam aumento de produtividade e maior diferenciação de seus produtos. Neste período, foram investidos mais de R\$1 bilhão em projetos que visaram o fortalecimento de sua atuação nos mercados interno e externo. Além disso, a Devedora implementou o projeto de modernização e expansão de suas fábricas no Brasil, no Equador e na Argentina. A tabela abaixo demonstra a evolução dos investimentos realizados pela Devedora nos últimos anos:

Em R\$ Milhões	2018	2019	2020	2021	2T22 - UDM
CAPEX Manutenção	36	69	14	19	26
CAPEX Expansão	88	26	16	48	64
CAPEX Total	124	95	30	67	90

É importante mencionar que em 2013 a Devedora propôs, e foi aprovada, a realização da oferta pública para a aquisição da totalidade das ações de sua emissão no mercado, visando o cancelamento de registro de companhia aberta da Devedora, perante a CVM. O deferimento do cancelamento do registro de companhia aberta da Devedora foi concedido

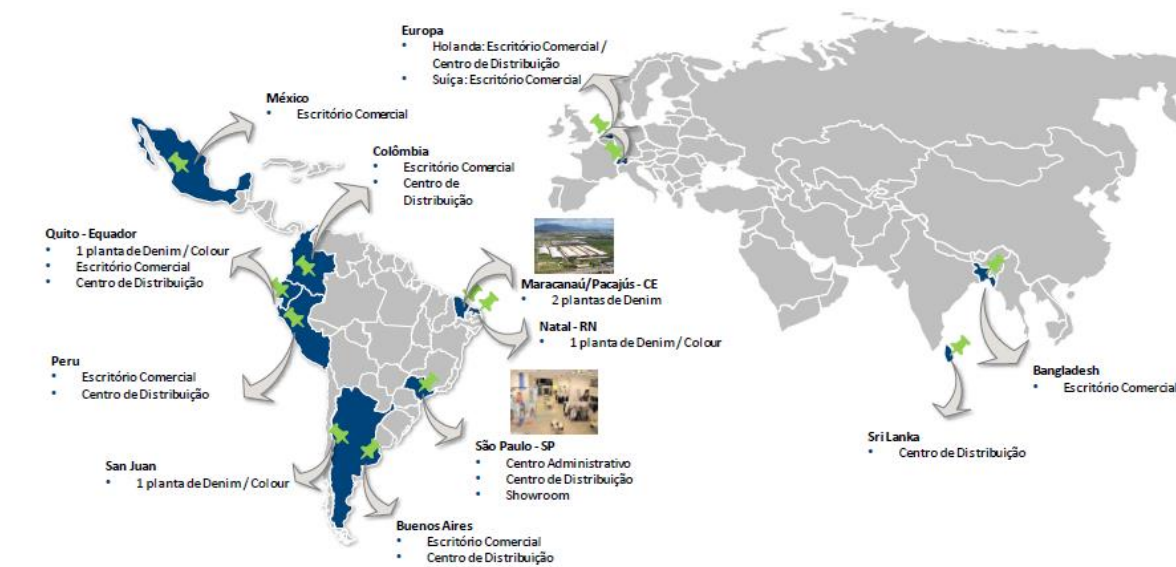


em 12 de dezembro de 2013, mediante o cumprimento de todas as condições previstas na Instrução da CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, vigente à época.

A internacionalização dos negócios da Devedora se intensificou nos últimos anos por meio da abertura de novas subsidiárias comercializadoras: Vicunha Peru (2013), Vicunha Colômbia (2014), Vicunha Netherlands (2015) e Vicunha México (2017). A presença na Ásia também ocorreu durante esse período por meio de um centro de distribuição localizado no Sri Lanka.

Visão Geral

A Devedora é uma multinacional brasileira, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, com escritório corporativo localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, possuindo 3 (três) unidades fabris no Brasil, sendo 2 (duas) localizadas nos estados do Ceará e 1 (uma) no estado do Rio Grande do Norte, 1 (uma) unidade fabril na Argentina e 1 (uma) unidade fabril no Equador, totalizando 5 (cinco) unidades fabris. A Devedora conta também com centros de distribuição localizados na América Latina, Europa e Ásia, além de escritórios comerciais no Brasil, Argentina, Equador, Holanda, Peru, Colômbia e México, conforme demonstrado na figura abaixo:





A Devedora é uma das maiores indústrias têxteis da América Latina, com mais de 50 anos de existência e ocupando uma posição de liderança em vários segmentos do mercado *jeanswear* brasileiro, segundo a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção – ABIT. Em 2020, a Devedora respondia por 29,7% (vinte e nove inteiros e sete décimos por cento) da produção brasileira de denim e 33,2% (trinta e três inteiros e dois décimos por cento) da produção brasileira de denim colour, sendo também uma das maiores produtoras mundiais de denim e denim colour, segundo análise setorial publicada pelo IEMI – Inteligência de Mercado em agosto de 2021.

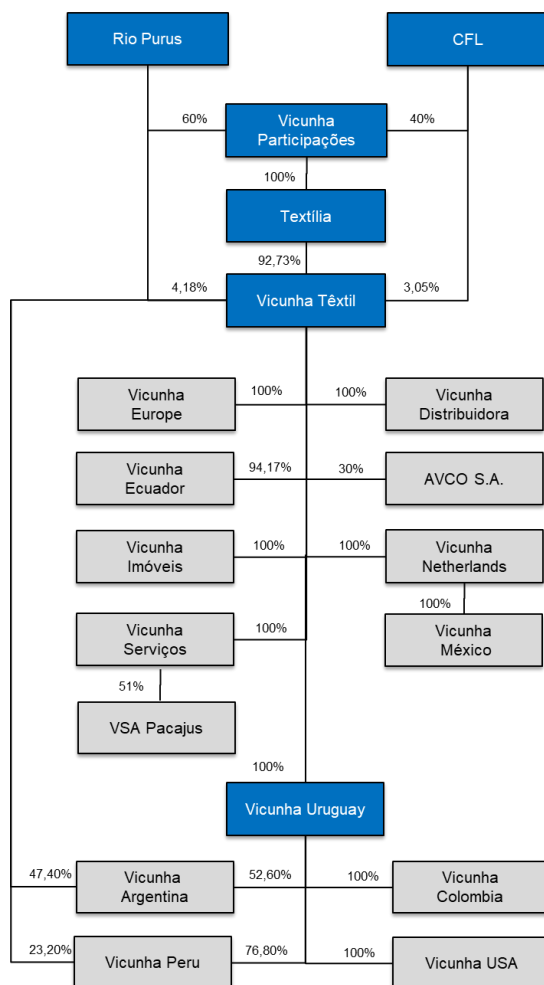
Segundo a publicação Melhores e Maiores 2017 da revista Exame, a Devedora foi eleita a primeira colocada no ranking do setor têxtil do agronegócio. Ainda, a Devedora foi apontada em 2017, com uma das três maiores companhias da região Nordeste pelo Prêmio Empresas Mais, premiação promovida por meio da parceria entre o jornal O Estado de São Paulo e a FIA – Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo.

Fatores de Risco da Devedora

Os cinco principais fatores de risco relativos à Devedora e ao seu setor de atuação estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor Têxtil”, sendo eles: “Riscos relacionados à queda do poder aquisitivo dos consumidores e aos ciclos econômicos desfavoráveis”, “A redução da rentabilidade das exportações e a diminuição da competitividade da indústria têxtil brasileira poderá afetar negativamente a situação financeira da Devedora caso não haja uma expansão no mercado interno”, “O setor em que a Devedora atua é altamente competitivo, colocando em risco sua participação de mercado e desafiando seus níveis de preço”, “A suspensão, o cancelamento ou a não obtenção de novos incentivos fiscais federais e estaduais de titularidade da Devedora podem afetar os seus resultados de forma adversa” e “Redução de tributos incidentes sobre produtos importados que competem com os produtos da Devedora podem forçar a redução de seus preços”, nas páginas 201 a 203 deste Prospecto.

Estrutura Acionária

A Devedora é uma sociedade anônima de capital fechado, cuja estrutura acionária é representada no organograma abaixo, o qual indica os seus principais acionistas e as sociedades controladas pela Devedora. Os percentuais representam a participação no capital detida diretamente por cada um dos principais acionistas.



Fonte: Devedora.

Nos termos da Lei das Sociedade por Ações e do Estatuto Social da Devedora, a administração da Devedora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Controle e Grupo Econômico

O capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado em 30 de junho de 2022, é de R\$ 671.712.541,13, e está dividido da seguinte forma:



ACIONISTAS CNPJ	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais Classe A		Ações Preferenciais Classe B		Total Geral	
	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)
Acionista Controlador								
1. Textília S.A. 54.485.982/0001-88	20.705.709	95,71	405.460	90,70	17.596.713	89,51	38.707.882	92,73
Acionistas vinculados ao controlador								
2. Rio Purus Part. S/A 60.078.060/0001-59	560.860	2,59	24.621	5,51	1.159.150	5,90	1.744.631	4,18
3. CFL Participações S/A 60.078.045/0001-00	362.172	1,67	16.421	3,67	896.059	4,56	1.274.652	3,05
4. Outros Acionistas	6.107	0,03	511	0,11	6.801	0,03	13.419	0,03
TOTAL GRUPO CONTROLE	21.634.848	100%	447.013	100%	19.658.723	100%	41.740.584	100%
5. Ações em circulação no mercado	N/A	-	N/A	-	N/A	-	N/A	-
TOTAL GERAL	21.634.848	100%	447.013	100%	19.658.723	100%	41.740.584	100%



Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Devedora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, sendo um deles Presidente e outro Vice-Presidente, designados pela assembleia geral que eleger os membros para compor o referido órgão. O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, por 3 (três) membros do Conselho de Administração, no mínimo, ou por solicitação da Diretoria. O mandato dos conselheiros tem a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

O Conselho de Administração desempenha atribuições estratégicas, eletivas e fiscalizadoras, aprova políticas, estratégias e planos corporativos, manifesta-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e a aprovação de determinadas operações da Devedora.

Os principais deveres do Conselho de Administração são estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da Devedora e monitorar e conduzir suas implementações. O Conselho de Administração não possui regimento interno próprio ou comitê de auditoria estatutário, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas abaixo deverá sempre observar e respeitar os termos e condições previstos em lei e no Estatuto Social da Devedora:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Devedora;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Devedora;
- (iv) fixar as atribuições da Diretoria, supletivas das conferidas no Estatuto Social, e designar o diretor ao qual caberá ocupar-se das relações com os investidores;
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Devedora e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração e de quaisquer outros atos;
- (vi) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedade por Ações;



- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Devedora e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (ix) estabelecer a remuneração individual dos administradores, quando a Assembleia Geral a tiver fixado globalmente, bem como aprovar plano de cargos e salários da Devedora elaborado pela Diretoria;
- (x) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xi) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;
- (xii) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Devedora e de incorporação, pela Devedora, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias ou controladas instaladas no Brasil ou no exterior;
- (xiii) autorizar a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis do ativo não circulante, pela Devedora ou suas subsidiárias e controladas;
- (xiv) autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos, ou ainda, a emissão de títulos de qualquer natureza, inclusive assunção de dívidas pela Devedora ou suas subsidiárias e controladas, quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos do Estatuto Social;
- (xv) a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, relativo às aquisições de insumos, matérias-primas e contratos relativos ao fornecimento de energia, incluindo-se captação de recursos, contratação de garantia, financiamentos e outras operações financeiras relacionadas especificamente a tais operações, sempre e quando tais obrigações estejam diretamente relacionadas à realização do objeto



- social da Devedora, quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos do Estatuto Social;
- (xvi) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias pela Devedora ou suas subsidiárias e controladas, bem como autorizar a constituição de *joint ventures* ou realização de alianças estratégicas com terceiros;
 - (xvii) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em obrigação para Devedora ou suas subsidiárias e controladas, bem como a outorga de avais, fianças, constituição de ônus reais e a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos do Estatuto Social;
 - (xviii) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Devedora, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
 - (xix) aprovar a constituição de ônus reais, outorga de avais, fianças, e a concessão de garantia de qualquer natureza, com a firma da Devedora, obrigações de um administrador, acionista ou de qualquer terceiro;
 - (xx) aprovar a política de divulgação de informações ao mercado;
 - (xxi) definir a política de expansão dos negócios da Devedora, diante da situação financeira e perspectivas de rentabilidade;
 - (xxii) aprovar negociações e contratos que não façam parte do andamento normal das atividades da Devedora, bem como aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos com administradores, acionistas ou partes relacionadas;
 - (xxiii) aprovar a aquisição, cessão ou licença de tecnologia, *knowhow*, patentes, marcas e qualquer outra forma de transferência de propriedade intelectuais em nome da Devedora ou que interessem à Devedora;
 - (xxiv) aprovar o plano anual de negócios; e
 - (xxv) aprovar a aquisição/alienação de qualquer bem que esteja fora do plano anual de negócios.



Adicionalmente, o Conselho de Administração da Devedora conta com Comitês de Suporte que abarcam temas como: (i) financeiro e gestão de riscos; (ii) inovação e investimentos; (iii) comercial e algodão; e (iv) pessoas e remuneração, os quais possibilitam o acompanhamento das políticas corporativas descritas no quadro abaixo:

Política	Escopo	Objetivo
Financeira	<ul style="list-style-type: none"> • Visa preservar a solvência e a correta aplicação dos recursos financeiros da Companhia. <ul style="list-style-type: none"> - Gestão de caixa e liquidez - Gestão de captações - Gestão de risco cambial 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão de riscos financeiros • Proteção Exposição Cambial
Dividendos	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece parâmetros aplicáveis a Administração sobre o volume de Dividendos Complementares (dividendos acima do "Dividendo Obrigatório"), de forma a manter um nível de alavancagem confortável para a Vicunha. • Dívida líquida não poderá superar 2,5 vezes o EBITDA no ano em vigor e subsequente a distribuição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção ao crédito / alavancagem
Partes relacionadas	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece procedimentos aplicáveis a Administração para assegurar que todas as transações com Partes Relacionadas sejam realizadas com equidade e transparência, no melhor interesse da Companhia, e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa. • Eventuais empréstimos para Partes Relacionadas seguem a mesma metodologia da distribuição de dividendos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Evitar conflito de interesse assegurando operações em bases de mercado
Investimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece os critérios a serem observados no processo de avaliação, seleção, aprovação, acompanhamento e controle dos Investimentos. • Decisões de investimentos mais acertadas, com um maior grau de escrutínio, reduzindo o risco de não atingir o retorno esperado pelos Acionistas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Assertividade nas decisões de investimentos • Avaliações quantitativas e qualitativas
Algodão	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece premissas para orientar o processo de compra e proteção de algodão pela Vicunha <ul style="list-style-type: none"> - Garantir o suprimento das necessidades fabris - Minimizar o impacto das oscilações o preço da commodities 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão de riscos de commodities

Diretoria

A Diretoria da Devedora é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Operações, um Diretor Executivo Comercial, um Diretor Executivo Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo.

A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios da Devedora, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos do Estatuto Social da Devedora, incumbem à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. A Diretoria não possui regimento interno próprio, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. Os seus poderes incluem aqueles suficientes para:

- (i) zelar pela observância da lei, do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;



- (iii) encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à Assembleia Geral, o seu relatório, o balanço e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (iv) propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de filiais, escritórios, sucursais, agências, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do Brasil ou no exterior;
- (v) propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais.

Compete ao **Diretor Presidente**: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Diretoria; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) coordenar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) dos planos de cargos e salários; (b) dos planos de trabalho; (c) dos orçamentos anuais; (d) dos planos de investimento; (e) do plano de metas da Devedora e seu respectivo orçamento; (f) do regimento interno; (g) dos novos programas de expansão da Devedora e de suas empresas controladas, promovendo a execução destes nos termos aprovados; (iv) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Devedora, com base na orientação do Conselho de Administração; (v) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; (vi) supervisionar a elaboração dos relatórios de atividades da Devedora, do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Devedora, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas, em conjunto com o Diretor Executivo Financeiro; (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Devedora e o andamento de suas operações; (viii) manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias da Devedora em conformidade com a regulamentação aplicável dos órgãos governamentais e/ou reguladores; e (ix) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Devedora.

Compete ao **Diretor Executivo Financeiro**: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Devedora e suas controladas; (ii) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, realizando estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração; (iii) negociar com instituições financeiras, visando captar recursos ao menor custo possível, ou obter as melhores taxas de remuneração para as aplicações financeiras



e menor custo das tarifas bancárias; (iv) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional da Devedora; (v) zelar pela movimentação das contas correntes bancárias e das aplicações financeiras, observando os planos aprovados pela Diretoria; (vi) elaborar (a) os planos de cargos e salários; (b) os planos de trabalho; (c) os orçamentos anuais; (d) os planos de investimento; (e) o plano de metas da Devedora e seu respectivo orçamento; (vii) responder pelo controle e gestão orçamentária da Devedora, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade; (viii) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Devedora; (ix) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Devedora, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Devedora; (x) gerir os resultados das diversas áreas da Devedora e de suas controladas; (xi) preparar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Devedora, responsabilizando-se pelo seu conteúdo e submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas, em conjunto com o Diretor Presidente; (xii) gerenciar as áreas de tesouraria e contabilidade da Devedora, supervisionando os procedimentos de gestão e exigências legais no que se refere aos registros contábeis, visando assegurar a disponibilidade de informações contábeis e gerenciais fidedignas para dar adequado suporte ao processo decisório em todas as áreas; (xiii) assegurar a eficiência no controle do pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos; (xiv) coordenar a relação da Devedora com instituições financeiras, de crédito e seguradoras; (xv) manter os ativos da Devedora devidamente segurados; (xvi) manter o planejamento e controle financeiro e tributário da Devedora; e (xvii) representar a Devedora perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, terceiros e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da Devedora e zelando pela sua imagem.

Compete ao **Diretor Executivo Comercial**: (i) propor a estratégia de expansão da Devedora, conduzindo os planos de desenvolvimento de produtos; (ii) supervisionar as atividades de distribuição e comercialização de produtos, inspecionando as equipes de venda em relação ao alcance das metas estabelecidas; (iii) fomentar, identificar e negociar novas áreas para o desenvolvimento de produtos em todos os segmentos de negócios da Devedora; (iv) definir e propor à Diretoria políticas e diretrizes relacionadas à área comercial; (v) definir o preço de venda dos produtos da Devedora, bem como condições de vendas e acordos comerciais, garantindo a implementação da política comercial da Devedora, visando



maximizar os lucros; (vi) desenvolver instrumentos para controle da estratégia da área de vendas da Devedora; (vii) coordenar as atividades de atendimento e relacionamento com os clientes da Devedora; (viii) desenvolver estudos de viabilidade e parâmetros para lançamentos de novos produtos em conjunto em conjunto com o Diretor Executivo de Operações; (ix) definir, para as áreas da Devedora responsáveis pela distribuição e comercialização dos produtos, diretrizes de planejamento estratégico de curto, médio, longo prazos, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração; (x) acompanhar os desenvolvimentos de novos produtos, assim como monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo as empresas concorrentes, buscando manter a competitividade da Devedora; e (xi) acompanhar as ações e resultados de marketing e vendas, monitorando os indicadores de performance, ações de comunicação e marketing institucional e de produtos, bem como identificando novas oportunidades de negócio.

Compete ao **Diretor Executivo Operações**: (i) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Devedora; (ii) controlar o fornecimento de insumos, matérias primas e serviços; (iii) gestão das atividades industriais e logísticas; (iv) garantir a correta entrega de produtos aos distribuidores e clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda documentação legal pertinente; (v) supervisionar as atividades de exportação e as atividades internacionais; (vi) planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades destinadas a permitir a consecução dos objetivos de desenvolvimento propostos pela Devedora; (vii) identificar oportunidades de associação com empresas para realização de parcerias; (viii) definir e propor à Diretoria políticas e diretrizes relacionadas à área de operações; (ix) desenvolver instrumentos para controle de qualidade e risco das atividades da Devedora; (x) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais no desenvolvimento das atividades da Devedora; (xi) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normalização técnica; (xii) acompanhar e orientar a assessoria jurídica da Devedora responsabilizando-se pela elaboração e obtenção de todos os certificados, certidões licenças e demais documentações; (xiii) responder pela fiscalização de execução das operações da Devedora, acompanhando a tecnicidade das instalações e especificações das atividades e produtos desenvolvidos; e (xiv) organizar, orientar o planejamento, coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades técnicas, operacionais, administrativas e de serviços dos setores subordinados, visando à consecução das metas estabelecidas.

A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Devedora e para assegurar o seu normal funcionamento,



competindo-lhes os mais amplos e gerais poderes de gestão, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração. Cada Diretor também tem responsabilidades individuais que são determinadas pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

A Devedora não dispõe de um Conselho Fiscal.

Composição da Administração

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Devedora					Percentual de participação nas reuniões (%)
Ricardo Steinbruch	21/12/1958	Pertence apenas ao Conselho de Administração	24/09/2021 29/04/2022	3 (três) anos	10º mandato
030.626.328-95	Administrador de Empresas	Presidente do Conselho de Administração	24/09/2021 29/04/2022	SIM	
					264 ações ON
Elisabeth Steinbruch Schwarz	10/10/1954	Pertence apenas ao Conselho de Administração	24/09/2021	3 (três) anos	7º mandato
006.990.838-93	Engenheira	Vice-Presidente do Conselho de Administração	24/09/2021	SIM	
					3 ações ON
Vicente Donini	17/11/1942	Pertence apenas ao Conselho de Administração	24/09/2021	3 (três) anos	5º mandato
009.955.259-00	Industrial	Conselheiro (Independente)	24/09/2021	SIM	
					N/A
Anna Maria Marzorati Kuntz	27/06/1943	Pertence apenas ao Conselho de Administração	24/09/2021	3 (três) anos	2º mandato



Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos	
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador		
Outros cargos e funções exercidos na Devedora					Percentual de participação nas reuniões (%)	
021.367.598-68	Administradora de Empresas	Conselheira (Independente)	24/09/2021	SIM		
					N/A	
Ricardo Antonio Weiss	17/06/1955	Pertence apenas ao Conselho de Administração	24/09/2021	3 (três) anos	2º mandato	
010.673.308-79	Engenheiro	Conselheiro (Independente)	24/09/2021	SIM		
					N/A	
Marcos Antonio de Marchi	14/08/1956	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2022	3 (três) anos	2º mandato	
163.564.188-85	Engenheiro	Diretor Presidente	29/04/2022	SIM		
					N/A	
Pedro Teixeira de Carvalho	06/08/1977	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2022	3 (três) anos	2º mandato	
258.716.478-80	Administrador de Empresas	Diretor Executivo Financeiro	29/04/2022	SIM		
					N/A	
Marcel Yoshimi Imaizumi	18/06/1966	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2022	3 (três) anos	7º mandato	
101.172.088-41	Engenheiro	Diretor Executivo Operações	29/04/2022	SIM		
					N/A	
German Alejandro Silva	13/01/1971	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2022	3 (três) anos	2º mandato	
228.609.948-07	Engenheiro	Diretor Executivo Comercial	29/04/2022	SIM		



Experiência profissional

Ricardo Steinbruch – 030.626.328-95

Graduou-se em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas – FGV/SP em 1980. Atuando na área empresarial como membro do Conselho de Administração e/ou da Diretoria de empresas do Grupo Vicunha há mais 30 anos. Figura com membro do Conselho de Administração da Devedora desde junho de 1993, exercendo atualmente o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Devedora. Exerce ainda os cargos de Presidente do Conselho de Administração das empresas Vicunha Participações S.A., AVCO Polímeros do Brasil S.A., Finobrasa Agroindustrial S.A., Pajuçara Confecções S.A. e Fibra Empreendimentos Imobiliários S.A.; atua também como Conselheiro de Administração das empresas Textília S.A., Vicunha Aços S.A., Vicunha Steel S.A. e Elizabeth S/A Indústria Têxtil.

Elizabeth Steinbruch Schwarz – 006.990.838-93

Graduou-se em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 1977. Atuando na área empresarial como membro do Conselho de Administração e/ou da Diretoria de empresas do Grupo Vicunha há mais de 30 anos. Atua como membro do Conselho de Administração da Devedora desde abril de 1993, exercendo atualmente o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Devedora; atua também como Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Fibra S.A. e das empresas Vicunha Participações S.A., Textília S.A., Vicunha Steel S.A., Elizabeth S/A Indústria Têxtil, Finobrasa Agroindustrial S.A. e Pajuçara Confecções S/A; e ainda como Conselheira de Administração da Fibra Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários. Exerce ainda o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Vicunha Aços S/A.

Vicente Donini – 009.955.259-00

Técnico em Contabilidade com especialização em Marketing e Finanças Internacional pela USC – University Southern Califórnia, Los Angeles, em 1976 e PGA – Programa de Gestão Avançada, pela Dom Cabral/INSEAD-The European Institute of Business Administration, Fontainebleau, França, em 1998. É Presidente dos Conselhos de Administração da Marisol S.A., de Jaraguá do Sul, Santa Catarina; da Santinvest S.A. Participações, de Florianópolis, Santa Catarina; e da Áthina Corretora de Seguros Ltda., de Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Atua como membro do Conselho de Administração da Devedora desde 21 de setembro de 2009. Participa, também, das seguintes entidades: Membro do Conselho Superior da ACIJS–Associação Empresarial de Jaraguá do Sul, Santa Catarina; e Membro do Conselho Estratégico da FIESC-Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.



Experiência profissional

Ricardo Antonio Weiss – 010.673.308-79

Engenheiro Civil, formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e pós-graduado em Administração de Empresas pelo CEAG da Fundação Getulio Vargas. Concluiu o Advanced Management Program – AMP e o curso de Corporate Governance na Harvard Business School e diversos cursos in house do INSEAD. É conselheiro certificado pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Atualmente é conselheiro independente da Ferbasa, da Hidrovias do Brasil, da Tupy, da Vivix, da Devedora, da Coteminas, da Duas Rodas Industrial e da Tronox Brasil, e membro do Conselho Superior de Economia da FIESP. Atuou como conselheiro independente da Usiminas, da Unigel, da Log-In Logística Intermodal, da M.Dias Branco e da T4U (Towers For You) Holding Brasil. Foi conselheiro consultivo da Columbia Trading e da Alcoa América Latina, além de conselheiro suplente da Alpargatas. Foi CEO de várias empresas no Brasil e no exterior e membro de conselhos de diversas empresas do grupo Anglo American Plc, dentre elas Anglo American South America, Salobo Metais (*joint venture* com a Vale), Aracruz Celulose (atual Suzano) e Copebrás. Iniciou sua carreira na Price Waterhouse Management Consulting Services. Atua como membro do Conselho de Administração da Devedora desde 02 de julho de 2018.

Anna Maria Marzorati Kuntz – 021.367.598-68

Atua como membro do Conselho de Administração da Devedora desde 02 de julho de 2018. Graduou-se em pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (USP); realizou curso de Pós-Graduação em Administração pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (USP); Pós-Graduação em Administração de Empresa pela Fundação Getulio Vargas; e MBA – Desenvolvimento de Gestores pela Fundação Dom Cabral; Curso de Desenvolvimento de Conselheiros da Fundação Dom Cabral em 2019. Foi Diretora Comercial da Companhia Nacional de Veículos Velnac até o ano de 1985; exerceu o cargo de Diretora Executiva Comercial da Unidade de Índigos e Brins da Devedora entre 1985 e 2018. Fala fluentemente inglês, italiano, francês e espanhol.



Experiência profissional

Marcos Antonio de Marchi – 163.564.188-85

Engenheiro Mecânico – modalidade têxtil (FEI-SP, 1979); cursou o PGA – Programa de Gestão Avançada da Fundação Dom Cabral e do INSEAD (Fontainebleau) e outros cursos em renomadas instituições internacionais (Columbia University e IMD-Lausanne). É Diretor Presidente da Devedora desde junho de 2021. Foi Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Elekeiroz S.A. (2012 – 2021), empresa química brasileira com 127 anos de existência; foi Presidente da Rhodia América Latina (2005-2012), tendo desenvolvido 32 anos de carreira nesta empresa, no Brasil, Alemanha e Suíça; Membro do Conselho da Elekeiroz S.A. desde junho 2021; Conselheiro e Membro do Conselho Executivo da ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química); Vice-Presidente do Conselho de Economia da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo); foi Diretor da APLA (Asociacion Petroquímica y Química Latinoamericana) até junho 2021; foi Presidente do Conselho Diretor da ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química), entidade que representa o setor químico brasileiro de 2017 a 2021; foi Membro do Conselho de Administração do ICCA (International Council of Chemical Associations) de 2017 a 2021; foi Vice-Presidente da FNQ (Fundação Nacional da Qualidade) até julho de 2019; foi Membro do CDES (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República) de outubro 2016 até dezembro 2018.

Marcel Yoshimi Imaizumi – 101.172.088-41

Engenheiro Eletrônico graduado em dezembro de 1988 pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com especialização em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas-FGV e MBA pelo IMD (International Institute for Management Development)/Lausanne/Suíça (1999-2000). Atuou como consultor da Pricewaterhouse Consultores de Empresas (1988 a 1989); Gerente de Organização, Sistema e Métodos da Elizabeth S.A Indústria Têxtil (1990-1994); Diretor Superintendente da Elizabeth Nordeste S.A Indústria Têxtil (1994-1998); Diretor de Planejamento Estratégico da Vicunha Têxtil S.A. (1998-2002); Diretor de Negócio da BCINC – Trading & Consultoria (2003-2005); Diretor de Gestão da Vicunha Têxtil S.A (2006-2007). Atua como Diretor Estatutário da Vicunha Têxtil desde maio de 2006, e passou a exercer o cargo de Diretor Executivo de Operações desde abril de 2013.



Experiência profissional

Pedro Teixeira de Carvalho – 258.716.478-80

É formado em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas. Atuou por 21 anos na petroquímica Braskem, onde foi Diretor responsável por tesouraria, relações com investidores, controladoria, contabilidade, área fiscal e project finance. Nestas funções foi responsável pela emissão de *bonds* no mercado americano, project finance para um projeto *green field* no México, debêntures no mercado de capitais brasileiro, bem como diversas outras captações para a gestão de curto prazo do caixa. Atuou também com responsável por fusões e aquisições no processo de consolidação petroquímica no mercado brasileiro com as aquisições de Politeño, Ipiranga Petroquímica, Copesul, Triunfo e Quattor, bem como Diretor responsável por desenvolvimento de negócios e matérias primas. Desde junho de 2021, atua com Diretor Executivo Financeiro da Devedora.

German Alejandro Silva – 228.609.948-07

Engenheiro Têxtil formado pela Universidad Tecnologica Nacional (Argentina), com especializações em B2B, MBM, gestão e estatística. cursou o Programa de gestão avançada (PGA) na FDC / INSEAD (2017). É Diretor Executivo da Vicunha Têxtil desde janeiro de 2019. Possui mais de 20 anos de experiência, responsável pela gestão comercial da América Latina, desenvolvimento de novos negócios, PCP e marketing das indústrias têxtil e química (Vicunha Têxtil, Invista Brasil, Alpargatas Têxtil e Fibra DuPont). Atualmente exerce o cargo de Diretor Executivo Comercial da Vicunha Têxtil, onde já foi Diretor Comercial para o mercado externo, Diretor de Marketing, PCP e Desenvolvimento de Produtos.

Adicionalmente, a Administração da Devedora conta com dois diretores não estatutários, quais sejam:

I. Dawid Wajs - Diretor de Matéria Prima

Administrador de empresas, atuou como diretor comercial da plataforma de algodão na LDC e foi diretor da associação nacional dos exportadores de algodão (ANEA).

II. Alexandre Ferreira - Diretor Corporativo de RH

Advogado, conselheiro na Live University, com mais de 20 anos de experiência na gestão de processos de RH em empresas como Fiat Automóveis e Usiminas.



Remuneração dos Administradores

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/12/21				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	5	4	n/a	9
Nº de membros remunerados	5	4	n/a	9
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 1.200.000,00	R\$ 6.605.677,32	n/a	R\$ 7.805.677,32
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 255.802,08	n/a	R\$ 255.802,08
Participações em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	R\$ 1.037.340,06	n/a	R\$ 1.037.340,06
Participação de resultados	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Cessaçã o do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Baseada em ações	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	R\$ 1.200.000,00	R\$ 7.898.819,46	n/a	R\$ 9.098.819,46



Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/12/20

	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	5	4	n/a	9
Nº de membros remunerados	5	4	n/a	9
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 1.125.833,33	R\$ 4.428.870,91	n/a	R\$ 5.554.704,24
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 267.450,99	n/a	R\$ 267.450,99
Participações em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação de resultados	n/a	R\$ 328.739,91	n/a	R\$ 328.739,91
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Cessaçã o do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Baseada em ações	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	R\$ 1.125.833,33	R\$ 5.025.061,81	n/a	R\$ 6.150.895,14



Remuneração total prevista para o Exercício Social findo em 31/12/19				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	5	4	n/a	9
Nº de membros remunerados	5	4	n/a	9
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 1.425.000,00	R\$ 4.079.750,25	n/a	R\$ 5.504.750,25
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 227.397,42	n/a	R\$ 227.397,42
Participações em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação de resultados	n/a	0	n/a	0
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Cessaçãõ do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Baseada em ações	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	R\$ 1.425.000,00	R\$ 4.307.147,67	n/a	R\$ 5.732.147,67



Capital Social

O capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado em 30 de junho de 2022, é de R\$ 671.712.541,13, dividido em 41.740.584 ações nominativas, escriturais, sem valor nominal, conforme indicado abaixo.

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade e de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Espécie/Classe das ações	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
Ordinárias	21.634.848	N/A	N/A		
Preferenciais Classe "A"	447.013				
Preferenciais Classe "B"	19.658.723				
Total das Ações	41.740.584				



Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Espécie/Class e das ações	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
Ordinárias	21.634.848	N/A	N/A		
Preferenciais Classe "A"	447.013				
Preferenciais Classe "B"	19.658.723				
Total das Ações	41.740.584				

As ações preferenciais de emissão da Devedora se dividem nas seguintes classes:

I – Preferenciais Classe "A" – escriturais, sem direito a voto, destinadas: a) à subscrição com recursos de fundos oficiais de investimento, especialmente do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, e à conversão, em ações, de debêntures conversíveis por eles adquiridas, e b) à subscrição de ações a que forem atribuídos incentivos fiscais de qualquer natureza; gozarão das vantagens de prioridade na distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Devedora; e poderão, a pedido do acionista, ser convertidas em ações Preferenciais Classe "B".



II – Preferenciais Classe “B” – escriturais, sem direito a voto, destinadas à subscrição pública ou particular, por quaisquer investidores, e à conversão de ações preferenciais classe “A” e de debêntures conversíveis em ações, e gozarão das vantagens de prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Devedora.

Negócios Extraordinários

Atualmente, a Devedora possui contratos de empréstimos de mútuo celebrados por si e suas controladas, os quais não são diretamente relacionados com suas atividades operacionais, conforme identificados na tabela constante do item “Transações com Partes Relacionadas” abaixo.

Valores Mobiliários

Até a data deste Prospecto, a Devedora não emitiu valores mobiliários que não sejam ações.

Transações com Partes Relacionadas

Parte Relacionada 30/06/2022	Data da transação	Montante envolvido (Milhares de Reais)	Saldo existente em 30/06/2022 (Milhares de Reais)	Montante (Milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Elizabeth S.A. Ind. Têxtil	11/07/2016	32.000	61.083	32.000	10 anos	Empr.	100%CDI
Relação com o emissor				Associado			
Objeto contrato				Empréstimo de mútuo			
Posição Contratual do Emissor				Credor			



Vicunha Participações S.A.	28/02/2020 a 03/11/2021	1.905	2.216	1.905	10 anos e Indeter.	Empr.	100%CDI+2,05% á 10,36%a.a
Relação com o emissor					Associado		
Objeto contrato					Empréstimo de mútuo		
Posição Contratual do Emissor					Credor		
Textilia S.A.	18/06/2019 a 20/06/2022	44.465	49.208	44.465	10 anos e indeter.	Empr.	100%CDI
Relação com o emissor					Associado		
Objeto contrato					Empréstimo de mútuo		
Posição Contratual do Emissor					Credor		
Finobra sa Agroindustrial S.A.	19/07/2018 a 19/11/2018	6.900	10.092	6.900	10 anos	Empr.	100%CDI + 3,90% a.a
Relação com o emissor					Associado		
Objeto contrato					Empréstimo de mútuo		
Posição Contratual do Emissor					Credor		



AVCO	31/01/2017							
Polímeros do Brasil S.A.	a							100%CDI + 5,0%
	14/06/2017	2.500	285	175	Indeter.	Empr.		
Relação com o emissor					Associado			
Objeto contrato					Empréstimo de mútuo			
Posição Contratual do Emissor					Credor			

Descrição das Atividades

A Devedora é uma das maiores empresas latino-americana do setor têxtil, com capacidade para produzir mais de 180 milhões de metros anuais de tecidos *jeanswear* (*denim* e *denim colour*), o que equivale a aproximadamente 150 milhões de calças¹. A Devedora possui três unidades industriais no Brasil, uma no Equador e uma na Argentina, que atuam de forma integrada. No Nordeste do Brasil, as fábricas da Devedora estão situadas nas cidades de Pacajus e Maracanaú, ambas no estado do Ceará, e na cidade de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. A Vicunha Ecuador tem sua unidade industrial em Quito, enquanto a Vicunha Argentina produz *denim* e *denim colour* na província de San Juan.

A produção é verticalizada a partir do algodão e as fábricas produzem do fio ao tecido acabado. Os equipamentos são de última geração, as equipes recebem capacitação constante e os processos são altamente automatizados, inclusive com a utilização de robôs. Há foco permanente na sustentabilidade dos processos e no relacionamento com empregados e comunidades próximas.

Na área comercial, a Vicunha atende milhares de clientes, entre confeccionistas, cadeias de lojas de moda e grandes marcas em todos os continentes, contando com profissionais especializados para orientar as decisões de compra e tratamento posterior da peça confeccionada.

¹ Levando em consideração a metragem média de 1,20m de tecido por calça.



Presença Mundial

Além dos escritórios e depósitos localizados nos três países onde estão suas unidades fabris (Brasil, Argentina e Equador), a Devedora dispõe de uma rede mundial de atendimento aos clientes, por meio de subsidiárias que dinamizam a sua atuação comercial. Assim, a Devedora conta com duas subsidiárias na Europa (Suíça e Holanda) e quatro subsidiárias na América Latina. Já na Ásia, a Devedora conta com um depósito de tecidos em Colombo, no Sri Lanka, de forma a manter relacionamento mais próximo com os confeccionistas localizados no Sudeste da Ásia, o qual se tornou importante produtor de moda e vestuário, principalmente para Europa e Estados Unidos.

A força da Devedora na moda jeanswear

A liderança da Devedora na moda *jeanswear* é resultado da aceitação dos produtos e da forma de atuação comercial da empresa neste mercado. Um de seus importantes diferenciais, que torna a empresa referência no setor têxtil, é o apoio de moda oferecido aos clientes, a partir de um constante acompanhamento das tendências mundiais pela equipe especializada da Devedora e por seus consultores.

Assim, as coleções são definidas a partir da informação de alguns dos principais *bureaux* de moda, que indicam as principais tendências em cada estação, e que são complementadas pelas avaliações das pesquisadoras de moda da Devedora no Brasil, na Europa e nos Estados Unidos.

Cada coleção apresenta diversas opções de tecidos e lavagens, permitindo a escolha dos que melhor correspondem ao perfil de cada marca, cadeia de varejo ou confecção. Um dos resultados desse esforço de diferenciação, moda e qualidade é o lançamento por algumas das principais cadeias de varejo de suas coleções com o selo "by Vicunha".

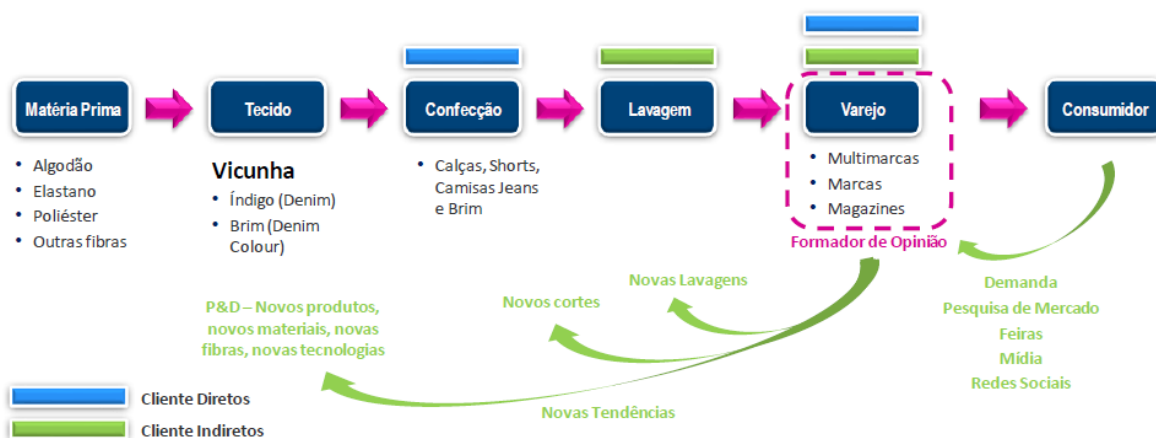
O serviço de orientação de moda da Devedora transmite informações aos clientes por diversos meios: convite para visitas ao *showroom* onde está exposta toda a coleção, evento de lançamento de produtos e tendências semestral, distribuição semestral de materiais para promoção dos produtos, incluindo catálogo anual da coleção, por meio de representantes de vendas, presença de representantes e técnicos em seus estabelecimentos, *squads* comerciais adaptados por região e divulgação na mídia.

O processo de lavanderia das peças, fundamental para acabamento de acordo com a tendência de moda, também merece atenção especial da Devedora. Seus técnicos



especializados visitam as empresas confeccionistas do setor para orientar a escolha dos tecidos e as melhores lavagens.

A figura abaixo demonstra a atuação da Devedora na cadeia têxtil de jeanswear:



Moderna Estrutura Industrial

As 5 (cinco) fábricas da Devedora utilizam as melhores tecnologias e práticas industriais desde a aquisição da matéria prima à industrialização e acabamento de seus produtos.

Complementando os equipamentos de última geração, são aplicadas as principais ferramentas de qualidade e produtividade como LEAN, TPM, Kaizen, 5R, 3S, o que exige contínua capacitação dos funcionários para as melhores formas de trabalho. Programas como 3R's (Redução, Reutilização e Reciclagem) diminuem a utilização dos recursos naturais, diminuem a geração de resíduos e levam ao armazenamento e destinação de forma ambientalmente responsável.

O processo de industrialização segue as boas práticas socioambientais a partir do abastecimento de algodão até o acabamento dos produtos. Os fornecedores do algodão, principal matéria-prima utilizada pela Devedora, são escolhidos entre os que oferecem condições de trabalho dignas a todos os seus colaboradores, além de respeitar a legislação ambiental, priorizando os que possuem a certificação de Algodão Brasileiro Responsável (ABR) fornecida pela ABRAPA – Associação Brasileira de Produtores de Algodão, que adota critérios similares à *Better Cotton Initiative* (BCI).

A Devedora é verticalizada industrialmente, da fiação ao acabamento, e há controle rigoroso de todas as etapas, o que permite o acompanhamento de cada lote de tecido, com as



diversas fases sendo controladas por meio de sistema industrial. A Devedora é a primeira têxtil do segmento jeanswear a integrar o programa inédito na cadeia têxtil que rastreia o algodão brasileiro com certificação socioambiental, da origem ao consumidor final. A Devedora adotou o compromisso de garantir, por meio da rastreabilidade, que o algodão utilizado em seu produto, dentro deste programa, seja 100% ABR.

A Devedora conta com um abrangente serviço de consultoria de lavanderias e demais empresas do setor, com visão do tratamento do produto e da moda, envolvendo o uso de ferramentas como internet, *showroom*, mostruário e apoio técnico.

Em termos de recursos humanos, a Devedora conta com aproximadamente 6 mil colaboradores diretos que auxiliam na condução dos negócios.

Produtos

O portfólio de *denim* e *denim colour* traz produtos de alto valor agregado, com acabamentos e tingimentos diferenciados, estruturas com alta densidade e larguras maiores (possibilitando maior rendimento em confecção), além de tecnologias como Lycra® dualFX™, Lycra® EmoMade™, Lycra® ExtraLife™, Selo Global Recycled Standard. Em sua linha de produtos, há também outras fibras especiais e sustentáveis como Tencel™, Refibra™, Modal e Cânhamo. No ano de 2021, a Devedora produziu 116 milhões de metros de *denim* e 66 milhões de metros de *denim colour*, correspondendo a, respectivamente, 63% e 37% das vendas totais da Devedora.

Atualmente, o portfólio de produtos denim e denim colour da Devedora está dividido em 6 categorias, as macrolinhas, baseadas em 6 grandes benefícios ou funções. Com nomes claros e com posicionamentos bem definidos, as macrolinhas facilitam o entendimento das linhas de produto, melhoram a percepção de valor e geram maior eficiência e agilidade aos clientes.

V.Eco

V. Eco apresenta soluções para quem busca se diferenciar através de produtos comprometidos com os impactos ambientais, sociais e econômicos, em peças originais e que possibilitam inúmeras criações. V. Eco preza pelo compromisso verdadeiro com um desenvolvimento sustentável. A linha ainda conta com selos Eco Cycle, criados pela Devedora para identificar os produtos de menor impacto ambiental.



V.Moove

V. Moove é sinônimo de conforto e flexibilidade. São artigos *stretch* versáteis em lavanderia, que trazem variedade de aplicações e usos em peças que caminham lado a lado com as últimas tendências globais.

V.Light

Variedade e Criatividade. Os artigos da linha V. Light abrem um leque para as mais diversas criações. São artigos leves e fluidos em composições variadas, em bases rígidas e elastizadas, sempre com um toque muito agradável. São geralmente releituras de clássicos da moda, com toque macio, leveza e caimento perfeito.

V.Tech

Variedade e Criatividade. Os artigos da linha V. Light abrem um leque para as mais diversas criações. São artigos leves e fluidos em composições variadas, em bases rígidas e elastizadas, sempre com um toque muito agradável. São geralmente releituras de clássicos da moda, com toque macio, leveza e caimento perfeito.

V.Original

V. Original resgata o básico e cria novos clássicos, novas histórias, sem perder sua autenticidade. Traz artigos rígidos 100% algodão com ótima versatilidade em lavanderia, que possibilitam criações de shapes mais estruturados para calças e jaquetas. Sem elastano em sua composição, os artigos remetem ao *jeanswear* original, e são bases para as infinitas possibilidades de acabamentos, como tingimentos, rasgos e puídos.

V.Athletic

V. Athletic é sinônimo de movimento e estilo. São artigos capazes de unir conforto, estilo, funcionalidade e contam com muita flexibilidade perfeita, em *looks* contemporâneos e esportivos. Com inovação, V. Athletic traz artigos de construções diferenciadas, ideal para peças que transmitem praticidade.



Cientes

A Devedora, que conta com quase 5.000 clientes no Brasil e no exterior e continua ampliando as parcerias com clientes, destacando-se (i) grandes varejistas como Renner, Pernambucanas, Marisa, C&A e Riachuelo; (ii) marcas brasileiras como Reserva, Farm, Osklen, Malwee e Hering; (iii) além de grifes internacionais como Calvin Klein, Diesel, Benetton, Replay, Gap, Tommy Hilfiger, Levis e outros.

A carteira de clientes da Devedora é bastante pulverizada, de modo que, o maior cliente representa menos de 4% da sua receita. Adicionalmente, a Devedora registrou 0,2% de inadimplência no ano de 2021.

Desde 2018, a Devedora vem aumentando a sua participação nas vendas fora do Brasil, sendo que, no ano de 2021, o mercado externo representou 48% da sua receita bruta, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	2018	2019	2020	2021	1T22	2T22
% Mercado interno	68%	63%	59%	52%	55%	56%
% Mercado externo	32%	37%	41%	48%	45%	44%

Pontos Fortes do Negócio de *Denim* e *Denim Colour*

A Devedora integra práticas de impacto positivo em seu dia a dia. A Devedora tem investido ao longo dos anos na criação de uma ampla plataforma de negócios sustentáveis, do desenvolvimento de ações sociais e de práticas produtivas mais eficientes à proteção do meio ambiente, engajando-se em disseminar a mensagem de transformação para toda a cadeia. As iniciativas, que unem eficiência e inovação, englobam processos mais racionais e limpos, reafirmando o compromisso da empresa com a gestão de recursos escassos:

- Reciclagem de resíduos do processo de produção, transformando-os novamente em fio de algodão. Anualmente, são reaproveitadas 7 mil toneladas de fibras de algodão, recicladas e reutilizadas a partir dos resíduos gerados nos processos fabris, da fiação à tecelagem.
- Uso de tecnologias que possibilitam impacto drástico no consumo de água, energia e químicos. Entre elas, destaca-se o processo *Less Water*, que reduz até 95% de água no processo de produção de alguns artigos.



- A Devedora é pioneira no uso de casca de castanha de caju como combustível para geração de vapor. Também converte o resíduo final do processo de fiação em combustível para alimentar as caldeiras das fábricas. A utilização de biomassa nos processos resulta numa redução da emissão de 10.500 toneladas de poluentes por mês.

Alinhada às principais tendências do setor, a Devedora apresenta, a cada temporada, novos produtos e direcionamentos para o mercado *jeanswear*, trazendo para clientes e parceiros no Brasil e no mundo novidades em *denim* e *denim colour* pautadas por tecnologia, sustentabilidade e inovação.

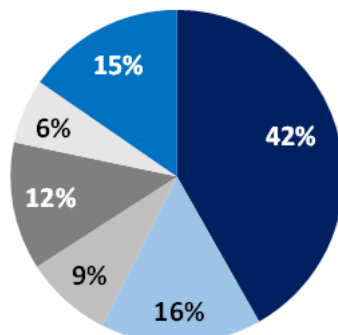
Em relação aos seus principais concorrentes no mercado de índigo, a Devedora possui algumas vantagens competitivas, tais como:

- o Brasil é um dos principais produtores de algodão, que é a principal matéria-prima utilizada na fabricação do índigo;
- a Devedora é a maior produtora de *denim* e *denim colour* da América Latina e uma das três maiores do mundo, vide sua capacidade produtiva; e
- a marca “Vicunha” é reconhecida no mercado como uma referência na produção de *denim* e *denim colour*.

A estrutura de custos da Devedora é demonstrada no gráfico abaixo. As principais matérias primas utilizadas em seu processo de produção são dolarizadas (algodão, outras fibras e químicos), sendo que a compra de algodão é baseada em critérios estabelecidos em uma política que trata exclusivamente do tema. Na visão da Devedora, os custos de contratação de mão de obra são competitivos. Por fim, a Devedora possui contratos futuros de energia, os quais garantem o suprimento de parte da demanda necessária.



Custos (2T 2022)



■ Algodão ■ Outras Fibras ■ Químicos ■ M.O. ■ Energia ■ Outros

A Devedora também busca com stantemente inovação em seus processos produtivos e nos seus produtos, conforme alguns exemplos demonstrados abaixo:

- Inovação em novas fibras: lançamento de nova linha de produtos utilizando uma das fibras mais versáteis e sustentáveis do mundo. Trata-se de uma cultura de alto rendimento que requer menos água e menos terra, pois produz mais fibra por acre comparado ao algodão. A fibra do cânhamo na produção do jeans proporciona às peças uma textura semelhante à do linho, além de torná-lo mais macio a cada uso e lavagem.
- Inovação em novos processos: A Devedora está desenvolvendo um processo inovador combinado com a utilização de maquinário exclusivo para o tingimento de tecidos, com objetivo de reduzir 90% do consumo de água e, conseqüentemente, gerenciar os efluentes e reduzir os produtos químicos utilizados no processo de tingimento.
- Inovação no relacionamento com o cliente: com o projeto V.Laundry, a Devedora está construindo um centro de inovação para recepção de clientes e parceiros, oferecendo uma experiência personalizada na lavagem dos produtos, bem como explorar o conhecimento e aplicação dos tecidos Vicunha. Este espaço possibilitará que os profissionais sejam preparados tecnicamente, levando para seus negócios novas aplicações e fidelizando os clientes, além de proporcionar na visita uma experiência digital e real, surpreendendo o cliente nos serviços e conhecimento a disposição dele.



Organização Comercial

As estruturas comerciais são específicas por segmentos de mercado da Devedora: atacadistas, grande varejo e marcas, pois a venda de produto requer pessoal especializado, na medida em que contém aspectos técnicos. As vendas no exterior são feitas por meio de estruturas comerciais localizadas em cada unidade de negócio.

Showroom e Eventos

A Devedora criou e mantém um *showroom* permanente no escritório central em São Paulo, assim como em cada uma de suas filiais. Trata-se de um espaço dedicado à criatividade e experimentação, idealizado para proporcionar uma experiência única em apresentação de coleções. A equipe de marketing da Devedora recebe diariamente todos os tipos de clientes diretos e indiretos em busca de novidades em tecidos, tendências e tecnologia têxtil. Com visitas agendadas e orientadas, a equipe oferece atendimento personalizado, informações de mercado e direcionamento de moda para melhor uso dos produtos, todos demonstrados com uma ampla variedade de modelagens e lavagens.

Com foco no mercado, o *showroom* proporciona uma otimização dos processos industriais dos clientes da Devedora.

A Devedora aposta na moda brasileira e projeta o Brasil no circuito internacional, apoiando eventos e iniciativas ligadas à moda e aliando-se a grandes estilistas brasileiros, novos *designers* e talentos emergentes. Por meio de apoios e parcerias estratégicas, os tecidos da Devedora estão presentes nas passarelas nacionais e internacionais das principais semanas de moda do mundo. Esta interação se completa pela participação da Devedora em eventos como São Paulo Fashion Week, Casa de Criadores, Dragão Fashion, entre outros. A Devedora também marca presença em grandes feiras do setor ao redor do mundo como ColombiaTex (Colômbia), Munich Fabric Start (Alemanha) e Kingpings (Amsterdã), em que apresenta seus principais lançamentos e novidades ao mercado internacional.

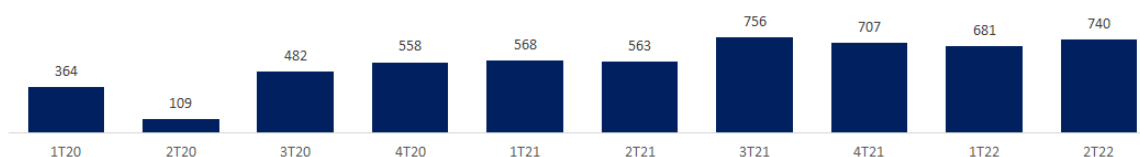
Sazonalidade

No período de novembro a fevereiro de cada ano, a Devedora apresenta o ponto baixo da sazonalidade do seu faturamento, em função das férias coletivas proporcionadas pelos clientes e, principalmente, pela baixa no ciclo de compras por parte do consumidor final (confecções) no período pós-natal e férias de verão. É importante ressaltar que durante os meses onde o faturamento é menor, as necessidades de capital de giro (principalmente do



financiamento a clientes) são também menores, significando uma geração de caixa superior àquela em que ocorrem os picos de vendas. O quadro abaixo demonstra o histórico de receita líquida de vendas trimestral da Devedora:

Receita Líquida de Vendas trimestral (R\$ milhões)



Visão Geral do Setor Têxtil

Introdução

O Brasil possui praticamente todos os elos da indústria têxtil bem desenvolvidos, o que não é usual entre os países em desenvolvimento, que tendem a se especializar em alguns segmentos específicos.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção (Abit), o setor têxtil brasileiro obteve faturamento de cerca de R\$ 194 bilhões em 2021, representando um crescimento de 20,5% em relação a 2020, o que demonstra uma tendência de recuperação do segmento.

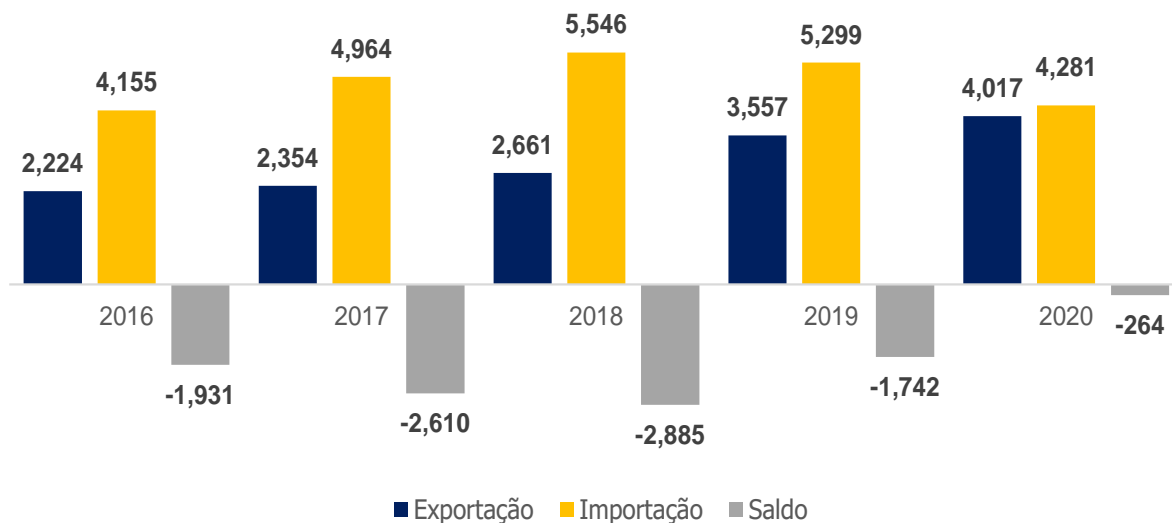
Segundo o "Relatório Setorial da Indústria Têxtil Brasileira" publicado pela IEMI, as exportações do setor em 2020 somaram US\$ 4 bilhões, incluindo fibras naturais, artificiais e sintéticas; filamentos, fios, tecidos e confeccionados. Nos últimos 5 anos, este valor representou um crescimento de cerca de 80% frente ao montante registrado em 2016, que havia sido em torno de US\$ 2.224 milhões. Considerando apenas os artigos manufaturados pelas indústrias, excluindo-se, portanto, as fibras naturais, o valor se reduz para menos de um quarto, somando US\$ 712,5 milhões.

As importações, por sua vez, totalizaram US\$ 4,3 bilhões em 2020, com um acréscimo de 3% desde 2016, quando atingiram a casa dos US\$ 4,1 bilhões. Mais de 41% do montante importado é representado por produtos confeccionados.

Com este movimento, o déficit da balança comercial do setor em 2020 foi da ordem de US\$ 263 milhões, significativamente menor do que o registrado em 2016, quando as importações haviam superado as exportações em US\$ 1,9 bilhões.



Gráfico 1 – Evolução do Comércio Exterior Brasileiro de Produtos Têxteis e Confeccionados (milhões US\$)



Fonte: IEMI

Os fatores que têm causado déficits elevados no comércio externo brasileiro de produtos têxteis e confeccionados, devem ser atribuídos às desigualdades competitivas geradas pelo próprio ambiente de produção das indústrias brasileiras, penalizadas por uma carga tributária elevada, encargos e burocracias excessivos, aumento de custos não administrados pelas empresas, juros elevados ao longo de boa parte do período avaliado, além de fatores externos associados ao comércio exterior, como falta de acordos bilaterais com mercados consumidores relevantes e práticas desleais de incentivo às exportações por parte de países em desenvolvimento, ou de baixos custos de produção.

Segundo a análise setorial publicada pelo IEMI em 2021, a produção brasileira, ainda concentrada regionalmente, mas é bastante fragmentada em número de empresas. Os dados do IEMI revelam que a cadeia produtiva brasileira é composta por mais de 24 mil empresas, sendo que entre 2016 e 2020, o número de empresas em atividade caiu 20%. Em relação a mão de obra empregada, a cadeia têxtil gera cerca de 1,4 milhões de empregos, sofrendo uma queda de 10% em relação a 2016, quando gerava cerca de 1.5 milhões de empregos.

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED divulgados para 2021 revelam que foram criados 117.128 novos postos de trabalho no setor têxtil. Considerando a rotatividade, o saldo de empregos criados foi de aproximadamente 15 mil pessoas. O setor, que havia sofrido baixa por causa da pandemia da Covid-19, se recuperou. Em comparação com 2020, que teve um saldo de 3.236 contratações, o crescimento de 2021



representa um aumento de mais de 450%. Como ocorre no resto do mundo, essa indústria mantém uma elevada intensidade de mão-de-obra.

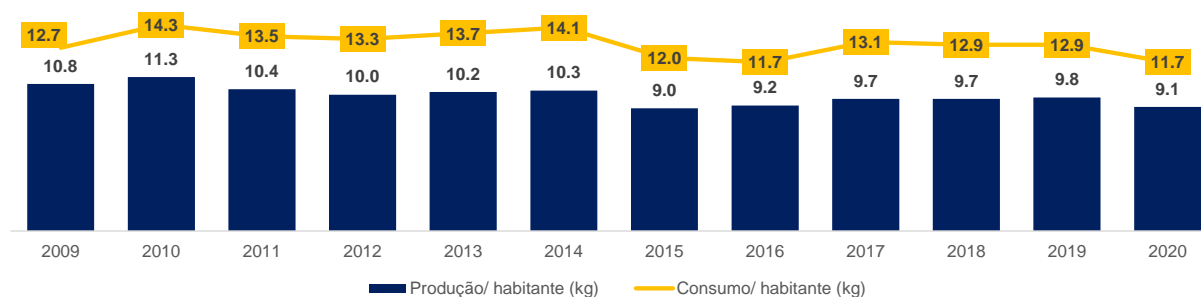
Para 2022, a expectativa é de um crescimento de 1,2% na produção e de 1,0% nas vendas internas da indústria têxtil, segundo a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit).

Fatores Demográficos e a Demanda Têxtil

A lenta recuperação da economia e da renda média do brasileiro dos últimos, aliado com os impactos econômicos da pandemia, provocaram uma queda na produção e no consumo têxteis no Brasil por habitante entre 2019 e 2020.

Por conta disso, de acordo com o relatório setorial do IEMI, "Brasil Têxtil 2020", o consumo de têxteis no Brasil caiu de 12,9 kg/habitante em 2019 para 11,7 kg/habitante em 2020, nível igual ao de 2016, melhor ano da série histórica (apresentada no gráfico abaixo). Mesmo assim, o consumo brasileiro de produtos têxteis e de confecções está baixo em comparação com o mercado internacional, o que mostra a possibilidade de crescimento da indústria local atendendo apenas ao mercado interno.

Gráfico 2 - Produção e consumo de têxteis por habitante no Brasil



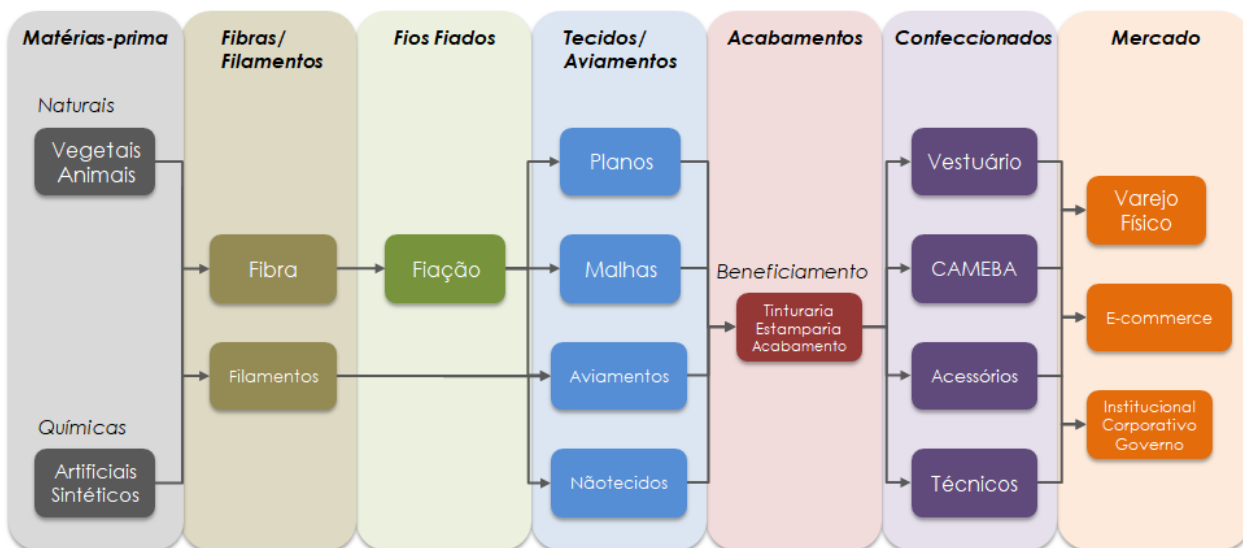
Fonte: IEMI

A Cadeia Têxtil

A cadeia têxtil integra uma série de atividades desde a produção de fibras e filamentos até o segmento de confecção, conforme ilustração abaixo, que descreve o trajeto físico dos materiais que são incorporados na confecção de vestuário e outros bens de consumo. Além destes, é possível ampliar ainda mais a extensão da cadeia, se forem incluídas as atividades de produção de fibras naturais e a pesquisa agrícola que a sustenta.



Figura 1 – Cadeia produtiva têxtil e confeccionista no Brasil



Fonte: IEMI

Na produção de fibras e filamentos químicos, o controle se encontra nas mãos de um número restrito de grandes empresas, boa parte delas sociedades anônimas e de origem internacional. Ao mesmo tempo, o final da cadeia é composto por um imenso número de pequenas e médias companhias, intensivas em mão-de-obra e, em sua grande maioria, de capital fechado de origem preponderantemente nacional.

Segue abaixo uma breve descrição de cada um dos elos da cadeia têxtil.

Fiação

Dentro da cadeia, o segmento de fiação é o mais oligopolizado, devido à existência de elevadas economias de escala e ao alto custo unitário das máquinas utilizadas no processo. No caso das fiações de produtos sintéticos e artificiais, a concentração é ainda maior do que nas fiações de fibras naturais, existindo apenas algumas grandes empresas atuando no mercado, entre destacam-se a Fitesa, Setta Linhas Profissionais, e a Brastex.

A partir da fiação, as fibras são mescladas em proporções crescentes, na busca de tecidos com características especiais não só de uso, mas também no que diz respeito à relação qualidade/custo.

Tal condição implica desafios para atingir padrões de qualidade e produtividade. Isso ocorre especialmente nas atividades de acabamento, que exigem novos conhecimentos e processos químicos específicos, aumentando assim a complementaridade entre fibras naturais e sintéticas.

Embora as fibras artificiais e sintéticas venham ganhando espaço na produção nacional e mundial, a participação das fibras de algodão ainda é dominante no cenário brasileiro, no



qual ainda detém uma participação de 88% em 2020, segundo dados do relatório setorial do IEMI, publicado em 2020.

Tecelagem

Na tecelagem os fios são unidos basicamente por meio de dois processos: a tecelagem plana e a malharia. Na tecelagem plana, o processo consiste no entrelaçamento de um conjunto de fios paralelos (chamado de urdume) com outros fios longitudinais (trama), em ângulo reto. Na malharia, há o entrelaçamento de um ou mais fios por intermédio de laços produzidos nesses mesmos fios.

De acordo com dados publicados na mencionada análise setorial, o número de tecelagens existentes em 2020 no Brasil vem caindo desde 2016. Em 2016, o país contava com 535 tecelagens. Em 2018, o número atingiu 518 tecelagens, e se manteve neste padrão desde então, com as mesmas 518 tecelagens em 2020, de acordo com números do IEMI, muito em razão do aumento de escalas e da produtividade gerada por novas tecnologias e processos de fabricação. A redução no número de tecelagens não tem impedido o aumento da produção dentro do segmento, em especial nos fabricantes de tecidos de algodão, como as sarjas, o índigo e os felpudos.

A principal matéria-prima utilizada na tecelagem brasileira é o algodão. Sua presença na indústria do país atualmente representa em torno de 56% das matérias-primas utilizadas em referida indústria, enquanto as fibras artificiais e sintéticas registram tendência de crescimento, representando atualmente 42% da matéria-prima consumida nas tecelagens.

No segmento de tecelagem, especialmente no ramo de algodão, as empresas são usualmente integradas verticalmente com a fiação. Existem empresas que chegam a atuar até no segmento de confecção.

No segmento dos tecidos sintéticos e artificiais há maior flexibilidade (em grande medida voltado para a indústria da moda), as escalas são menos relevantes e, em função da altíssima concentração na fiação, não se verifica integração vertical.

Na tecelagem plana, a maior parte das empresas não é integrada. Apenas as maiores companhias que compõem o setor, geralmente produtoras de cama, mesa e banho e fabricantes de tecidos de algodão, como índigos e brins, são integradas (fiação, tecelagem e acabamento).

Algumas tecelagens são integradas desde a fiação até o acabamento, porém, isso não é o usual. Esse segmento é caracterizado por poucas empresas grandes e integradas, especialmente aquelas que se dedicam à fabricação de tecidos para a moda, onde se



integram, em muitos casos com a fiação e o acabamento dos tecidos; ou para cama, mesa e banho, onde a integração pode incluir, ainda, a confecção final dos produtos.

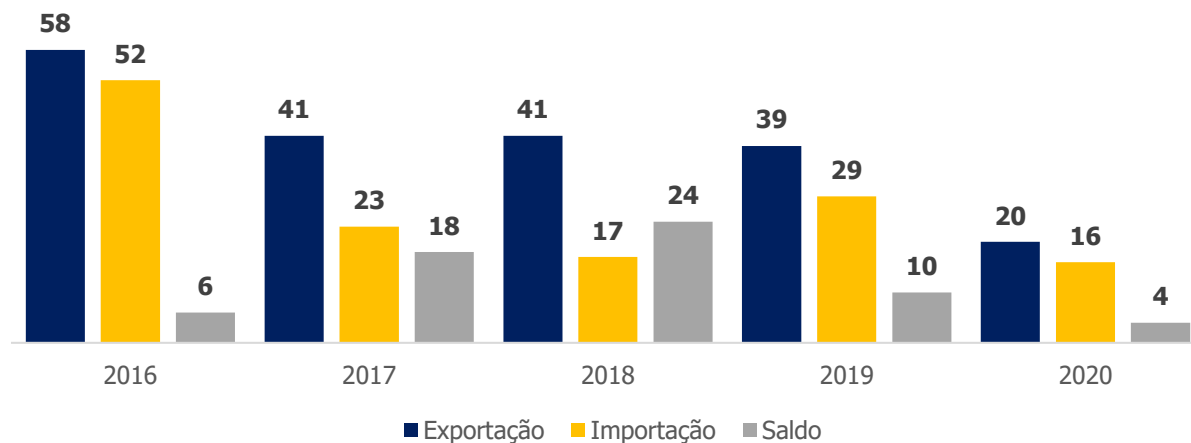
Jeanswear

De acordo com os dados da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção (Abit), o Brasil está entre os cinco maiores produtores e consumidores de denim do mundo. O denim é o tecido pesado de algodão cru ou com fios de urdume tintos em índigo e fios de trama brancos usado para a produção de jeans.

Segundo dados do estudo Mercado Potencial de Jeanswear publicado pelo IEMI em 2021, a produção total de produtos *jeans* feitos no país, em 2020, chegou a 286 milhões de peças, 862 mil destinadas à exportação, com produtos muito diversificadas, tais como vestidos, camisas, saias, calças, jaquetas, entre outros. Nesse mesmo período, a estimativa é de que foram fabricadas, somente de calças jeans, 159,5 milhões de peças.

Segundo dados do IEMI, em 2020 as exportações mundiais de tecidos índigo foram de US\$ 3,4 bilhões e as importações de US\$ 3,1 bilhões, sendo o Brasil responsável por 0,6% das exportações mundiais e ocupando a 15ª posição no ranking.

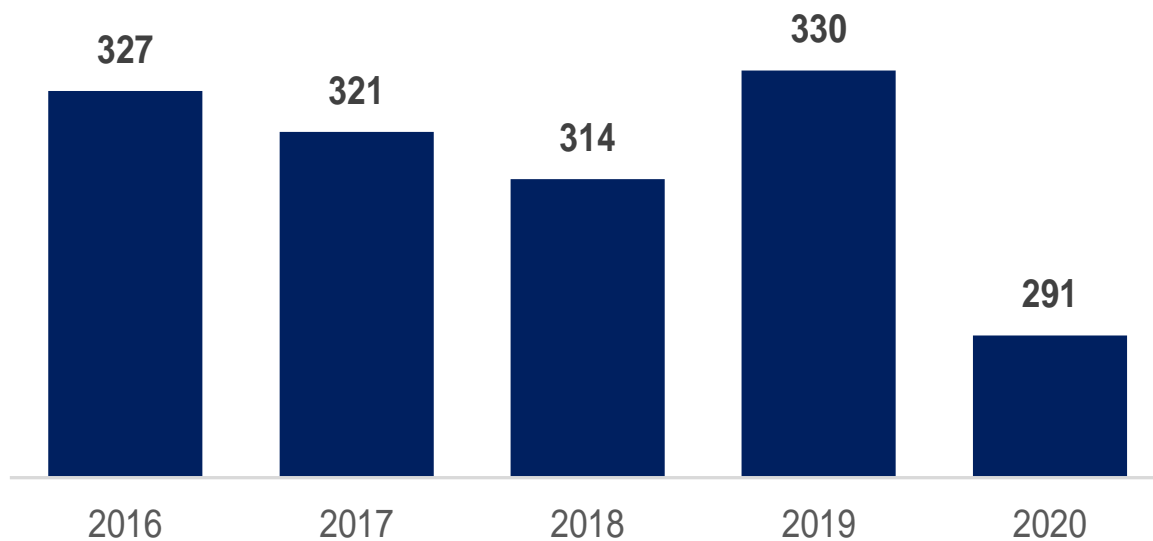
Gráfico 3 – Comércio externo brasileiro de Tecido Índigo (Milhões de US\$)



Fonte: IEMI, 2021

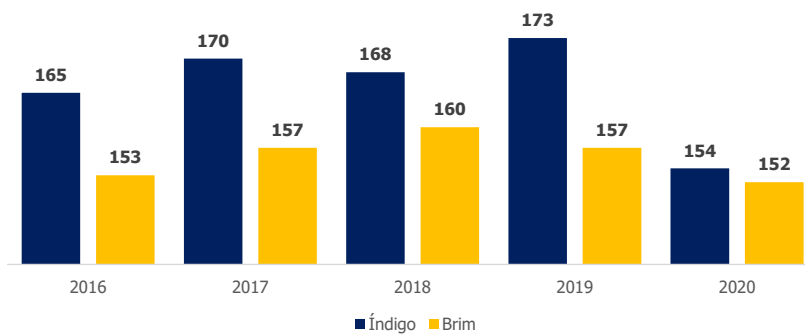


Gráfico 4 – Produção de Índigo no Brasil (Milhões de metros)



Fonte: Pesquisa IEMI, 2021.

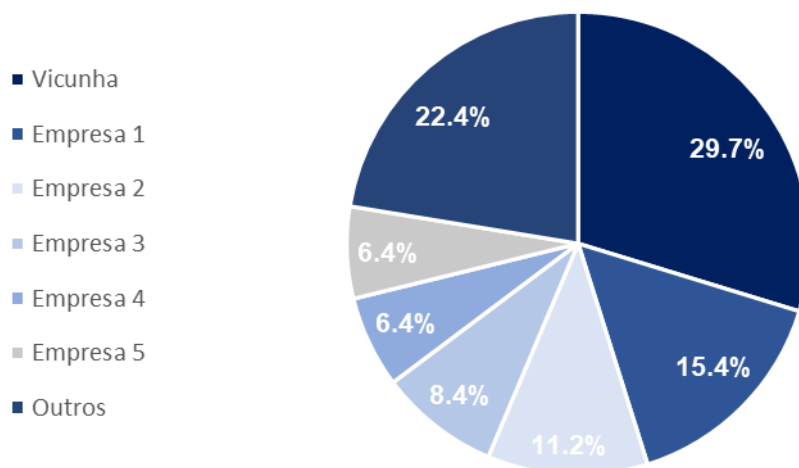
Gráfico 5 – Consumo aparente de tecidos Índigo x Brim (Mil toneladas)



Fonte: IEMI, 2021

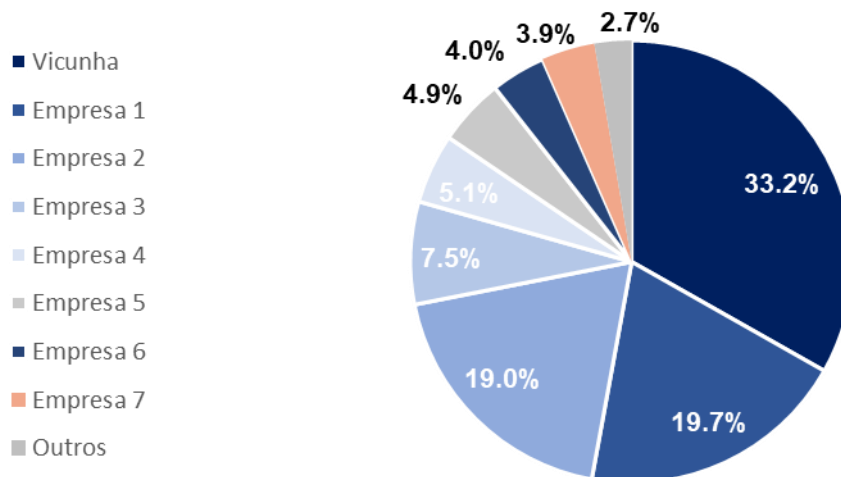


Gráfico 6 - Market Share Fornecedores de Índigo (Em % de unidades produtivas)



Fonte: IEMI, 2021

Gráfico 7 - Market Share Fornecedores de Brim (Em % de unidades produtivas)



Fonte: IEMI, 2021

O maior polo de produção de todo o segmento ainda é o Estado de São Paulo. Os Estados de Pernambuco (Toritama), Ceará (Fortaleza e municípios próximos da capital, como Horizontina), Goiás (Goiânia) e Paraná (Maringá e Londrina) são outros polos industriais de grande destaque neste setor. Algumas produtoras se especializaram na prestação de

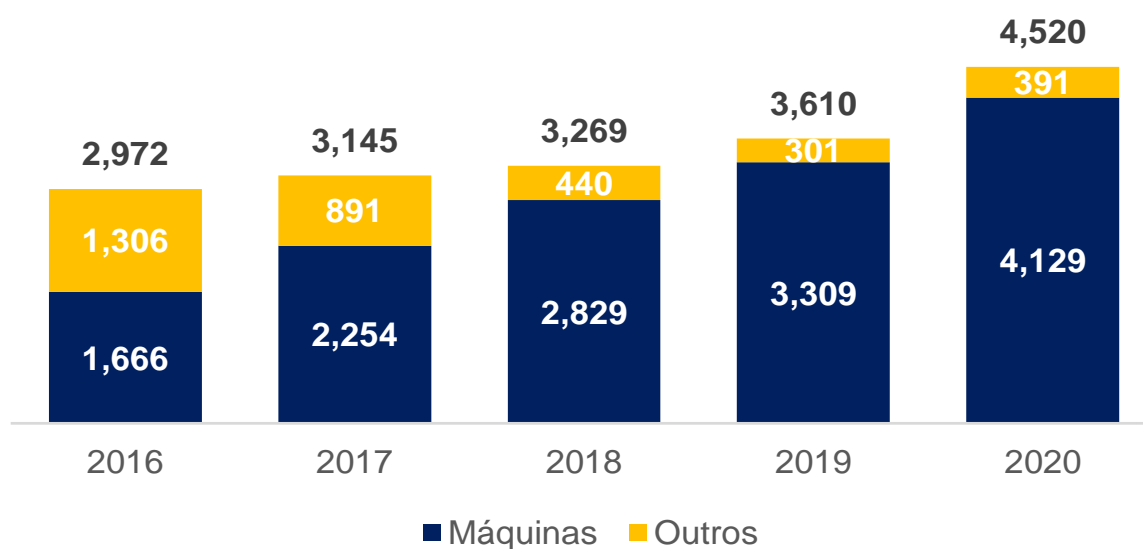


serviços de terceirização ou sistema de “*private label*”, desenvolvendo produtos próprios com etiquetas de clientes renomados.

Investimentos

Segundo o relatório do IEMI divulgado em 2021, nos últimos cinco anos, o setor acumulou investimentos da ordem de R\$ 17 bilhões, incluindo máquinas e equipamentos, instalações, sistemas e treinamentos. Somente no ano de 2020, o montante foi de R\$4.5 bilhões, crescimento de cerca de 25.2% sobre o ano anterior.

Gráfico 8 – Investimentos totais na produção de Têxteis e Confecções no Brasil (milhões de



R\$)

Fonte: IEMI, dados publicados no “Relatório Setorial da Indústria Têxtil Brasileira – Brasil Têxtil 2021



CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 30 de junho de 2022; e **(ii)** ajustada para refletir os Recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$339.078 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, considerando a colocação total da Opção de Lote Adicional, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 147 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo” foram extraídas das informações financeiras intermediárias individuais consolidadas condensadas da Devedora, relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2022, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as referidas informações financeiras.

		Em 30 de junho de 2022	
		Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
		(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante			
Empréstimos e financiamentos	e	731.610	731.610
Passivo Não Circulante			
Empréstimos e financiamentos	e	351.712	690.790
Patrimônio Líquido		1.431.549	1.431.549
Capitalização Total ⁽¹⁾		2.514.871	2.853.949

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os Recursos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$20.922 mil.



Índices Financeiros da Devedora

Os Recursos que a Devedora estima receber com a captação não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto **(i)** nos índices de atividade de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento; **(ii)** no índice de endividamento de cobertura de juros; ou **(iii)** no índice de lucratividade de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os Recursos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** os índices de atividade de giro do ativo total e giro do ativo médio total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras intermediárias individuais consolidadas condensadas da Devedora relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2022, anexas a este Prospecto Definitivo, e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os Recursos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$339.078 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 147 deste Prospecto:

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 30 de junho de 2022	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁶⁾
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,40	0,37
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,43	0,41
Prazo médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	108,78	108,78
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	93,11	93,11
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	85,02	85,02

(1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 pelo Total do ativo em 30 de junho de 2022.

(2) O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 pelo resultado da soma Total do ativo em 31 de dezembro de 2021 e do Total do ativo em 30 de junho de 2022 dividido por dois.

(3) O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Estoques (saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2021 acrescido do saldo de Estoques em 30 de



- junho de 2022 dividido por dois) pelo (ii) Custo dos produtos vendidos no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2022 (180 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Contas a receber de clientes (saldo de Contas a receber de clientes de curto e longo prazo em 31 de dezembro de 2021 acrescido do saldo de Contas a receber de clientes em 30 de junho de 2022 de curto e longo prazo dividido por dois) pela (ii) Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2022 (180 dias).
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de dezembro de 2021 acrescido do saldo de Fornecedores em 31 de junho de 2022 dividido por dois) pelo (ii) custo dos produtos vendidos no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2022 (180 dias).
- (6) Os índices ajustados foram calculados considerando os Recursos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$20.922 mil.

Em 30 de junho de 2022

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	431.272	770.350
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,28	1,50
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,80	1,02
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,23	0,45

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total do ativo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do Total do ativo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora subtraído do saldo dos Estoques em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total de Caixa e equivalentes de caixa e das Aplicações financeiras circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (5) Os índices ajustados foram calculados considerando os Recursos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$20.922 mil.



Em 30 de junho de 2022

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,59	0,63
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,45	1,69
Composição de Endividamento ⁽³⁾	0,75	0,64
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	3,13	3,13

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado antes das receitas e despesas financeiras do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora; e (ii) pelo Total das despesas com juros passivos do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (5) Os índices ajustados foram calculados considerando os Recursos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$20.922 mil.

Em 30 de junho de 2022

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁷⁾
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	5,08%	4,63%
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	12,46%	12,46%
Margem Bruta ⁽³⁾	24,2%	24,2%
Margem Operacional ⁽⁴⁾	11,8%	11,8%
Margem Líquida ⁽⁵⁾	4,8%	4,8%
Lucro por ação ⁽⁶⁾	4,273	4,273

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado líquido do período dos últimos doze meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora, pelo (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado líquido do período dos últimos doze meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 30 de junho de 2022 da Devedora.



- (3) A **margem bruta** corresponde ao quociente da divisão do Lucro Bruto do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora pela Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (4) A **margem operacional** corresponde ao quociente da divisão do Lucro Operacional do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora pela Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (5) A **margem líquida** corresponde ao quociente da divisão do Lucro líquido do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora pela Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (6) O **lucro por ação** corresponde ao quociente da divisão do Lucro atribuível aos acionistas da sociedade do período dos últimos doze meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora pela quantidade média ponderada de ações em 30 de junho de 2022.
- (7) Os índices ajustados foram calculados considerando os Recursos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$20.922 mil.

EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Resultado líquido do exercício/período, ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

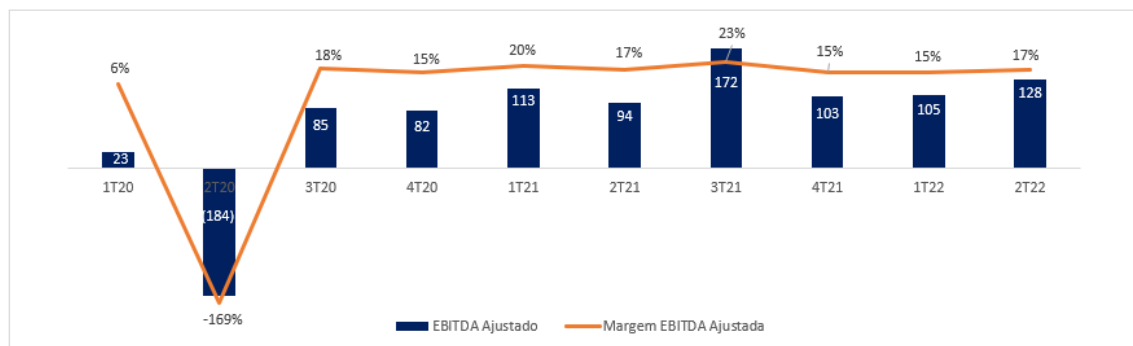
A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita líquida de vendas.

O EBITDA Ajustado consiste em uma medição não contábil elaborada pela Devedora que corresponde ao EBITDA ajustado para desconsiderar os efeitos de (i) Participação de Funcionários no Resultado, (ii) Ajuste de Investimentos a valor de mercado, e (iii) Equivalência Patrimonial, considerados adequados pela Devedora pois possibilita que o indicador se apresente de forma comparável ao longo dos períodos.

A Margem EBITDA Ajustada é calculada pelo EBITDA Ajustado dividido pelo Total da Receita líquida de vendas.



Gráfico 8 – EBITDA AJUSTADO (milhões de R\$):



Fonte: Companhia.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Resultado líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, do EBITDA Ajustado, da Margem EBITDA e da Margem EBITDA Ajustada da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de



dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, bem como para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2022 e 30 de junho de 2021:

	Exercício Social findo em			Período de seis meses findo em	
	31.12.19	31.12.20	31.12.21	30.06.21	30.06.22
	<i>(em milhares de R\$, exceto %)</i>				
Receita Líquida de vendas	1.687.705	1.513.457	2.594.121	1.131.470	1.421.387
EBITDA	207.881	3.666	454.299	199.909	226.324
Margem EBITDA	12,3%	0,2%	17,5%	17,7%	15,9%
EBITDA Ajustado⁽¹⁾	211.694	5.627	482.596	207.488	232.807
Margem EBITDA Ajustada⁽¹⁾	12,5%	0,4%	18,6%	18,3%	16,4%

⁽¹⁾ O **EBITDA Ajustado** e a **Margem EBITDA Ajustada** desconsideram os efeitos de Participação de Funcionários no Resultado, Ajuste de Investimentos a valor de mercado e Equivalência Patrimonial.

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias individuais consolidadas condensadas:

Reconciliação do Resultado Líquido para o EBITDA e EBITDA Ajustado:

	Exercício Social findo em			Período de seis meses findo em	
	31.12.19	31.12.20	31.12.21	30.06.21	30.06.22
	<i>(em milhares de R\$)</i>				
Resultado líquido	51.107	(240.959)	161.573	51.612	68.386
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	(17.025)	(15.884)	36.562	18.317	23.255
(+) Depreciação e amortização	94.414	111.616	117.237	58.621	57.632



(+/-) Resultado Financeiro líquido	79.385	148.893	138.927	71.359	77.051
EBITDA	207.881	3.666	454.299	199.909	226.324
Ajustes no EBITDA⁽¹⁾	3.813	1.961	28.297	7.579	6.483
EBITDA Ajustado⁽¹⁾	211.694	5.627	482.596	207.488	232.807

*(1) Os **Ajustes no EBITDA** contemplam os efeitos de Participação de Funcionários no Resultado, Ajuste de Investimentos a valor de mercado e Equivalência Patrimonial que são desconsiderados para fins de cálculo do **EBITDA Ajustado**.*

A Devedora utiliza o EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são desconsiderados os efeitos de Participação de Funcionários no Resultado, Ajuste de Investimentos a valor de mercado e Equivalência Patrimonial, permitindo assim que o indicador se apresente de forma mais comparável ao longo dos anos.

Consequentemente, acredita-se que o EBITDA e o EBITDA Ajustado permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 30 de junho de 2022, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018.

Em 30 de junho de 2022	Em 31 de dezembro de 2021	Em 31 de dezembro de 2020	Em 31 de dezembro de 2019

(em milhares de R\$)



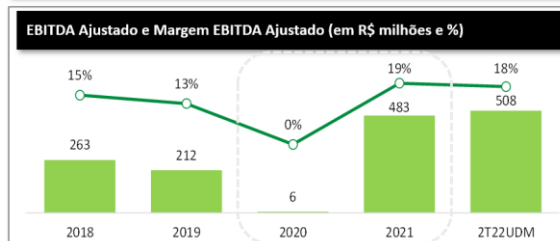
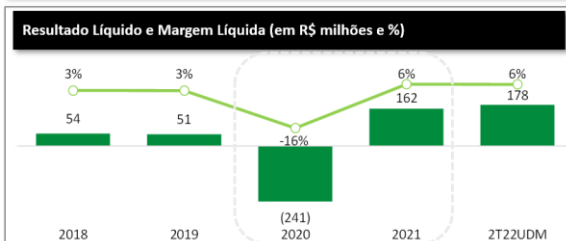
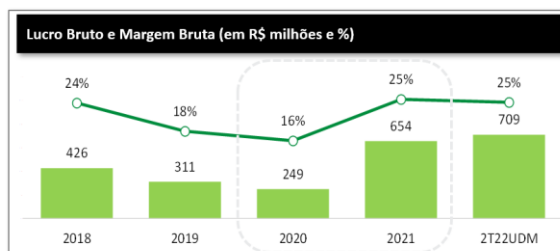
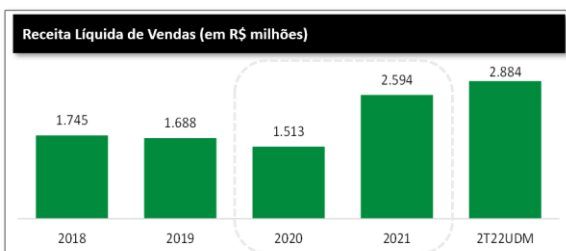
Empréstimos e financiamentos – circulante	731.610	572.437	865.159	575.722
Empréstimos e financiamentos - não circulante	351.712	449.875	384.416	563.125
Dívida Bruta⁽¹⁾	1.083.322	1.022.312	1.249.575	1.138.847
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(183.060)	(160.707)	(160.751)	(123.579)
(-) Aplicações financeiras - circulante	(167.106)	(94.962)	(98.850)	(106.723)
(+/-)	1.189	489	4.517	34.021
Instrumentos financeiros – derivativos				
(-) Aplicações financeiras - não circulante	(4.420)	(14.050)	(12.625)	(18.143)
Dívida Líquida⁽¹⁾	729.925	753.082	981.866	924.423

⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.



Histórico da performance financeira da Devedora

Os gráficos abaixo demonstram a evolução dos principais indicadores financeiros da devedora:





RELACIONAMENTO

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões de valores mobiliários; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e da Emissora no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

A Companhia realizou operação de crédito com o BTG Pactual S.A. por meio da emissão de Cédula de Crédito Bancário em 15 de dezembro de 2017, aditada posteriormente, no valor de R\$ 90.051.169,99 (noventa milhões, cinquenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) com vencimento em 19 de junho de 2023. Em 30 de junho de 2022, resta um saldo devedor em aberto de R\$44.579.277,40.

A Textília S.A. realizou operação de crédito com o BTG Pactual por meio da emissão de Cédula de Crédito Bancário em 15 de dezembro de 2017, aditada posteriormente, no valor de R\$ 62.035.250,44 (sessenta e dois milhões, trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) com vencimento em 19 de junho de 2023. Em 30 de junho de 2022, resta um saldo devedor em aberto de R\$30.710.168,89.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e da Devedora no âmbito da Operação de Securitização.



ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente de Liquidação.



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Agente de Liquidação no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O BANCO SAFRA E A EMISSORA

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Emissora na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e da Emissora no âmbito da Operação de Securitização.



ENTRE O BANCO SAFRA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Devedora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Devedora na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e da Devedora no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O BANCO SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O BANCO SAFRA E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Escriturador.



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Escriturador na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O BANCO SAFRA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente de Liquidação.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Agente de Liquidação no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O BANCO SAFRA E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Custodiante na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.



ENTRE O UBS BB E A EMISSORA

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e a Emissora na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e da Emissora no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O UBS BB E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Devedora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e a Devedora na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e da Devedora no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O UBS BB E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário.



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O UBS BB E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Escriturador na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O UBS BB E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente de Liquidação.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Agente de Liquidação no âmbito da Operação de Securitização.



ENTRE O UBS BB E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Custodiante na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Emissora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse em relação à atuação da Emissora como securitizadora dos Créditos do Agronegócio devidos pela Devedora no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços em diversas séries de emissões da Emissora. Além do relacionamento comercial ora descrito, não há qualquer outra relação comercial entre a Emissora e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Definitivo.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Definitivo.



As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Escriturador, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços em diversas séries de emissões da Emissora. Além do relacionamento comercial ora descrito, não há qualquer outra relação comercial entre a Emissora e o Escriturador na data deste Prospecto Definitivo.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Agente de Liquidação, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços em diversas séries de emissões da Emissora. Além do relacionamento comercial ora descrito, não há qualquer outra relação comercial entre a Emissora e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Definitivo.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do Agente de Liquidação no âmbito da Operação de Securitização.



ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Custodiante, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços em diversas séries de emissões da Emissora. Além do relacionamento comercial ora descrito, não há qualquer outra relação comercial entre a Emissora e o Custodiante na data deste Prospecto Definitivo.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A DEVEDORA E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Devedora não mantém com o Escriturador qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Escriturador na data deste Prospecto Definitivo.



As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Devedora não mantém com o Agente de Liquidação qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Agente de Liquidação no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A DEVEDORA E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Devedora não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Custodiante na data deste Prospecto Definitivo.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.